SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 11 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XV | Nº 3607

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A SECRETARIA DA SAÚDE, através da Ordenadora de despesas, a Sra. **REBECA ANDRADE CAVALCANTE**, faz publicar o extrato da rescisão do Contrato de nº **2024.09.03.01 ,** firmado junto à EMPRESA **C B ELETRO E INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ Nº **49.673.898/0001-5,** CLEUZA ANDERLE BAGATOLI inscrita no CPF Nº 030.835.879-10**,** que têm por objeto **a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE ACOPIARA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** a Rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. art. 137, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como Cláusula 12ª (decima segunda) do Contrato original. 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jaline Pereira de Souza Siqueira
Código Identificador:E7134DB1

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.02.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal ACOPIARA - Extrato de Contrato Nº 2024.12.02.01. Órgão Contratante: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**. Empresa Contratada: **R RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA-CNPJ: 33.764.273/0001-61,** representado por **RAIMUNDO RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA-CPF: 054.586.513-16. Valor Global R$ 239.182,91 (DUZENTOS E TRINTA NOVE MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).** Órgão: 08; Unidade orçamentária: 0801; Dotação Orçamentária: 12.122.0402.2.065; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 1540. Vigência do contrato: 12(doze) meses. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA. – MARIA CRISTIENY RODRIGUES DOMINGUES.** SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO- Data da assinatura: 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jaline Pereira de Souza Siqueira
Código Identificador:603584A8

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.02.02

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal ACOPIARA - Extrato de Contrato Nº 2024.12.02.02. Órgão Contratante: **SECRETARIA DA SAÚDE**. Empresa Contratada: **R RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA-CNPJ: 33.764.273/0001-61,** representado por **RAIMUNDO RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA-CPF: 054.586.513-16. Valor Global R$ 110.768,68 (CENTO E DEZ MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).** Órgão: (MAC); 0602.10.122.0402.2.015; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 15001002. (PAB) 0602.10.301.1001.2.019; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 15001002/1600. (FMS) 0602.10.302.1003.2.025; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 15001002/1600. Vigência do contrato: 12(doze) meses. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA**

PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA. REBECA ANDRADE CAVALCANTE - SECRETÁRIADA SAÚDE- Data da assinatura 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jaline Pereira de Souza Siqueira
Código Identificador:35390AD0

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 2024.11.01.01. Objeto: para a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS E PROFESSORES DAS CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACOPIARA-CE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.002/2024-PERP**, no Estado do Ceará. Fundamento Legal: Termos da Lei n° 14.770/23 modificou o artigo 86 da nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/21. Declaração em 05 de dezembro 2024, por Jaline Pereira de Souza Siqueira. Agente de Contratação e Pregoeira. Autorização de Contratação e Ratificação em 05 de dezembro de 2024. CONTRATADA: **EDIÇÕES IPDH - GRAFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 09.596.757/0001-64. Valor total de **R$ 505.445,00 (quinhentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).** Vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

MARIA CRISTIENY RODRIGUES DOMINGUES-
Secretária da Educação.

Acopiara/CE, 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jaline Pereira de Souza Siqueira
Código Identificador:FB3D2017

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.215, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 2.215, de 10 de dezembro de 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES, PARA LEGISLATURA 2025/2028, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, nos termos dos arts. 17 e 35 da Lei Orgânica do Município de Acopiara, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, a título de subsídio, o valor de R$ 19.638,40 (dezenove mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única, a título de subsídio, o valor de R$ 13.501,40 (treze mil quinhentos e um reais e quarenta centavos).

Art. 4º. Os Secretários Municipais perceberá, em parcela única, a título de subsídio, o valor de R$ 6.137,00 (seis mil cento e trinta e sete reais).

Art. 5º. Os Vereadores perceberá, em parcela única, a título de subsídio, o valor de R$ 10.432,99 (dez mil quatrocentos e trinta e dois e noventa e nove centavos) de acordo com artigo 29 e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores poderão ser reajustados conforme preceitua o artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 10 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Felipe Leal Cavalcante
Código Identificador:81894A5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 067, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Acopiara e,

CONSIDERANDO que é lícito a Administração Pública Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a Administração Pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO o que princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.214, de 05 de dezembro de 2024, originou-se de um Projeto de Indicação da Câmara Municipal, verificando-se que, por um equívoco, foi realizada sua sanção ao invés de Projeto de Lei a ser encaminhado à Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a sanção do Poder Executivo não valida a lei que desrespeitou o processo legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulada a Lei municipal nº 2.214, de 05 de dezembro de 2024, pela falta de observância de natureza da norma, invalidando o seu número cronológico e autorizando-se que as demais normas ordinárias subsequentes permaneçam com numeração que lhe foram atribuídas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Acopiara/CE, 10 de dezembro de 2024.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Felipe Leal Cavalcante
Código Identificador:2F2DCDAC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 112/2024/SAF

EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 5° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, o SenhorFRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, ocupante do cargo dePREFEITO MUNICIPAL,02 (duas) diárias para a Cidade de FORTALEZA – CE, nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, onde irá na Superintendência de Obras Públicas – SOP e na Casa Civil, para tratar de assuntos do interesse do Município.

§1°. O valor da diária é de **R$600,00 (seiscentos reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 829/2021

§2°. Fica o Gestor autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$1.200,00 (mil e duzentos reais)** das diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de novembro de 2024

EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES
Secretária de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
RG N°: 2006029102707 SSPDS/CE
CPF N°: 170.745.808-13
ENDEREÇO: Rua Joaquim Soares da Silva, 237, Centro – Altaneira/CE

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:98B51D62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 113/2024/SAF

EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 5° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, o Senhor **LUIZ PEDRO BEZERRA NETO**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**,**01 (uma) diária** para a cidade de **FORTALEZA – CE**, no dia **22 de novembro de 2024**, onde irá participar da Reunião da CIB/CE.
§1°. O valor da diária é de **R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 829/2021

§2°. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 21 de novembro de 2024

EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES
Secretária de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
RG N°:246157446, SSPDS/CE
CPF N°:128.018.008-05
ENDEREÇO: Rua Vicente Ferrer, s/n, Centro – Altaneira/CE

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:E4BFFAEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 114/2024/SAF

EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 5° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, a Senhora LEOCADIA RODRIGUES SOARES, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, 04 (quatro) diárias para a Cidade de FORTALEZA-CE, nos dias 02 a 06 de dezembro de 2024, para a eventual participação do Encontro Nacional das Escolas Associadas da UNESCO 2024 (nos dias 03,04 e 05) e no evento do III Seminário Ceará Um Só – Gestão Municipal Eficiente: Integrando Governança e Captação de Recursos (no dia 06).
.

§1°. O valor da diária é de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 829/2021
§2°. Fica o Gestor autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)** das Diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de novembro de 2024

EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES
Secretária de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG N°: 95029158113, SSPDS/CE
CPF N°: 810.932.923-34
ENDEREÇO: Rua Manoel Romão de Lucena, Centro, Altaneira/CE.

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:1C53E710

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 115/2024

EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 5° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, o Senhor JANES OLIVEIRA VIEIRA, ocupante do cargo de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, 02 (duas) diárias para a Cidade de FORTALEZA - CE, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2024, onde estará a serviço da Secretaria de Administração e Finanças, para participação do evento III Seminário Ceará Um Só – Gestão Municipal Eficiente – Integrando Governança e Captação de Recursos, que será realizado no Auditório da Seplag.
§1°. O valor da diária é de **R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 829/2021

§2°. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$700,00 (setecentos reais)** das Diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de novembro de 2024

EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES
Secretária de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
RG N°: 2002034043443, SSPDS/CE
CPF N°: 013.610.437-80
ENDEREÇO: Rua Leocádia Nogueira, 78, Centro – Altaneira/CE

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:67B1E7A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 116/2024/SAF

EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 5° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, o Senhor VICENTE ERASMO LIMA ARAUJO, ocupante do cargo de GERENTE ARTICULADOR MUNICIPAL DO SELO UNICEF, 2 (duas) diárias para a cidade de FORTALEZA-CE, nos dias 06 e 11 de dezembro de 2024, para participação do I Encontro Estadual do Programa Previne: Por uma escola protetiva e protegida (no dia 06) e irá participar da Certificação do Selo Unicef (no dia 11).
§1°. O valor da diária é de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) conforme disposto no Anexo I da lei 829/2021
§2°. Fica o Gestor autorizado a ordenar o pagamento do total de R$700,00 (setecentos reais) das Diárias.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de novembro de 2024

EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES
Secretária de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG N°: 2002098041646, SSPDS/CE
CPF N°: 024.559.123-02
ENDEREÇO: Rua Leocadia Nogueira da Silva, S/N, Altaneira-CE

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:C0E53603

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 117/2024/SAF

EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 5° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, o Senhor FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, ocupante do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, 01 (uma) diária para a Cidade de FORTALEZA – CE, no dia 29 novembro de 2024, onde irá na Superintendência de Obras Públicas – SOP e na Casa Civil, para tratar de assuntos do interesse do Município.

§1°. O valor da diária é de **R$600,00 (seiscentos reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 829/2021

§2°. Fica o Gestor autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$600,00 (seiscentos reais)** da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de novembro de 2024

EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES
Secretária de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
RG N°: 2006029102707 SSPDS/CE
CPF N°: 170.745.808-13
ENDEREÇO: Rua Joaquim Soares da Silva, 237, Centro – Altaneira/CE

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:CB2267A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 118/2024/SAF

SANDY THIEMY TABUTTI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 5° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, a Senhora **MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02 (duas) diárias** para a cidade de FORTALEZA – CE, nos dias **11 e 12 de dezembro de 2024,** onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social para eventual participação no evento Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e para tratar de assuntos de interesse do Município.
§1°. O valor da diária é de **R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$840,00 (oitocentos e quarenta reais)** das Diárias.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de dezembro de 2024

SANDY THIEMY TABUTTI
Secretária de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
RG N°:29099033223, SSPDS/CE
CPF N°: 673.654.003-82
ENDEREÇO: Rua Joaquim Soares da Silva, 237, Altaneira/CE

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:0825C9AC

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 029/2024/SAS

MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 5° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, a Senhora **ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA**, ocupante do cargo de **SECRETARIA ADJUNTA, 02 (duas) diárias** para a cidade de **FORTALEZA – CE**, nos dias **11 e 12 de dezembro de 2024,** onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social para eventual participação no evento Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e para tratar de assuntos de interesse do Município.
§1°. O valor da diária é de **R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$840,00 (oitocentos e quarenta reais)** das Diárias.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de dezembro de 2024

MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
RG N°:340392299, SSPDS/CE
CPF N°: 990.913.643-00
ENDEREÇO: Rua Travessa Caixa D'agua, 103, Altaneira/CE

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:8C3CC502

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 030/2024/SAS

MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 5° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, o Senhor **FRANCISCO FAGNER SALES TOMAZ**, ocupante do cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para a cidade de **FORTALEZA - CE,** nos dias **11 e 12 de dezembro de 2024**, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social conduzindo os servidores do Município de Altaneira que irão participar do evento Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e para tratar de assuntos de interesse do Município.
§1°. O valor da diária é de **R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2°. Fica o Gestor do Fundo da Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$700,00 (setecentos reais)** das Diárias.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de dezembro de 2024

MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
RG N°:06160916003, SSPDS/CE
CPF N°: 039.260.203-26
ENDEREÇO: Sitio Tabuleiro, S/N - Altaneira/CE

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:FB113662

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 109/2024/SMS

LUIZ PEDRO BEZERRA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 5° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, a Senhora **VANESSA BERNARDO DA SILVA,** ocupante do cargo de **ASSESSORA DE GESTÃO**, **01 (uma) diária** para a cidade de **FORTALEZA – CE**, no dia **22 de novembro de 2024**, onde irá participar da Reunião da CIB/CE.
§1°. O valor da diária é de **R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 829/2021

§2°. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** da Diária.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 21 de novembro de 2024

LUIZ PEDRO BEZERRA NETO
Secretário de Saúde

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
RG N°: 2008010462313SSPDS/CE
CPF N°: 603.307.053-42
ENDEREÇO: Rua Antônio Evandro Bitu, n°212, Centro, Altaneira-CE.

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:FDDA4640

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 110/2024/SMS

LUIZ PEDRO BEZERRA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 5° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, a Senhora **ANTONIA MERISLENE DE SOUSA TELES,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA**, **01 (uma) diária** para a cidade de **JUAZEIRO DO NORTE – CE**, no dia **22 de novembro de 2024**, onde irá participar da Reunião da CIB/CE.
§1°. O valor da diária é de **R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 829/2021

§2°. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** da diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 21 de novembro de 2024

LUIZ PEDRO BEZERRA NETO
Secretário de Saúde

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
RG N°: 20181412025 SSPDS/CE
CPF N°: 371.402.518-94
ENDEREÇO: Rua Manoel Romão de Lucena, n°1012, Centro, Altaneira-CE.

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:31EB9CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 085/2024/SME

ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 5° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, a Senhora **CICERA PEREIRA FERNANDES SILVA**, ocupante do cargo de **FORMADORA EDUCACIONAL, 1 (uma) diária** para a cidade de **MAURITI - CE**, no dia **02 de dezembro de 2024**, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Educação para participar da I Visita de Cooperação Técnica Pedagógica.
§1°. O valor da diária é de **R$80,00 (oitenta reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2021

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total **R$80,00 (oitenta reais)** da Diária.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de dezembro de 2024

ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG N°: 99099035960**,** SSPDS/CE
CPF N°: 873.600.473-15
ENDEREÇO: Rua Manoel Romão de Lucena, 534, Centro – Altaneira – CE.

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:1E1F5BA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DE-2024.10.29.01 - CONTRATO Nº 202412100001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DE-2024.10.29.01 - CONTRATO Nº 202412100001 - ORIGEM: Dispensa Nº DE-2024.10.29.01- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: LUAN C DA SILVA ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE ALA NO HOSPITAL E MATERNODADE SANTA RITA, DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO-CE. VISANDO ADAPTAR ALA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE AUTOCLAVE E FOCO CIRÚRGICO. - VALOR TOTAL: R$ 22.350,21 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3001.10.302.0404.1.024 - Construcao,Ampliacao, Reforma e Requalif icacaode Unid.Media e Alta Complexidade., R$ 22.350,21 no elemento de despesa 44905100: Obras e Instalações , Obras e Instalações; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:13D6C5E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 001/2024 – DIVERSAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 001/2024 – DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA, DESCARTAVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2024, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º. 3301 15 122 0100 2.145** – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATEG. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; **ELEMENTO DE DESPESA**: **4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR GLOBAL: R$ 809,12 (OITOCENTOS E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS.)

DURAÇÃO DO CONTRATO: 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

REPRESENTANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA– SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

CONTRATADA: MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA./ CNPJ N º03.604.544/0001-50.
REPRESENTANTE: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA – CPF Nº. 758.542.013-72.

ALTO SANTO - CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:297918BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) N° 05.002/2024-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.05.02. REFERENTE À ADESÃO (CARONA) **Nº. 05.002/2024-AD**. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP MOTOR 1.3, COM CABINE DUPLA (04 PORTAS), PARA NO MÍNIMO 04 PASSAGEIROS, ZERO KILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE**: **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ Nº 17.161.125/0001-04,** REPRESENTADA POR **KATIA CILENE SAMPAIO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 370.500,00 (Trezentos e Setenta Mil, e Quinhentos Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE DEZEMBRO DE 2024. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8CFE6741

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - FME

Ao Ilmo. Sr. João Paulo da Silva Olegário, Secretário Municipal de Educação, vem no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** o processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural para alimentação escolar, em favor das pessoas físicas e jurídicas **Adelite Maria Vieira** com valor global de R$ 39.988,44 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); **André Vieira** com valor global de R$ 39.921,65 (Trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos); **Antônia Luna da Cunha Paz** com valor global de R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais); **Antonio Alves Rodrigues** com valor global de R$ 39.572,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais); **Antonio Feitosa da Silva** com valor global de R$ 39.943,04 (Trinta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos); **Antonio Jose de Macedo** com valor global de R$ 39.933,03 (Trinta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e três centavos); **Antonio Nascimento da Silva** com valor global de R$ 39.924,04 (Trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos); **Antonio Paulo Gonçalves** com valor global de R$ 39.983,08 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e oito centavos); **Antonio Tarcizo Leite da Costa** com valor global de R$ 39.990,00 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa reais); **Aparecida Ramaria de Melo** com valor global de R$ 39.998,99 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos); **Carlos Alberto das Neves** com valor global de R$ 39.989,55 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); **Cicero Alberto de Oliveira** com valor global de R$ 39.976,00 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais); **Carlos Erivan Saraiva da Silva** com valor global de R$ 39.937,00 (Trinta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais); **Cherida Meneses do Amaral** com valor global de R$ 25.113,00 (Vinte e cinco mil, cento e treze reais); **Cicera da Cunha** com valor global de R$ 39.995,56 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos); **Cicera dos Santos Gonçalves** com valor global de R$ 39.970,84 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos); **Cicero Aldemir Vieira** com valor global de R$ 39.987,02 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e dois centavos); **Cicero Claudio de Sales** com valor global de R$ 39.914,78 (Trinta e nove mil, novecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos); **Cicero Francisco da Silva** com valor global de R$ 39.978,79 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos); **Cicero José Simiao** com valor global de R$ 39.959,64 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); **Cicero Marcondes Vieira** com valor global de R$ 39.994,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais); **Cicero Roberto da Silva** com valor global de R$ 39.878,94 (Trinta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos); **Cicero Romilson de Sousa Silva Sá Barreto** com valor global de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais); **Claudemiro da Silva Gonçalves** com valor global de R$ 39.999,64 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos); **Damião Vieira Sobrinho** com valor global de R$ 39.966,53 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos); **Darival Landim Santana** com valor global de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais); **Dayanne Rodrigues de Lima** com valor global de R$ 39.995,33 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos); **Denise do Nascimento Monteiro Vieira** com valor global de R$ 39.932,20 (Trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos); **Eder Sandro de Oliveira** com valor global de R$ 39.982,93 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos); **Edival Claudio de Lima** com valor global de R$ 39.963,99 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos); **Eldo Sodré de Amorim Melo** com valor global de R$ 39.686,48 (Trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos); **Eloi da Costa Dantas** com valor global de R$ 39.996,24 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos); **Ermano Monteiro da Silva** com valor global de R$ 39.470,70 (Trinta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e setenta centavos); **Expedito Antonio dos Santos** com valor global de R$ 39.626,46 (Trinta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos); **Fabio Francisco de Lima** com valor global de R$ 39.564,82 (Trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos); **Fabio Henrique da Silva** com valor global de R$ 39.938,09 (Trinta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e nove centavos); **Flavio Renato de Oliveira** com valor global de R$ 39.991,50 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); **Francisca Sandra de Andrade** com valor global de R$ 15.520,00 (Quinze mil, quinhentos e vinte reais); **Francisca Vieira Viana Coelho** com valor global de R$ 39.968,00 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais); **Francisco Antonio da Costa** com valor global de R$ 39.966,80 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos); **Francisco Antonio Ferreira** com valor global de R$

20.040,00 (Vinte mil e quarenta reais); **Francisco Benvinuto Coutinho** com valor global de R$ 39.830,75 (Trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos); **Francisco Elosman Viana Coelho** com valor global de R$ 39.968,00 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais); **Francisco Feitosa da Silva Neto** com valor global de R$ 39.934,00 (Trinta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais); **Francisco José da Costa** com valor global de R$ 39.998,37 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos); **Francisco José da Silva** com valor global de R$ 39.998,65 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos); **Francisco Leandro dos Santos Macedo** com valor global de R$ 39.995,47 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos); **Francisco Rogerio Saraiva** com valor global de R$ 39.985,60 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); **Francisco Saraiva dos Santos Neto** com valor global de R$ 39.987,50 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); **Geraldo Severo de Jesus** com valor global de R$ 39.903,00 (Trinta e nove mil, novecentos e três reais); **Gerônimo da Costa Vieira** com valor global de R$ 39.580,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais); **Itamar Nascimento da Silva** com valor global de R$ 39.977,50 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); **João Bezerra Vieira** com valor global de R$ 39.962,12 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e doze centavos); **Joao Pedro Vieira de Souza** com valor global de R$ 39.953,90 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos); **Joaquim Monteiro Neto** com valor global de R$ 39.971,00 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais); **José Claudimar Vieira da Silva** com valor global de R$ 39.973,72 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos); **Jose Damião da Silva** com valor global de R$ 39.997,02 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e dois centavos); **José de Jesus Alves** com valor global de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais); **José Dimas Maciel** com valor global de R$ 39.991,08 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oito centavos); **Jose Expedito da Costa** com valor global de R$ 39.992,06 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e seis centavos); **José Luna da Cunha** com valor global de R$ 39.842,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais); **Jose Ormando dos Santos** com valor global de R$ 39.933,40 (Trinta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos); **José Ventura Saraiva** com valor global de R$ 39.971,37 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos); **Jose Vieira de Andrade** com valor global de R$ 18.105,00 (Dezoito mil, cento e cinco reais); **Josefa Aulenira dos Santos** com valor global de R$ 39.919,5 (Trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos); **Laudemiro Alves** com valor global de R$ 39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos reais); **Lilian Cavalcante de Oliveira** com valor global de R$ 39.196,00 (Trinta e nove mil, cento e noventa e seis reais); **Luana Savia dos Santos Silva** com valor global de R$ 39.590,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais); **Lucivan de Oliveira Lima** com valor global de R$ 39.942,80 (Trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos); **Luiz Felipe Ribeiro Santana** com valor global de R$ 39.964,50 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); **Luiz Roberto da Silva** com valor global de R$ 39.981,25 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos); **Marcos Antônio Luna Machado** com valor global de R$ 39.793,00 (Trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais); **Maria Celiane Alves** com valor global de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais); **Maria do Socorro Leal de Sá Barreto Pinheiro** com valor global de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais); **Maria Elane Alves** com valor global de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais); **Maria Franceli dos Santos** com valor global de R$ 39.982,01 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e um centavo); **Maria Joseíla Salvador Carneiro** com valor global de R$ 39.930,00 (Trinta e nove mil e novecentos e trinta reais); **Maria Luci Grangeiro de Barros** com valor global de R$ 39.985,23 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos); **Maria Socorro de Souza** com valor global de R$ 39.980,72 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos); **Mauro Alves de Souza** com valor global de R$ 39.997,63 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos); **Nei Wilson dos Santos Costa** com valor global de R$ 39.936,10 (Trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos); **Nelson Alves de Lima** com valor global de R$ 39.953,63 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos); **Osvaldo Vieira da Silva** com valor global de R$ 39.957,01 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e um centavo); **Paulo Cezar da Silva** com valor global de R$ 35.195,00 (Trinta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais); **Paulo Fernando de Barros** com valor global de R$ 39.989,93 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos); **Pedrina Gomes da Silva** com valor global de R$ 39.954,60 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); **Raimundo Luis de Lima** com valor global de R$ 39.982,00 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais); **Rhoden Ribeiro Santana** com valor global de R$ 39.985,00 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais); **Rosangela da Costa Freitas** com valor global de R$ 39.976,06 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e seis centavos); **Sebastião Alves Coutinho** com valor global de R$ 39.577,54 (Trinta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); **Thallys Lopes Silva** com valor global de R$ 39.956,50 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); **Thiago Pinheiro Gomes** com valor global de R$ 9.375,00 (Nove mil, trezentos e setenta e cinco reais); **Valdenira Amorim dos Santos Costa** com valor global de R$ 39.975,17 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos); **Cooperativa dos Agricultores Rurais da Agricultura Familiar do Cariri Cearense (COOPERAFCC)** R$ 666.650,08 (Seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais e oito centavos); **Cooperativa Agroindustrial Sul Cearense** R$ 926.651,37 (Novecentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, determinando que se proceda a contratação dos produtores.

BARBALHA/CE, 17 de Maio de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:45B424C7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIAN°. 05.12.02/2024/SME DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: ESTABELECE O CALENDÁRIO E AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARBALHA-CE PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE, JOÃO
PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, no uso das suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a matrícula dos alunos das escolas públicas municipais é um momento rico e complexo em cada escola;
CONSIDERANDO que a matrícula, com as devidas enturmações, constitui-se num fator essencial para o desenvolvimento do Programa Pedagógico da Escola e para o sucesso dos alunos;
CONSIDERANDO o Parecer Normativo n° 25, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Barbalha, que orienta as instituições de ensino sobre o quantitativo de alunos por turma;
CONSIDERANDO que é de fundamental importância o acompanhamento das matrículas dos estudantes para garantir um sistema educacional sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, visando evitar a exclusão do aluno sob alegação de deficiência e a oferta de educação especial com o apoio necessário para facilitar a efetiva educação;
CONSIDERANDO a resolução CEE n° 0456/2016 que dispõe em seu artigo 19, que os alunos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento, altas habilidades ou superdotados devem ser matriculados no ensino regular em período que antecede as demais matrículas estipuladas pelas redes de ensino;
CONSIDERANDO que é, portanto, um momento em que as escolas devem ter o máximo de cuidado e preparação;

RESOLVE :

Art. 1º - Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das escolas da rede pública municipal, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Estabelecer o calendário para matrícula dos alunos das escolas da rede pública municipal, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Barbalha-CE, 05 de Dezembro de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 03.04.012/2023

ANEXO I

PORTARIA N°. 05.12.02/2024/SME DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

I – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE
Art. 1º É dever do Município, conforme previsto no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96, garantir educação básica obrigatória e gratuita no Ensino Infantil e Fundamental.
Art. 2º Regulamentar a rematrícula e a matrícula nas Unidades de Ensino na rede municipal que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental), conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Diretor ou responsável pela Unidade de Ensino, dar ampla publicidade ao processo de matrícula e, em especial, divulgar junto aos membros do Conselho Escolar, ao corpo docente e técnico administrativo, os períodos para rematrícula e matrícula, por meio de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.
Art. 4º Compete ao diretor escolar ou ao responsável pelas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:
Realizar o levantamento de vagas no período previsto no Calendário de Matrícula 2025;
Coordenar todo processo de remanejamento, enviando esforços no cumprimento desta Portaria;
Proceder a rematrícula e a matrícula no âmbito da Unidade de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
Organizar a escola para realização da matrícula de forma presencial.
II - DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS
Art. 5º O processo de matrícula consta de três etapas distintas que acontecem de forma sequenciada, em função da demanda que se apresenta, principalmente, na comunidade onde a escola está situada.
As etapas são:
1ª Etapa: MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (VETERANOS E NOVATOS) E REMATRÍCULA (ALUNOS VETERANOS): Nesta etapa acontece a matrícula dos alunos veteranos pela confirmação da permanência do aluno na Escola e dos alunos novatos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, antes da conclusão do ano letivo. Esta pode ser feita pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um modelo padrão de Ficha de Matrícula a ser utilizada durante essa etapa.
2ª Etapa: REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA (VETERANOS E NOVATOS):
Remanejamento interno: período em que os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal que não oferecem continuidade de estudos são remanejados para outra Unidade Escolar da mesma rede;
Transferência: movimento que ocorre justificado pela necessidade pessoal do aluno;
A matrícula de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento obedece à Resolução CEE Nº 0456/2016, PmJBLH, que prevê a antecipação das matrículas de alunos com deficiência, assegurando a todos os alunos com deficiência a matrícula em salas regulares, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula, observando o Art.13 dessa Resolução, sobre a enturmação e orientação do PPP da Escola.
3ª Etapa: MATRÍCULA DE ALUNOS NOVATOS E DE VETERANOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (VETERANOS E NOVATOS):
Nesta etapa, são matriculados todos os alunos que não estão na Rede Pública Municipal de Ensino (os alunos novatos), ou que estavam na rede pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:

Da escola: informar as vagas para novatos à comunidade.
Dos pais, responsáveis ou alunos maiores de 18 anos: no período definido no calendário, dirigir-se à escola de sua preferência próximo ao seu domicílio, munidos de cópia da certidão de nascimento, transferência ou declaração de escolaridade, 2 (duas) fotos 3x4, xérox do comprovante de endereço atualizado do aluno, Carteira de Vacinação atualizada, Número de Identificação Social (NIS), cópia do cartão de confirmação de vacina contra o Coronavírus (a partir de 4 anos), Cartão Nacional do SUS do aluno.
§ 1º No ato da matrícula, em qualquer das etapas, a escola deve registrar no cadastro do aluno se este é usuário de transporte escolar;
§ 2º Entende-se por REMANEJAMENTO DE ALUNO o processo de localização nas unidades públicas de ensino ou de transferência para outras unidades observado o limite de vagas e as seguintes necessidades:
Egressos da Educação Infantil das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que deverão ingressar no Ensino Fundamental;
Alunos que estudam nas Unidades de Ensino da Rede Pública que não oferecem Ensino Fundamental completo para a continuação de seus estudos;
Alunos que concluíram o 9º ano do Ensino Fundamental em Unidades da Rede Municipal, que irão para o Ensino Médio.
§ 3º Os procedimentos de remanejamento citados neste artigo serão realizados pelas Unidades de Ensino, sob a responsabilidade da direção escolar e da coordenação da SME.
III - MATRÍCULA DO ALUNO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD), ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.
Art. 6º A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas, devendo o atendimento ser feito em salas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Art. 6º – Resolução 456/16 – CEE).
A instituição oportunizará o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola. (Art. 10º – Resolução 456/16 do CEE– CE.
Os alunos com deficiência auditiva e surdez deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula, em escolas e/ou salas de aula bilíngues para surdos preservando assim a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras, conforme Art.13º § 2º da Resolução 456/16 do CEE – CE.
Alunos com deficiência serão atendidos por um profissionnal de apoio (cuidador) de acordo com as necessidades específicas, a saber: de acessibilidade às comunicações, locomoção, higiene e alimentação, conforme resolução 04/2010 – CNE/CEB.
Nos casos extraordinários observar-se-ão, conforme a orientação do Ministério Público, as orientações do setor responsável pela educação especial da Secretaria Municipal de Educação (Coordenador Pedagógico, Professor do AEE e Gerente da Inclusão).
A instituição escolar viabilizará ao aluno com deficiência intelectual que apresente comprovada defasagem idade/série/ano, encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos – EJA,

de acordo com os limites de idade estabelecida para essas modalidades, conforme Art. 26º da Resolução 456/16 do CEE – CE.

IV - DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º A Unidade Escolar deve sempre considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

Da Educação Infantil: Considerando as quantidades de alunos**,** segundo Parecer Normativo n° 25, de 25 de novembro de 2021, Art. 1°, as turmas devem ter a seguinte composição:

	GRUPO	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS POR TURMA
Ed. Infantil	I	**01 (um) ano** Nascidos entre 01/04/2024 e 31/03/2025;	08 (oito) a 12 (doze)
	II	**02 (dois) anos** Nascidos entre 01/04/2023 e 31/03/2025;	15 (quinze) a 20 (vinte)
	III	**03 (três) anos** Nascidos entre 01/04/2022 e 31/03/2025;	20 (vinte) a 25 (vinte e cinco)
PRÉ- ESCOLA	IV	**04 (quatro) anos** Nascidos entre 01/04/2021 e 31/03/2025;	20 (vinte) a 25 (vinte e cinco)
	V	**05 (cinco) anos** Nascidos entre 01/04/2020 e 31/03/2025.	20 (vinte) a 30 (vinte e cinco)

§ 1° O regime de funcionamento das instituições da Educação Infantil poderá organizar-se em período parcial, com jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias na pré-escola e/ou integral, com jornada de, mínimo, 07(sete) horas diárias para as creches.

Ensino Fundamental: Para o ingresso no Ensino Fundamental será considerada a oferta de turmas na Unidade Escolar e a idade mínima de seis anos completos ou a serem completados até o dia 31/03/2025 conforme legislação vigente.

ANOS	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º ao 3º	25 a 30 alunos
4º e 5º	30 a 35 alunos
6º ao 9º	35 a 40 alunos

Educação de Jovens e Adultos: Conforme a **Resolução do CME/Barbalha-CE, Nº 0011/2019 de 25 de setembro de 2019,** a matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental. Essa modalidade de ensino é destinada a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos. A organização na EJA constitui-se de quatro anos letivos sequenciais assim distribuídos:

Séries Iniciais	**1ª Etapa**	1º ao 3º ano	Com até 25 alunos por turma.
	2ª Etapa	4º e 5º ano	Com até 30 alunos por turma.
Séries Finais	**3ª Etapa**	6º e 7º ano	Com até 30 alunos por turma.
	4ª Etapa	8º e 9º ano	Com até 30 alunos por turma.

§ 1º A oferta estará condicionada a uma cuidadosa análise das condições reais de bom funcionamento desta modalidade por parte das escolas e a Assessoria da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB Nº 9.394/96).

V- DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula será efetivada mediante a apresentação de cópia legível dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, a saber:

Certidão de Nascimento do(a) aluno(a);
Ficha de saúde devidamente preenchida (modelo em anexo);
02 (duas) fotografias 3x4 recentes e iguais;
Cartão de vacinacão atualizada, conforme Lei nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes até 18 anos;
Comprovante de vacinação contra o Coronavírus (COVID-19) (a partir de 4 anos de idade);
CPF do aluno, se não estiver indicado na Certidão de Nascimento (deverá providenciar em até 60 dias, caso não apresente no ato da matrícula);
Cartão Nacional do SUS do aluno;
Histórico Escolar ou declaração de conclusão de série/ano;
Comprovante de residência atualizado do aluno (fatura de energia elétrica ou de água);
Título de eleitor e certificado de alistamento militar (sexo masculino) para alunos maiores de 18 anos;
Laudo médico e Relatório Escolar para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação;
RG e CPF do responsável (preferência o da mãe);
Declaração de autorização para publicação de imagens (modelo em anexo);
Folha resumo do NIS (Número de Identificação Social).

Art. 9º O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em uma Unidade de Ensino mais próxima de seu domicílio.

§ 1º Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a unidade de ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção da escola viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

VI - DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 10º No turno diurno, as vagas deverão ser priorizadas para alunos até 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2025.

Art. 11º Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou o cadastramento ou a matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A adaptação de sala, a extinção e/ou criação de nova turma, somente será possível com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º Compete à equipe envolvida no processo de organização das matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 14º Na impossibilidade de atendimento às opções de vagas pleiteadas nas etapas de remanejamento ou matrícula, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada imediatamente para as devidas providências.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II

PORTARIA N°. 05.12.02/2024/SME DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

CALENDÁRIO DE MATRÍCULA

A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao seguinte cronograma de atividades:

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
	Publicação da Portaria de Matrículas 2025	09 de Dezembro de 2024
	Divulgação da Portaria de Matrículas 2025 e seus anexos	12 de Dezembro de 2024 a 03 de Janeiro de 2025
MATRÍCULA	Matrícula de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento (veteranos e novatos) segundo a Resolução CEE Nº 0456/2016, PmJBLH.	De 16 a 20 de Dezembro de 2024
	Campanha de matrícula 2025	De 13 de Dezembro de 2024 a 31 de Janeiro de 2025
	Rematrícula (alunos veteranos) e matrícula de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento (veteranos e novatos)	De 06 a 31 de Janeiro de 2025
	Remanejamento e transferência	De 17 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2025
	Matrícula de alunos novatos e veteranos em situação de abandono do Ensino Infantil, Fundamental, EJA e matrícula de	De 16 a 27 de Janeiro de 2025

	estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento (veteranos e novatos)	
ENTURMAÇÃO	Consolidação das turmas (Resultado Final)	Até 03 Fevereiro de 2025
	Diagnóstico dos novos alunos	Fevereiro de 2025
	Ajustes finais de enturmação	Fevereiro de 2025

ESCOLA

FICHA DE MATRÍCULA
ALUNO(A)_____SEXO_____COR _____ DATA DE NASCIMENTO_/_/_RG_CPF_ESCOLA DE ORIGEM_NÚMERO DE MATRÍCULA DO SIGE_ID DO CENSO_NATURALIDADE NACIONALIDADE_ENDEREÇO_Nº_BAIRRO_CIDADE_ESTADO PAI_TELEFONE_PROFISSÃO_TELEFONE_MÃE_TELEFONE PROFISSÃO_TELEFONE_NÚMERO DO NIS_NÚMERO DO CARTÃO DO SUS_BOLSA FAMÍLIA SIM ( ) NÃO ( ) UTILIZA TRANSPORTE ESCOLAR SIM ( ) NÃO ( )
DATA DA MATRÍCULA_/_/

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO(A) ALUNO (A) RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA
SÉRIE__DATA__/__/__RESPONSÁVEL SÉRIE__DATA__/__/ RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/ /_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA /_/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL SÉRIE DATA_/_/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL SÉRIE_DATA_/_/_RESPONSÁVEL

ESCOLA _____

FICHA ANUAL DE SAÚDE - 2025
ALUNO(A)_DATA DE NASCIMENTO_/_/_1- TIPO SANGUÍNEO AS VACINAS ESTÃO ATUALIZADAS? SIM ( ) NÃO ( )
2- É PESSOA COM DEFICIÊNCIA , TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO OU TEM ALTAS HABILIADADES/ SUPERDOTAÇÃO? SIM ( ) NÃO ( )
QUAL? _____
EM CASO AFIRMATIVO, TEM LAUDO? SIM ( ) NÃO ( )
3- TEM HIPERFOCO? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL? _____
4- TEM SENSIBILIDADE AUDITIVA? SIM ( ) NÃO ( )
5- FAZ USO DE ALGUM APARELHO OU ACESSÓRIO PARA SAÚDE? SIM ( ) NÃO ( )
QUAL? -----_____
6- TEM ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL? _____
7- TOMA ALGUM MEDICAMENTO? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL? _____ DOSAGEM? _____
8- É ALÉRGICO(A) A ALGUM MEDICAMENTO? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL? _____

9- TEM RESTRIÇÃO ALIMENTAR? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL? _____

DOENÇAS CRÔNICAS	DEFICIÊNCIAS	DOENÇAS JÁ CONTRAÍDAS
ASMA ( )	FÍSICA ( )	CATAPORA ( )
EPILEPSIA ( )	VISUAL ( )	ESCARLATINA ( )
BRONQUITE ( )	FALA ( )	SARAMPO ( )
HIPERTENSÃO ( )	AUDITIVA ( )	CAXUMBA ( )
DIABETES ( )	OUTRAS:	RUBÉOLA ( )
REUMATISMO ( )		COVID 19 ( )
OUTRAS:		OUTRAS :

10 - EM CASO DE EMERGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO COM:
NOME_____TELEFONE_____GRAU DE PARENTESCO _____ENDEREÇO

NOME_TELEFONE
GRAU DE PARENTESCO _____ENDEREÇO
Barbalha,_/_/

Assinatura do aluno, pai ou responsável pelo menor

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Barbalha-Ce, AUTORIZO o uso da minha imagem (e/ou do menor sob a minha responsabilidade) em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para ser utilizada em trabalhos e projetos desenvolvidos pela Escola _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem mencionada em território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: 1. Home Page, 2. Cartazes, 3. Divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Barbalha,_/_/_

Assinatura do aluno, pai ou responsável pelo menor

DECLARAÇÃO

Eu_____, portador(a) do RG _____ e CPF_____, residente e domiciliado na_____, pai, mãe e/ou responsável do aluno(a)_____, matriculado(a) na Escola _____, declaro para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência de que o aluno(a) supracitado(a), está sendo matriculado(a) em uma Unidade de Ensino Fundamental em Tempo Integral, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.277/2017 e por esta razão, o(a) mesmo(a) deverá permanecer na escola durante as 09 (nove) aulas diárias, cumprindo todo o planejamento Escolar.

Barbalha,_/_/_

_____
Assinatura do Pai, Mãe e/ou Responsável

AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Rua _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei em conformidade com a classificação do IBGE, que sou: ( )Preto(a) ( )Branco ( )Indígena ( )Pardo(a).
Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Barbalha, _____/_____/_____.

_____
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE
_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (SE O ESTUDANTE FOR MENOR DE 18 ANOS)

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:5CEA6077

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA DE LOTAÇÃO N°. 05.12.01/2024/SME DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARBALHA PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 82, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento das ações e atividades educacionais como forma de garantir uma boa oferta do ensino público à população barbalhense;

CONSIDERANDO, a finalidade de informar e orientar a comunidade escolar sobre como se dará o processo de lotação dos servidores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica disciplinado, na forma do Anexo I, o processo de lotação de professores e servidores efetivos e temporários nas unidades escolares da rede pública municipal de Barbalha, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Os casos omissos, no Anexo Único desta portaria, serão submetidos à apreciação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Educação de Barbalha/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário de Educação

ANEXO I
PORTARIA DE LOTAÇÃO N°05.12.01/2024/SME

PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

Relevância: o processo de lotação de professor é um momento de grande relevância em cada unidade escolar, constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos estudantes e bem estar dos servidores.

Descentralização: a lotação de professor envolve compromisso e responsabilidades recíprocas das escolas municipais.

Eficiência: é imprescindível que a lotação de professor seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2025.

COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR

A carga horária semanal de trabalho do(a) professor(a) será de 20, 40 ou 60 horas, sendo destinado 1/3 para as atividades extraclasse ou horas-atividades no ambiente escolar ou fora dele, conforme disposto na Lei Municipal nº. 2.288/2019 e nas legislações e regulamentos estaduais e federais voltados à Educação Pública, no que couber.

A carga horária semanal do professor será dividida na seguinte proporção:

Para uma jornada de 40 horas/200h/a: 27 horas de regência (67%) e 13 horas de atividades extraclasse (33%);

Para uma jornada de 20 horas/100h/a: 13 horas de regência, somando-se a 7 horas de atividades extraclasse;

Para uma jornada de 60 horas/300h/a: 40 horas de regência e 20 horas de atividades extraclasses;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.388/2019, na composição da jornada de trabalho dos professores efetivos, em exercício de atividades docentes em sala de aula, observar-se-á, o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para dedicação às atividades denominadas extraclasse (estudos, planejamentos, elaboração e correções de avaliação, e etc).

Para as diferentes jornadas de 60 horas, 40 horas e 20 horas será aplicada a mesma proporção de regência e atividades extraclasse.

Dos professores Regentes do Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Regente 1 - Preferencialmente na disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA, complementando com as demais disciplinas até o limite de sua carga horária.
Regente 2 - Preferencialmente na disciplina de MATEMÁTICA, complementando com as demais disciplinas até o limite de sua carga horária.

O tempo destinado às atividades extraclasse, a ser vivenciado na escola, em momentos individuais e coletivos, destina-se ao desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliação: estudos para permitir a formação contínua na própria escola ou em momentos formativos oferecidos pela SME, planejamento das atividades pedagógicas que inclui o planejamento de aulas, preparação de materiais didáticos e de outras atividades integrantes do calendário escolar, e, no que concerne à avaliação, elaboração e correção de atividades de aferição da aprendizagem dos estudantes.

Cabe a cada unidade escolar, em articulação com a SME, organizar os horários de atividades extraclasse dos professores, de forma a permitir, semanalmente, momentos coletivos e individuais, sendo os momentos coletivos de, no mínimo, 3 horas semanais, propiciando a integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

A ausência do professor nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, será passível de recuperação, mediante apresentação de justificativa, que será sujeita a análise e autorização por parte do Núcleo Gestor da Unidade Escolar.

A recuperação da falta em horário de atividade individual será organizada pela escola em articulação com o professor.

A recuperação da falta em um horário de atividade coletiva somente poderá acontecer em outro momento, a ser acordado com o núcleo gestor da escola.

CRITÉRIOS GERAIS DA LOTAÇÃO

O processo de lotação de professor, em cada unidade escolar, deve considerar a habilitação do professor, o número de turmas ofertadas e os componentes curriculares constantes do mapa curricular cadastrado no Sistema Integrado de Gestão (SIGE Escola), observando as normas estabelecidas na Portaria que normatiza o processo de matrícula 2025, priorizando o servidor com maior tempo de serviço na unidade escolar.

Professores efetivos com regime de trabalho de 60 horas semanais;
Professores efetivos com regime de trabalho de 40 horas semanais;
Professores efetivos com regime de trabalho de 20 horas semanais;
Professores contratados por tempo determinado nos termos da Lei Municipal nº. 2.100/2013, e suas alterações posteriores, se houver.

A ampliação de carga horária para professores efetivos será realizada por meio de procedimento específico de acordo com o art. 15, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica do Município de Barbalha (Lei 1.887/2010).

É recomendável a concentração da carga horária do professor em uma mesma unidade escolar, resguardados os interesses da administração pública.

A lotação de professor nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular será feita considerando sua habilitação específica ou, ainda, a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação.

No caso de componentes curriculares de conteúdos transversais ou componentes curriculares eletivos da parte diversificada e flexível, a lotação do professor poderá ser feita considerando a identificação do docente com a atividade curricular, independente da sua habilitação, mediante autorização do Conselho Municipal de Educação.

A lotação de professor efetivo com habilitação específica se dará prioritariamente, no ensino básico, regular ou no ensino integral, observando-se, em primeiro lugar, o preenchimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, e, em seguida, nos componentes curriculares da parte Diversificada e Flexível do currículo.

Esgotadas as possibilidades de lotação dos professores efetivos em regência de classe nos componentes da Base Curricular, na parte Diversificada, nos componentes curriculares eletivos, ainda restantes até 02 (duas) horas da carga-horária de regência do professor, estas poderão ser lotadas, após validação da SME, nas seguintes situações:

a) Com projetos destinados aos alunos, em consonância com a proposta pedagógica da escola.

A lotação do professor em readaptação de função, será precedida do devido processo administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente, devendo ser submetido a junta médica legalmente constituída, com emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município, seguida de decisão administrativa do Secretário da pasta, conforme o artigo 62 da Lei Municipal nº. 1.887/2010 (Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município).

A readaptação de função se dará em caráter transitório, limitada sua extensão até o encerramento do ano letivo, devendo o professor apresentar no início de cada ano letivo novo requerimento devidamente acompanhado da documentação pertinente, a fim de se concluir a cerca da continuidade ou não da readaptação.

Desta forma, observada a condição decorrente da doença profissional de que foi acometido, bem como sua habilitação específica, o professor em readaptação de função será lotado nos seguintes ambientes ou atividades de apoio pedagógico da escola:

I - Apoio Pedagógico em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, laboratório de informática e afins.

A quantidade, por escola, de lotação de professores em readaptação de função será definida, observando as vagas demandadas pelos ambientes e atividades de apoio pedagógico da escola, mediante planejamento da lotação com a SME, de acordo com a lei Municipal nº. 1.887/2010 (PCCR).

A lotação do Professor na Supervisão Escolar deve priorizar o bem-estar da escola dos alunos, pais, professores, comunidade escolar. O supervisor deve atuar com a gestão escolar com iniciativas pedagógicas que busquem melhorar o desempenho educacional dela, apoiando e desenvolvendo projetos que culminem no sucesso do aluno.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE LOTAÇÃO

Educação de jovens e adultos (EJA).

Lotação de Professores na EJA, terá como supedâneo a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 0011/ 2019.

Nas escolas regulares, formato presencial:

A lotação de professor na EJA, no formato presencial, nas escolas regulares, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, deverá ser feita por área do conhecimento, com professor habilitado em um ou mais componentes curriculares da área, conforme o mapa de turma cadastrado no Sige escola.

Na EJA Fundamental (anos finais), a escola organizará a oferta das áreas em dois anos com carga horária total do curso de 1.600 horas. Ressalta-se que a oferta da EJA, nessa etapa de ensino, é prioridade da rede pública municipal, conforme previsto na portaria 1493/2019 - GAB que normaliza o processo de matrícula 2025.

A lotação de professor na EJA fundamental deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no levantamento prévio de vagas.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A lotação de professores para Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Tem como objetivo, entre outros, prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir atividades de apoio especializados de acordo com as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, devendo integrar a proposta pedagógica da escola.

O AEE deve ser oferecido de forma complementar à formação dos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e de forma suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação, sendo assegurada a dupla matrícula nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Para atuar no AEE, o professor deverá ter curso de Licenciatura ou Especialização em uma das áreas da Educação Especial e com experiência comprovada de regência de sala de aula.

ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

A lotação de professor em Escola em Tempo Integral – Lei 2. 277/2017 – ETI, tanto para turmas em tempo integral, quanto para as de tempo parcial, seguirá os mesmos critérios das demais escolas regulares.

A organização da carga horária semanal em cada tempo integral terá a seguinte distribuição:

Base Nacional Curricular Comum - 1º a 9º Ano;
Base Diversificada - 1º a 9º Ano;
Dias Letivos – 200 dias;
Carga Horária Anual Mínima – 1.800 horas;
Módulo Semanal – 40 horas;
Língua Estrangeira moderna é disciplina obrigatória a partir do 2º segmento do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) na parte diversificada do currículo;
Arte Educação será oferecida nos níveis da Educação Básica.

A organização dos componentes curriculares eletivos, sejam os ministrados por professores lotados para este fim ou voluntários parceiros, deverá considerar a distribuição da carga horária entre as cinco áreas do conhecimento, com base na Resolução CNE N° 02/98, a saber:

Linguagens;
Matemática e suas tecnologias;
Ciências da Natureza e suas tecnologias;
Ciências Humanas;
Ensino Religioso.

Os professores que tiverem horas lotadas na biblioteca com função readaptada deverão utilizar, pelo menos, 20% (vinte por cento) dessa carga para ministrar componentes através de projetos.

O percentual de que trata o item 6.1.4 somente poderá ser inferior a 20% mediante autorização da SME.

Os Componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática poderão ter sua carga horária subdividida da seguinte forma:

Língua Portuguesa e Produção textual;
Matemática I e Matemática II;

Lotação de professor na base diversificada do currículo.

O componente curricular Ensino Religioso que engloba as disciplinas eletivas do componente curricular destina-se ao desenvolvimento de competências socioemocionais, à educação e vida, à iniciação científica, à construção de projetos de vida e tem como objetivo articular as áreas do conhecimento, tendo a pesquisa como meio privilegiado de consolidação de conhecimentos, além de fomentar a formação integral do estudante.

A lotação nas disciplinas eletivas do componente curricular ensino religioso, será feita por adesão do professor que poderá ser efetivo ou temporário, com perfil adequado ao caráter ou natureza das ações deste componente curricular, de sua habilitação, podendo inclusive ser um pedagogo.

DA REMOÇÃO E REMOÇÃO POR PERMUTA

A remoção é o deslocamento do funcionário de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, processada de ofício ou a pedido do servidor, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa.

A remoção respeitará a lotação das unidades ou entidades administrativas interessadas e será realizada, no âmbito de cada uma, observando-se os seguintes critérios:
Identificação da efetiva carência;
Maior tempo de serviço na unidade escolar;
Proximidade da residência do servidor;
Causa da readaptação;

A Secretaria após a realização da pré-lotação, divulgará o quadro de vagas nas escolas para pedido de remoção, por parte dos servidores.

O requerimento de remoção a pedido dos professores e servidores efetivos deverão ser formulados no período de 06 e 07 de janeiro de 2025, conforme cronograma constante no Anexo II.

Não poderão se inscrever no processo seletivo de remoção a pedido, o servidor que esteja:

Em licença para tratar de interesse particular;
Em exercício de mandato eletivo ou sindical;
Cedido a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, Municipal ou Federal ou à disposição de outros Poderes;
Em estágio probatório;
Afastado do cargo efetivo em razão de processo administrativo disciplinar;
Investido em cargo de provimento em comissão.

A remoção por permuta será processada a pedido do servidor, considerando as especificações das leis municipais.
7.6.1. O servidor, ao solicitar a remoção por permuta, deverá apresentar declaração do município aonde está permutado confirmando a sua lotação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário de Educação
Portaria Nº 03.04.012/2023

ANEXO II

PORTARIA DE LOTAÇÃO N°. 05.12.01/2024/SME DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - SME

Período	Atividade
De 11 a 13/12/2024	Pré Lotação de Professores e Servidores Efetivos nas Escolas.
De 16 a 23/12/2024	Validação da Pré Lotação na SME (Por escala definida pela SME).
03/01/2025	Divulgação do quadro de vagas nas Escolas para pedido de Remoção.
06 e 07/01/2025	Solicitação de Remoção de Professores Efetivos.
09/01/2025	Resultado dos Pedidos de Remoções dos Servidores.
Janeiro de 2025	Lotação dos Professores Temporários.

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO (Profissionais do Magistério)
PORTARIA DE LOTAÇÃO N°. 05.12.01/20234/SME DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
Nome:
Cargo/Função:
Matrícula: Data de Admissão:
CPF: R.G:
Endereço:
Contato: Email:
LOTAÇÃO ATUAL:
Unidade Escolar A: ____
Carga Horária Mensal: ( ) 100h ( ) 200h ( ) 300h
( ) Polivalente ( ) Fundamental II(6º ao 9º) Disciplina(s):----------
_____
Turno: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite

Unidade Escolar B: ____
Carga Horária Mensal: ( ) 100h ( ) 200h ( ) 300h
( ) Polivalente ( ) Fundamental II(6º ao 9º) Disciplina(s):----------
_____
Turno: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite
ATUA EM OUTRA REDE ENSINO?
( ) Sim. Local: Turno: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite
( ) Não.
PEDIDO DE REMOÇÃO 2024:
Unidade Escolar: _____
( ) Polivalente ( ) Fundamental II (6º ao 9º) - Disciplina (s**):** Turno: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite
Justificativa:
_____

Assinatura do(a) Requerente

Barbalha-CE, de de .

Documentação em anexo:
Cópia do diploma de graduação;
Cópia do documento de nomeação e posse;
Cópia do RG;
Cópia do CPF;

Cópia do Comprovante de residência em nome do requente;
Cópia da último contracheque

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:850238C4

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**ANA PAULA DA SILVA COSTA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por

Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, no (a) (**SÍTIO BARRO BRANCO, S/N, CABECEIRAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Italo Rodrigues Saraiva Cordeiro
Código Identificador:8FDDECAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.10.001 - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, localizada na Praça Monsenhor José Candido, nº 100, Bairro Centro, Cidade Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.12.10.001**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, que se realizará no dia **27 de Dezembro de 2024** (27/12/2024), às 09:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/ . O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da data desta publicação. Boa Viagem/CE, 10 de Dezembro de 2024.

WILLAMYS CARNEIRO CARVALHO –
Pregoeiro

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:36A0126F

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.10.002 - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, localizada na Praça Monsenhor José Candido, nº 100, Bairro Centro, Cidade Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.12.10.002**, cujo objeto é a **AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO EM REGIME COMODATO DE 1,5M³ A 10M³ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, que se realizará no dia **30 de Dezembro de 2024** (30/12/2024), às 09:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/ . O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da data desta publicação. Boa Viagem/CE, 10 de Dezembro de 2024.

WILLAMYS CARNEIRO CARVALHO –
Pregoeiro

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:0F90BE9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - SECRETARIA DE DESENVOVIMENTO RURAL, EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL – O Município de Campos Sales, comunica a Rescisão **CONTRATO Nº 001-2022.02.15.19.TP.DSR,** proveniente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.15.19.TP.DSR, OBJETO** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA MEMBROS DA DIRETORIA DAS ASSOCIAÇÕES DE COMUNIDADES RURAIS CREDENCIADAS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. **Fundamento Legal** inciso XII do art. 78 e inciso II do art. 79, da Lei no8.666/93. **Data da Rescisão**: 01/11/2024. SIGNATÁRIOS **DIEGO DODSON SANTOS BATISTA** ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E **FRANCISCO AISLAN DUARTE FREIRE.** Campos Sales-CE, em 01 de Novembro de 2024.

Publicado por:
Patricia de Souza Barreto Arrais
Código Identificador:F101E87E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2024. EMENTA: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina o artigo 98, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente em seu art. 227, que garante o direito à educação;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que no seu art. 11 determina a necessidade de planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da Educação Básica visando a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará e seus Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o Estado atuará no ensino Médio;

CONSIDERANDO que é interesse do Município dar transparência e publicidade ao processo de matrícula escolar,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, prevê metas de oferta de ensino,

DECRETA

Art. 1º. No Município de Cariús/CE as matrículas escolares da rede pública de Ensino Infantil e Fundamental dar-se-ão nas seguintes datas:
I – Alunos com deficiência no período compreendido entre os dias 12 a 27 de dezembro a 2024;
II – Alunos novatos no período compreendido entre os dias 12 de Dezembro de 2024 a 04 de Janeiro de 2025;
III – Alunos veteranos no período compreendido ente os dias 16 de dezembro de 2024 a 04 de janeiro de 2025;
IV – Alunos recuperados no período compreendido entre os dias 02 a 10 de janeiro de 2025;
V – Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no período compreendido entre os dias 12 de dezembro de 2024 e 10 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Não haverá limite de quantitativo de alunos com deficiência por sala de aula e as matrículas serão realizadas em classes comuns/regulares.

Art. 2º. A matrícula escolar será realizada na respectiva Instituição de ensino do matriculado, observado o anexo único do presente decreto.

Art. 3º. A distribuição da demanda escolar da rede pública municipal de ensino de Cariús/CE se realizará de acordo com o previsto no anexo único deste decreto.

Art. 4º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, bem como outro procedimento necessário, exigindo a apresentação da documentação necessária no ato da matrícula, buscando manter a base de dados sempre atualizada e garantindo que as informações sejam precisas e fidedignas.

Art. 5°. No ato da matrícula, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:
I – Cópia da Certidão de Nascimento ou outro documento oficial do matriculando;
II – Cópia do comprovante de residência;
III – Documento de Identidade oficial com foto do responsável legal;
IV – 02 (duas) fotos 3x4 do matriculando;
V – Atestado médico ou laudos médicos com recomendações médicas do matriculando, quando for o caso;
VI - Cartão do Programa Bolsa Família, para os beneficiários;
VII – Cartão do Sistema Único de Saúde do matriculando;
VIII- Carteira de Vacinação do matriculando.

Art. 6º. É vedada a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou outro encargo para a realização da matrícula.

Art. 7º. Fica delegado à Secretária Municipal de Educação o poder de editar portarias e outros atos normativos necessários ao disciplinamento dos casos não previstos neste decreto e que tenham pertinência com o processo de matrícula dos alunos da rede pública municipal de educação, consoante autoriza o artigo 99, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 10 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020/2024
ANEXO ÚNICO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENSINO OFERTADO
E.E.I.F.T.I. JOÃO FRANCELINO SOBRINHO	Educação Infantil, 1º ao 9º e EJA
E.E.F.T.I. MARIA SOTHER PEREIRA	3º ao 5º ano
E.E.F.T.I. MARIA ALCIDES DA SILVA	1º e 2º ano
E.E.F.T.I. NOSSA SENHORA AUXILIADORA	6º ao 9º ano e EJA
E.E.I.F.T.I. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA PASSOS	Educação Infantil, 1º ao 9º e EJA
E.E.I.F.T.I. DOMINGOS NONATO DE OLIVEIRA	Educação Infantil, 1º ao 9º ano e EJA
E.E.I.F.T.I. JOÃO DIAS DE MORAIS	Educação Infantil, 1º ao 9º ano e EJA
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL MARIA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA	Educação Infantil

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4C105D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - 007-2024-01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 007-2024-01

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 007-2024-SME

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

CONTRATADA(O).....: REAL SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL - CEI NA LOCALIDADE DO DISTRITO DE CAIPU MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.944.817,37 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Projeto 0606.123650271.1.020 Construção de Creches , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 2.944.817,37

VIGÊNCIA.....: 06 de Dezembro de 2024 a 06 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:E7CAAF79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 007-2024-SME.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 007-2024-SME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL - CEI NA LOCALIDADE DO DISTRITO DE CAIPU MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, CONFORME EDITAL E ANEXOS. . Vencedor(es): REAL SERVIÇOS EIRELI - EPP, com o valor total de R$ 2.944.817,37(Dois Milhões, Novecentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Dezessete Reais e Trinta e Sete Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma do artigo 71, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações - JOAO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA. 12 de Novembro de 2024.

CARIUS - CE, 05 de Dezembro de 2024

FRANCISCO EDIDEUS DOS SANTOS SANTANA
Comissão de Contratação
Presidente

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:B49F3843

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-009/2024-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-009/2024-SME. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL - CEI NA LOCALIDADE DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, CONFORME EDITAL E ANEXOS. **FORMA DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **26.12.2024 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES:
HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS
"ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PUBLICO E WWW.TCE.CE.GOV.BR. FRANCISCO EDIDEUS DOS SANTOS SANTANA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

FAVOR PUBLICAR NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO O ESTADO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCISCO EDIDEUS DOS SANTOS SANTANA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Cariús

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:155C8FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 020-2024-SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: PREGÃO nº 020-2024-SAÚDE. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. . Vencedor(es): R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI ME, com o valor total de R$ 245.587,57(Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), R G FERREIRA REPRESENTAÇÕES COM E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 207.258,00(Duzentos e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais), URSA COMERCIAL LTDA, com o valor total de R$ 21.100,04(Vinte e Um Mil, Cem Reais e Quatro Centavos), EVVE HEALTH COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICO LTDA, com o valor total de R$ 9.100,00(Nove Mil, Cem Reais), N.O.R.T.E COMERCIO LTDA, com o valor total de R$ 179.513,88(Cento e Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Treze Reais e Oitenta e Oito Centavos), PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR, com o valor total de R$ 46.100,00(Quarenta e Seis Mil, Cem Reais), POLUX COMERCIAL LTDA, com o valor total de R$ 21.090,00(Vinte e Um Mil, Noventa Reais), ELBER ONDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, com o valor total de R$ 82.494,00(Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais), DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com o valor total de R$ 2.411,10(Dois Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Dez Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma do artigo 71, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações - ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO. 05 de Novembro de 2024.

CARIUS - CE, 02 de Dezembro de 2024

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:3A554683

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024-SAÚDE

TERMO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024-SAÚDE

RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO DOCUMENTO DE EXTRATO DE CONTRATO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024-SAÚDE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO, NO DIA 10/07/2024. EDIÇÃO Nº 3606**,** FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.345.723/0001-49, COM SEDE A RUA RAUL NOGUEIRA, N.º 12, ESPLANADA, ESTADO DO CEARÁ, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. TEVE COMO VENCEDORA A EMPRESA POLUX COMERCIAL LTDA, COM SEDE EM IGUATU - CEARÁ, À RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 171 SLJ 01 BL MIKAMI, GUABIROTUBA, CURITIBA/PR, CEP: 81.510-040, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 12.287.498/0001-02, REPRESENTADA POR DORIVAL DA SILVA.

NO TÍTULO DO EXTRATO DO CONTRATO, ONDE SE LÊ:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEIA-SE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SER PUBLICADO NA DATA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:421ACC5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº148/GAB/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais regidas na Lei Orgânica Municipal, bem como do edital do concurso público;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o(s) candidatos(s) aprovado(s) no concurso público edital 001/2023, homologado em 05 de julho de 2024, para o emprego público de **MÉDICO**, área de abrangência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
ISAAC VASCONCELOS BARBOSA	1º	MÉDICO

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos contados do ato de nomeação com a presença de todos os candidatos efetivamente nomeados;
Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse.
Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se o candidato não comparecer a posse que será amplamente divulgada em portais e diário eletrônico, prosseguindo-se na nomeação dos demais candidatos aprovados.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Chaval aos 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:3098BD53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº149/GAB/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais regidas na Lei Orgânica Municipal, bem como do edital do concurso público;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o(s) candidatos(s) aprovado(s) no concurso público edital 001/2023, homologado em 05 de julho de 2024, para o emprego público de **MÉDICO**, área de abrangência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
NEILTON FREIRE CARVALHO	3º	MÉDICO

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos contados do ato de nomeação com a presença de todos os candidatos efetivamente nomeados;
Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse.
Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se o candidato não comparecer a posse que será amplamente divulgada em portais e diário eletrônico, prosseguindo-se na nomeação dos demais candidatos aprovados.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Chaval aos 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8533E697

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº150/GAB/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais regidas na Lei Orgânica Municipal, bem como do edital do concurso público;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o(s) candidatos(s) aprovado(s) no concurso público edital 001/2023, homologado em 05 de julho de 2024, para o emprego público de **MÉDICO**, área de abrangência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
JOSÉ LIMA DE MENEZES JUNIOR	4º	MÉDICO

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos contados do ato de nomeação com a presença de todos os candidatos efetivamente nomeados;
Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse.
Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se o candidato não comparecer a posse que será amplamente divulgada em portais e diário eletrônico, prosseguindo-se na nomeação dos demais candidatos aprovados.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Chaval aos 26 de novembro de 2024

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:3BE6CBE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/GAB/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais regidas na Lei Orgânica Municipal, bem como do edital do concurso público;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o(s) candidatos(s) aprovado(s) no concurso público edital 001/2023, homologado em 05 de julho de 2024, para o emprego público de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, área de abrangência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
TIAGO DO NASCIMENTO	4º	AUXILIAR DE FARMÁCIA

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos contados do ato de nomeação com a presença de todos os candidatos efetivamente nomeados;
Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse.
Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se o candidato não comparecer a posse que será amplamente divulgada em portais e diário eletrônico, prosseguindo-se na nomeação dos demais candidatos aprovados.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chaval aos 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8E15A9C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº158/GAB/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais regidas na Lei Orgânica Municipal, bem como do edital do concurso público;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o(s) candidatos(s) aprovado(s) no concurso público edital 001/2023, homologado em 05 de julho de 2024, para o emprego público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, área de abrangência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
YANA SHELIDA DA SILVA RODRIGUES	2º	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos contados do ato de nomeação com a presença de todos os candidatos efetivamente nomeados;

Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse.
Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se o candidato não comparecer a posse que será amplamente divulgada em portais e diário eletrônico, prosseguindo-se na nomeação dos demais candidatos aprovados.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Chaval aos 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:F9EF1E82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº159/GAB/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais regidas na Lei Orgânica Municipal, bem como do edital do concurso público;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o(s) candidatos(s) aprovado(s) no concurso público edital 001/2023, homologado em 05 de julho de 2024, para o emprego público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, área de abrangência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
JEAN CARLOS AMARAL DOS REIS	3º	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos contados do ato de nomeação com a presença de todos os candidatos efetivamente nomeados;
Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse.
Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se o candidato não comparecer a posse que será amplamente divulgada em portais e diário eletrônico, prosseguindo-se na nomeação dos demais candidatos aprovados.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chaval aos 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:773B41D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº160/GAB/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais regidas na Lei Orgânica Municipal, bem como do edital do concurso público;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o(s) candidatos(s) aprovado(s) no concurso público edital 001/2023, homologado em 05 de julho de 2024, para o emprego público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, área de abrangência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
JACIEL MAGALHÃES ROCHA	4º	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos contados do ato de nomeação com a presença de todos os candidatos efetivamente nomeados;
Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse.
Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se o candidato não comparecer a posse que será amplamente divulgada em portais e diário eletrônico, prosseguindo-se na nomeação dos demais candidatos aprovados.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chaval aos 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:AC68ED27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº161/GAB/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais regidas na Lei Orgânica Municipal, bem como do edital do concurso público;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o(s) candidatos(s) aprovado(s) no concurso público edital 001/2023, homologado em 05 de julho de 2024, para o emprego público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, área de abrangência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
VIVIANE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	6º	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos contados do ato de nomeação com a presença de todos os candidatos efetivamente nomeados;
Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse.
Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se o candidato não comparecer a posse que será amplamente divulgada em portais e diário eletrônico, prosseguindo-se na nomeação dos demais candidatos aprovados.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chaval aos 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:33562B66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº162/GAB/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais regidas na Lei Orgânica Municipal, bem como do edital do concurso público;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o(s) candidatos(s) aprovado(s) no concurso público edital 001/2023, homologado em 05 de julho de 2024, para o emprego público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, área de abrangência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
KARINE MILITÃO AGUIAR	7º	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos contados do ato de nomeação com a presença de todos os candidatos efetivamente nomeados;

Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse.
Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se o candidato não comparecer a posse que será amplamente divulgada em portais e diário eletrônico, prosseguindo-se na nomeação dos demais candidatos aprovados.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Chaval aos 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B3729518

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº163/GAB/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais regidas na Lei Orgânica Municipal, bem como do edital do concurso público;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o(s) candidatos(s) aprovado(s) no concurso público edital 001/2023, homologado em 05 de julho de 2024, para o emprego público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, área de abrangência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
FRANCISCO CLEMILTON SAMPAIO SETUBAL	8º	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos contados do ato de nomeação com a presença de todos os candidatos efetivamente nomeados;
Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse.
Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se o candidato não comparecer a posse que será amplamente divulgada em portais e diário eletrônico, prosseguindo-se na nomeação dos demais candidatos aprovados.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chaval aos 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1931AA08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº164/GAB/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais regidas na Lei Orgânica Municipal, bem como do edital do concurso público;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o(s) candidatos(s) aprovado(s) no concurso público edital 001/2023, homologado em 05 de julho de 2024, para o emprego público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, área de abrangência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
ANTONIO ALEFFI SALES DA FONSECA	5º	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos contados do ato de nomeação com a presença de todos os candidatos efetivamente nomeados;
Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse.
Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se o candidato não comparecer a posse que será amplamente divulgada em portais e diário eletrônico, prosseguindo-se na nomeação dos demais candidatos aprovados.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Chaval aos 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:E43D7AFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2024.12.09.01**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2023.12.15.01/PE/SRP/PMC** – Objeto: **Registro de Preço visando a aquisição de livros didáticos e serviço de formação dos educadores referente as series avaliativas, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação do município de Croatá-CE** Contratante: **Secretaria Municipal de Educação**– Contratada: **TENDENCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 20.232.255/0001-97**– Valor Global: **R$ 520.636,66 (Quinhentos e vinte mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**– Data da Assinatura do Contrato: **09/12/2024** – Vigência: **31 de Dezembro de 2024** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira Sousa** (CONTRATANTE); **Carlos Roberto Oliveira Santana** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:94B6FCA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.11.17.01** – Processo Originário: **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 2023.10.19.01/CRED/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **LABORATÓRIO SANTO EXPEDITO LTDA** CNPJ nº **42.134.798/0001-04** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do CREDENCIAMENTO de empresas especializada na área da saúde para prestar serviços de exames laboratoriais, conforme os valores da tabela SUS, junto a Secretaria de Saúde do Município de Croatá/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **14/11/2024** – Nova Vigência: **18/11/2024** a **18/11/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 57, §1º, Inciso II, Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Elimara de Macedo Lima** (CONTRATANTE); **Wesley Alves de Araújo** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:ECF48DA4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLMENTO SOCIAL E ECONÔMICO EXTRATO TERMO DE ADITIVO

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ** TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.14.001-SEDESE**, RESULTANTE TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2023 – SEDESE, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS. **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°: 09.01 08.122.0816.1.024-0000– CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA**, A SER LOCALIZADO NA RUA SENADOR FERNANDES TÁVORA, CENTRO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART. **CONTRATADA**: IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ANDERSON SANTOS DA SILVA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 57.644,09 (CINQUENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS).

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:4031917A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLMENTO SOCIAL E ECONÔMICO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

A Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, do município de Ereré-CE, torna público o extrato do Apostilamento referente ao CONTRATO Nº 2024.01.02.43-SEDESE, resultante do processo de contratação direta: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE MÚSICA JUNTO AO CORAL DA TERCEIRA IDADE, SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ-CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0906 08.243.0802.2.055 – FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS: CRIANÇAS E ADOLESCENTES; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Entendeu-se por apostilar o referido contrato, no sentido de, replanilhar itens para a dotação orçamentaria: 09.01 08.122.0816.2.050.00 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SEC. TRAB. DES.SOCIAL E SUTENTAVEL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:52D9D666

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLMENTO SOCIAL E ECONÔMICO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

A Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, do município de Ereré-CE, torna público o extrato do Apostilamento referente ao CONTRATO Nº 2022.03.14-001-SEDESE, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-001/2022 – SEDESE: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E/OU EVENTUAIS (AUXÍLIO FUNERAL), DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E/OU SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 387 DE 15/12/2017, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. Entendeu-se por apostilar o referido contrato, no sentido de, replanilhar itens para o elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:734A0B1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL - ETAPA DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05 ; 06 ; 07

RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – PRÊMIO CULTURA POPULAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CATEGORIA ÚNICA – SEGMENTO "DANÇA" PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Brenda Suelen Silva Nery		071.7.....3-58	HABILITADO
02	Jose Allan de Oliveira Nogueira		052.0.....3-04	HABILITADO
03	Giliard Pereira Silva		047.3.....3-86	HABILITADO

RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 – SELEÇÃO DE ESPAÇOS OU AMBIENTES CULTURAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 – SELEÇÃO DE ESPAÇOS OU AMBIENTES CULTURAIS SELEÇÃO DE ESPAÇOS OU AMBIENTES CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO MOTIVO
01	JOBUC	Antonio Francisco Mateus Maia	12.4.....0001-46	HABILITADO
02	AMOC	Emanuel Mateus da Silva	37.0.....1-40	HABILITADO

RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS "Apoio direto a projetos"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS "Apoio direto a projetos" – PRODUÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE OBRAS E ESPETÁCULOS - CATEGORIA (A)
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
Cotas – vagas pessoas negras 1/vagas para ampla concorrência 2

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Antonio Nilberto Venancio da Silva		043.7....3-52	HABILITADO
02	Antonio Fernandes Neto		032.7....3-60	HABILITADO
03	Associação Cultural Paixão de Cristo	Francisco Leite macedo	29.3.....0001-56	HABILITADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS "Apoio direto a projetos" – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO ARTÍSTICA CONTINUADA - CATEGORIA (B)
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
Cotas – vagas pessoas negras 2/vagas para ampla concorrência 2/vagas para indígenas 1/vagas para PCD 1

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Antonio Alves		797.7....3-87	HABILITADO
02	Maria Alencar de Souza Lima		943.1....3-78	HABILITADO
03	Antonia Arilene Costa Rodrigues		456.8....3-49	HABILITADO
04	Instituto Social da Areia Branca	Antonia Claudiana Ferreira de Souza	44.6.....0001-20	HABILITADO
05	Renan Rodrigo Bernardo Pereira		054.3....3-88	HABILITADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS "Apoio direto a projetos" – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO ARTÍSTICA CONTINUADA - CATEGORIA (B)
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
Cotas – vagas para PCD 1

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO /MOTIVO
01	Cícero Itamar Franklin Ferreira		603.2....3-48	HABILITADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS "Apoio direto a projetos" – AÇÕES DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E MEMÓRIA - CATEGORIA (C)
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
Vagas para ampla concorrência 1

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Júlia Tayná Dias Pereira		073.9....3-62	HABILITADO

Farias Brito, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:E68456FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 635/2024; DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPOE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO EM FACE DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 635/2024; DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO EM FACE DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional a necessidade de medidas de proteção à saúde da população em face do COVID-19 e de outras doenças respiratórias;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e as orientações da Anvisa sobre o uso de máscaras em ambientes de saúde;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todos os estabelecimentos de saúde do município de Farias Brito, incluindo:
I - Hospitais;
II - Postos de Saúde;
III - Serviço de Atendimento Médico Especializado (SAME);
IV - Centro de Atendimento e Inclusão Social. (CAIS);
V - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
VI - Centro de Reabilitação Albino Oliveira (CRAO)

Art. 2º Uso de máscaras será obrigatório para:
I - Todos os profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes dentro das dependências dos estabelecimentos mencionados no Art. 1º;
II - Pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tenham tido contato próximo com indivíduos diagnosticados com COVID-19.

Art. 3º A máscara deve ser do tipo cirúrgica ou PFF2/N95, devendo ser utilizada de forma adequada, cobrindo boca e nariz.
Art. 4º Ficam os responsáveis pelos estabelecimentos de saúde obrigados a garantir e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.
Art. 5º: As restrições constantes do presente Decreto, possuem vigência iniciando da data da assinatura até a ocasião em que haverá a reavaliação da situação epidemiológica no município de Farias Brito.

PUBLIQUE – SE
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:D08E03AD

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

Aviso de Julgamento – Credenciamento n.º 2024.11.07.1 - O Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente ao Credenciamento n° 2024.11.07.1. **Pessoas Físicas Credenciadas:** Daniel Elias Garcia, Erico Sobral Soares, Fernando Caetano Moreira Filho, Francisca Graças de Oliveira Medeiros, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Lucas Rafael Antunes Moreira, Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, Rodrigo Schmitz e Sandra Maria Penha de Araujo, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. **Pessoa Física Não Credenciada: Francisco Bruno de Albuquerque,** por não apresentar o termo de adesão ao credenciamento e os documentos de habilitação**.** Informa ainda que partir da data da regular publicação, ficará aberto o prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento, conforme item 20.1.1, do Edital Convocatório, e que eventuais recursos deverão ser encaminhados para o email licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 10 de dezembro de 2024.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:58896E4A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2024.11.22.1. **Objeto:** Aquisição de veículos zero quilômetro destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO

LTDA., inscrita no CNPJ n.º 35.307.250/0001-53, classificada no LOTE 01 - VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, com valor global de R$ 155.700,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), e LOTE 02 - VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO (CARROCERIA SEDAN), com valor global de R$ 201.800,00 (duzentos e um mil e oitocentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão acostada aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 14.133/2021 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior - Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:FA2AC0DE

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.10.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o n.º 2024.12.10.1. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pesadas vinculados às Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 12 de dezembro de 2024, a partir das 17 horas. **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 26 de dezembro de 2024, às 9 horas, por meio do Portal de Compras do Município de Farias Brito **(www.licitafariasbrito.com.br)**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**, **www.licitafariasbrito.com.br** e **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 10 de dezembro de 2024.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:12670A53

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.10.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o n.º 2024.12.10.2. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 12 de dezembro de 2024, a partir das 17 horas. **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 26 de dezembro de 2024, às 10 horas, por meio do Portal de Compras do Município de Farias Brito **(www.licitafariasbrito.com.br)**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**, **www.licitafariasbrito.com.br** e **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 10 de dezembro de 2024.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:D3F4A0EF

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.10.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o n.º 2024.12.10.3. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de água mineral, botijões e gás liquefeito de petróleo destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 12 de dezembro de 2024, a partir das 17 horas. **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 26 de dezembro de 2024, às 13 horas, por meio do Portal de Compras do Município de Farias Brito **(www.licitafariasbrito.com.br)**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**, **www.licitafariasbrito.com.br** e **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 10 de dezembro de 2024.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:938AC967

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
3º ADITIVO AO EDITAL Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 35.050.756/0001-20, com sede na Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, 1º Andar, Sala 5 - Centro, CEP: 62815-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Naselmo de Sousa Ferreira, juntamente com o Diretor da Divisão de Recursos Humanos e Coordenador da Comissão de Realização da Seleção Simplificada para Contratação Temporária (Decreto nº 1249/2024), Sr. Francisco Jáder Pinto Ursulino, no uso das atribuições legais e considerando o positivado na Lei Municipal nº 616/2017, de 10 de janeiro de 2017, tornam público o 3º Aditivo ao Edital nº 01/2024 do Município de Fortim-CE, para Seleção Simplificada, o qual:

01 – Prorroga o prazo das inscrições previsto no item 4.4, até o dia 12 de dezembro de 2024;
02 – Especifica as vagas para os Cargos de Professores previstas no Anexo I do Edital 001/2024, de modo a especificar a quantidade de acordo com a disciplina e respectiva carga horária, como a seguir especificado:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Professor de Português	08	R$ 4.599,40	200h/a
Professor de Português	02	R$ 3.449,55	150h/a
Professor de Português	03	R$ 2.299,70	100h/a
Professor de Matemática	07	R$ 4.599,40	200h/a
Professor de Matemática	02	R$ 2.299,70	100h/a
Professor de História	02	R$ 4.599,40	200h/a
Professor de História	05	R$ 2.299,70	100h/a
Professor de Geografia	03	R$ 4.599,40	200h/a
Professor de Geografia	05	R$ 2.299,70	100h/a
Professor de Ciências	03	R$ 4.599,40	200h/a
Professor de Ciências	06	R$ 2.299,70	100h/a
Professor de Educação Física	05	R$ 4.599,40	200h/a
Professor de Educação Física	09	R$ 2.299,70	100h/a
Pedagogo	58	R$ 4.599,40	200h/a
Pedagogo	07	R$ 3.449,55	150h/a
Pedagogo	37	R$ 2.299,70	100h/a

As demais disposições do Edital nº 01/2024 do Município de Fortim-CE, para Seleção Simplificada permanecem em total vigência.

Fortim/CE, 10 de dezembro de 2024.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

FRANCISCO JÁDER PINTO URSULINO
Coordenador da Comissão de Realização da Seleção Simplificada

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:034CB63F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO - TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A SR. (A) ADNA DE CARVALHO VERAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Agostinho nº 238, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 443.964.143-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr. **ADNA DE CARVALHO VERAS**, CPF Nº 776.234.603-15, RG Nº 95002288717, residente na Rua Cel Pompel Nº 1402, BAIRRO Centro, Município Aracati-CE, solteira, ao final firmada, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1- O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da **monitoria temporária do Programa Mais Tempo Juntos até o dia 30 de Dezembro.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado **até o dia 30 de Dezembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. - A prorrogação do contrato até o dia 30 de dezembro de 2024 é necessária para garantir a execução plena das atividades de monitoria e acompanhamento pedagógico durante o período complementar do ano letivo, garantindo o suporte contínuo aos estudantes das turmas de 5º anos, conforme previsto no projeto do PAIC Integral. Além disso, tal medida visa garantir a qualidade do ensino e o cumprimento das metas educacionais municipais, sendo, portanto, de interesse público relevante.
3.2. – A presente prorrogação fundamenta-se na Lei Municipal nº 616/2017, 10 de janeiro de 2017, bem como no item 12.3 do Edital do Chamamento Público da Secretaria de Educação nº 01/2024.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.
E, estando acertados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortim/CE, 10 de Dezembro de 2024

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Contratante

ADNA DE CARVALHO VERAS,
CPF Nº 776.234.603-15
Contratado

TESTEMUNHAS:

01._____
CPF:

02._____
CPF:

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D02A8FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A SR. (A) GERMANA MALVEIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Agostinho nº 238, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 443.964.143-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr. **GERMANA MALVEIRA,** CPF Nº 708.499.273-15, RG Nº 92002115281, residente na Rua D Loteamento Pontal de Maceió, S/N, BAIRRO Pontal de Maceió, Município Fortim-CE**,** casada, ao final firmada, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1- O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da **monitoria temporária do Programa Mais Tempo Juntos até o dia 30 de Dezembro.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado **até o dia 30 de Dezembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. - A prorrogação do contrato até o dia 30 de dezembro de 2024 é necessária para garantir a execução plena das atividades de monitoria e acompanhamento pedagógico durante o período complementar do ano letivo, garantindo o suporte contínuo aos estudantes das turmas de 5º anos, conforme previsto no projeto do PAIC Integral. Além disso, tal medida visa garantir a qualidade do ensino e o cumprimento das metas educacionais municipais, sendo, portanto, de interesse público relevante.
3.2. – A presente prorrogação fundamenta-se na Lei Municipal nº 616/2017, 10 de janeiro de 2017, bem como no item 12.3 do Edital do Chamamento Público da Secretaria de Educação nº 01/2024.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.
E, estando acertados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortim/CE, 10 de Dezembro de 2024

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Contratante

GERMANA MALVEIRA
CPF Nº 708.499.273-15
Contratado

TESTEMUNHAS:

01._____
CPF:

02._____
CPF:

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:72B7AB7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A SR. (A) MÁRCIA MARIA DA SILVA TORRES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Agostinho nº 238, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 443.964.143-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr **MÁRCIA MARIA DA SILVA TORRES,** CPF Nº 011.954.833-09, RG Nº 2002010305456, residente na Rua Maria Nunes, nº 66, Bairro Centro, Município Fortim-CE**,** casada, ao final firmada, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1- O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da **monitoria temporária do Programa Mais Tempo Juntos até o dia 30 de Dezembro.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado **até o dia 30 de Dezembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A prorrogação do contrato até o dia 30 de dezembro de 2024 é necessária para garantir a execução plena das atividades de monitoria e acompanhamento pedagógico durante o período complementar do ano letivo, garantindo o suporte contínuo aos estudantes das turmas de 5º anos, conforme previsto no projeto do PAIC Integral. Além disso, tal medida visa garantir a qualidade do ensino e o cumprimento das metas educacionais municipais, sendo, portanto, de interesse público relevante.
3.2. – A presente prorrogação fundamenta-se na Lei Municipal nº 616/2017, 10 de janeiro de 2017, bem como no item 12.3 do Edital do Chamamento Público da Secretaria de Educação nº 01/2024.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.
E, estando acertados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortim/CE, 10 de Dezembro de 2024

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Contratante

MÁRCIA MARIA DA SILVA TORRES
CPF Nº 011.954.833-09
Contratado

TESTEMUNHAS:

01._____
CPF:

02._____
CPF:

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:AFE7C0F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A SR. (A) ELINETE NUNES DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Agostinho nº 238, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 443.964.143-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr. **ELINETE NUNES DA SILVA,** CPF Nº 040.136.853-02, RG Nº 2005010250567, residente na Rua Maria Lourenço Nº 70, BAIRRO Centro, Município Fortim-CE**,** solteira, ao final firmada, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1- O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da **monitoria temporária do Programa Mais Tempo Juntos até o dia 30 de Dezembro.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado **até o dia 30 de Dezembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. - A prorrogação do contrato até o dia 30 de dezembro de 2024 é necessária para garantir a execução plena das atividades de monitoria e acompanhamento pedagógico durante o período complementar do ano letivo, garantindo o suporte contínuo aos estudantes das turmas de 5º anos, conforme previsto no projeto do PAIC Integral. Além disso, tal medida visa garantir a qualidade do ensino e o cumprimento das metas educacionais municipais, sendo, portanto, de interesse público relevante.
3.2. – A presente prorrogação fundamenta-se na Lei Municipal nº 616/2017, 10 de janeiro de 2017, bem como no item 12.3 do Edital do Chamamento Público da Secretaria de Educação nº 01/2024.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortim/CE, 10 de Dezembro de 2024

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Contratante

ELINETE NUNES DA SILVA
CPF Nº 040.136.853-02
Contratado

TESTEMUNHAS:

01._____
CPF:

02._____
CPF:

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:B0C92623

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A SR. (A) TATIANA PEREIRA AMARANTE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Francisco Agostinho nº 238, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 443.964.143-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr. **TATIANA PEREIRA AMARANTE,** CPF Nº 002.590.753-02, RG Nº 3294979-98, residente na Rua maria do Vale Nº 348, BAIRRO Viçosa, Município Fortim-CE**,** solteira**,** ao final firmada, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1- O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da **monitoria temporária do Programa Mais Tempo Juntos até o dia 30 de Dezembro.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado **até o dia 30 de Dezembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. - A prorrogação do contrato até o dia 30 de dezembro de 2024 é necessária para garantir a execução plena das atividades de monitoria e acompanhamento pedagógico durante o período complementar do ano letivo, garantindo o suporte contínuo aos estudantes das turmas de 5º anos, conforme previsto no projeto do PAIC Integral. Além disso, tal medida visa garantir a qualidade do ensino e o cumprimento das metas educacionais municipais, sendo, portanto, de interesse público relevante.
3.2. – A presente prorrogação fundamenta-se na Lei Municipal nº 616/2017, 10 de janeiro de 2017, bem como no item 12.3 do Edital do Chamamento Público da Secretaria de Educação nº 01/2024.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.
E, estando acertados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortim/CE, 10 de Dezembro de 2024

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Contratante

TATIANA PEREIRA AMARANTE
CPF Nº 002.590.753-02
Contratado

TESTEMUNHAS:

01._____
CPF:

02._____
CPF:

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A4895FA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIBA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0404-2401/05 – Processo Originário: Tomada de Preços nº 044/2023 SEINFRA - Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: R S M PESSOA LTDA, CNPJ nº 33.159.524/0001-89 – Finalidade: Contratação de empresa especializada para execução de reparos nos bueiros da Rua Laurentino Memória e Padre Felipe Santiago, na sede do município de Guaraciaba do Norte/CE. – Nova Vigência: 01/12/2024 a 31/03/2025 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 29/11/2024 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Roberta Sarah Monte Pessoa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AE835CAD

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Karen de Oliveira Carvalho Machado, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF: 538.xxx.xxx-72, com endereço na Rua Maria Assunção, 266, Centro de Guaraciaba do Norte/CE, CEP: 62380-00 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a Licença Ambiental Única (LAU), localizada no endereço sítio Cacimba do Meio, Guaraciaba do Norte, Ceará, para fins de licença ambiental para Construção Civil (Chalé no sítio Cacimba do Mio – área de 49 m2). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente. Guaraciaba do Norte-CE – 10/12/2024

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6A1B4E4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO 2411.13-01-SEOB-PQ

AVISO DE HABILITAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO 2411.13-01-SEOB-PQ

A Comissão de Contratação do Município de Ibicuitinga por meio de sua agente de contratação torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **Empresa Pré-qualificada: LUMIERE LUX ENERGIA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 45.077.810/0001-84**, por cumprir as exigências do edital. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal.
Ibicuitinga-CE, 25 de novembro de 2024.

LUZIA AGUIAR LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:722CFA7F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2411.13-01-SEOB-PQ

AVISO DE HABILITAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2411.13-01-SEOB-PQ
A Comissão de Contratação do Município de Ibicuitinga por meio de sua agente de contratação torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **Empresa Pré-qualificada: JN SERVIÇOS LTDA, inscrito sob o CNPJ: 22.240.853/0001-33**, por cumprir as exigências do edital. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal.

Ibicuitinga-CE, 10 de dezembro de 2024.

LUZIA AGUIAR LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:894E431B

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2411.13-01-SEOB-PQ

AVISO DE HABILITAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2411.13-01-SEOB-PQ
A Comissão de Contratação do Município de Ibicuitinga por meio de sua agente de contratação torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **Empresa Pré-qualificada: CASTRO & ROCHA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 32.185.141/0001-12**, por cumprir as exigências do edital. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal.

Ibicuitinga-CE, 10 de dezembro de 2024.

LUZIA AGUIAR LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:7F6C88A9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE INABILITAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2411.13-01-SEOB-PQ.

AVISO DE INABILITAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2411.13-01-SEOB-PQ.

A Comissão de Contratação do Município de Ibicuitinga através de sua agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **Empresa Inabilitada: PROVALE ENERGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 10.664.921/0001-02**,** por não cumprir as exigências do edital. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal.

Ibicuitinga-CE, 10 de dezembro de 2024.

LUZIA AGUIAR LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:8B997FAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 19.02/2024 - DL

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA – PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA – SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL tornam público o interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados na Dispensa de Licitação N° 19.02/2024 - DL, cujo objeto é a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO NOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL – CIN, ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (FOLHA-CORRIDA) REGISTRO DE DADOS BIOMÉTRICOS CIVIS, DESTINADO A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.ico.ce.gov.br . Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços, através do endereço eletrônico: cplico2023@gmail.com, até às 17 horas do dia 16 de dezembro de 2024.
Icó, 10 de dezembro de 2024

MICHELLE ROQUE GUEDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:691594C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-SETRAM – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL N° 2022.10.05.02-PMI-SETRAM. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.06.24.01-PMI-SETRAM. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS

PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SETRAM, DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-SETRAM – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA SOB NO CNPJ Nº 16.383.848/0001-87. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 1701-15.452.0032.2.138, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04/10/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS**: SECRETÁRIA(O) E OU ORDENADOR(A) DE DESPESAS, JUAREZ DE SOUZA, SECRETÁRIO DA PASTA E WALDEN MEIRELES PRATA, PROCURADOR, REPRESENTANTE LEGAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISOS II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SECRETÁRIA(O) E OU ORDENADOR(A) DE DESPESAS. JUAREZ DE SOUZA, SECRETÁRIO. IGUATU-CE, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:08233A16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1° TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2022.10.05.02-PMI-SETRAM - PMI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, COM O MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Iguatu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Guilhardo Gomes de Araújo, S/Nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.810.468/0001-90, neste ato representado pelo Secretário de Trânsito e transportes, Sr. **JUAREZ DE SOUZA**, doravante denominado de CONTRATANTE e o MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA com sede à Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, Conjunto 101, Vila Nova Conceição, São Paulo–SP, CEP 04.543-121, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.383.848/0001-87, neste ato, representado pelo Senhor Walden Meireles Prata, ao fim assinado (a), doravante denominada de CONTRATADA, com base no ***art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93***, acordam em apostilar o Contrato nº . 2022.10.05.02-PMI-SETRAM, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.06.24.01-PMI-SETRAM, para promover o reajuste do valor contratado, com base nas informações seguintes:

O Termo de Referência, em sua CLÁUSULA NONA, subitem 9.6, prevê a condição de reajuste de preço, com base na variação percentual do índice acordado entre empresa e o Município através da Secretaria de Trânsito e Transportes.

O contrato foi firmado em 05 de outubro de 2022, pelo valor global de R$ 928.679,04 (novecentos e vinte oito mil seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

A variação percentual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), bem como os valores das medições, constam dos documentos, em anexo, cujos valores estão expressos na planilha apresentada no Termo de Apostilamento.

O reajuste total apurado no período, correspondente às análises dos demonstrativos/ comparativo constantes dos boletins apresentados, importa no valor de **R$ 959.789,52 (novecentos e cinquenta e nove reais setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**.
E, por estarem devidamente acordados, as partes firmam e assinam o presente Termo de Apostilamento. **JUAREZ DE SOUZA, 08 de outubro de 2024.**

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:24F41CD6

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na lei federal n° 14.133/2021 e suas alterações, o Superintendente Fundação de Saúde Pública de Iguatu, o senhor Marcos Willian Noronha Lima, abaixo assinado, vem, através desta, **CONVOCAR** a empresa: **TS TECNOLOGIA EM GASES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 35.336.707/0001-58, através de sua representante legal, a senhora Patrícia Diniz Neves dos Santos, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme subitem 9.2 do aviso de dispensa, para assinatura de termo de contrato, celebrado entre esta Fundação e a Convocada, em decorrência de processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2024.11.22.01-PMI/FUSPI**, cujo objeto é a contratação de empresa para instalação de rede de gases medicinais no Hospital Regional de Iguatu, conforme descrito no projeto básico, anexo I do aviso. **Signatário:** Marcos Willian Noronha Lima – Superintendente da FUSPI. Em 10 de dezembro de 2024. **Fone:** (88) 3510.1250. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:AF19A4E3

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Fundação de Saúde Pública, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original (Acréscimo de Valor) firmado com a empresa: **Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA**, com sede à Rua João Pitombeira, nº 13, Centro, Senador Pompeu, Ceará, CEP 63.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.199.870/0001-55, neste ato representada pela senhora Mayane Cibelli de Oliveira Assunção, Administradora não Titular, como a seguir discrimina:

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2023.11.24.02-PMI/FUSPI. **Fundamento Legal:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da lei federal n° 8.666/1993 e suas alterações, concomitante com o §1º do mesmo artigo. **Contrato:** 2024.10.24.02-PMI/FUSPI. **Objeto:** Aquisição parcelada de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência. **Valor Acrescido:** R$ 57.169,14 (cinquenta e sete mil cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos). **Quantidades acrescidas:** 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades contratadas dos itens: **Lote 02:** 02, 03, 09, 10, 14, 15, 16 e 17. **Lote 03**: 06, 07, 10, 14, 15, 16, 19, 22, 25, 26, 29 e 30. **Lote 04:** 01, 02, 03, 04 e 08. **Data de Assinatura:** 05 de dezembro de 2024. **Dotação Orçamentária:** 00701-10.302.0011.2.046 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Marcos Willian Noronha Lima – Superintendente da FUSPI. Em 05 de dezembro de 2024, Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3510-1250.
E-mail: saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6F69865A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste, o Superintendente da Fundação de Saúde Pública de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Agente de Contratação designado cumpriu toda instrução processual, autuado como **Dispensa de Licitação nº 2024.11.22.01-PMI/FUSPI**, cujo objeto é a contratação de empresa para instalação de rede de gases medicinais no Hospital Regional de Iguatu, conforme descrito no projeto básico, anexo I do aviso, resolve por **Adjudicar** e **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa:

TS TECNOLOGIA EM GASES LTDA – ME, inscrita no CNPJ 35.336.707/0001-58, com sede na Rua Andira, n° 299, Pinheirinho, Curitiba-PR, Casa 01, condomínio Idalina Paula do Ros, CEP 81.880-360, através de sua representante legal, a senhora Patrícia Diniz Neves dos Santos.

Desta feita, que se encaminhe o processo de dispensa de licitação ao setor responsável, para que se efetue a convocação da empresa indicada e posterior assinatura de termo de contrato, nos moldes da ata da sessão e da proposta adicional anexada ao processo, partes integrantes deste processo.

Fundamentam-se os presentes atos no art. 19 do decreto municipal n° 008/2024, à luz do art. 71, inciso IV, da lei federal n° 14.133/2021 e suas alterações. Em 10 de dezembro de 2024, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E00332A2

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

A Secretaria de Educação, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Termo de Contrato firmado com a empresa, como a seguir discrimina:

01. J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.052.851/0001-04, com sede na Rua Arminda Távora Pinheiro, A térreo, Aldeota. Jaguaribe/CE, CEP: 63475-000, neste ato representada por Sabrina Ribeiro Reinaldo.
Fundamentação Legal: em decorrência do processo administrativo Processo Carona nº. 2024.09.03.01-PMI/SME, como também a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/02. **Contrato:** 2024.10.31.01. **Objeto:** Adesão à ata de registro de preços para aquisição de material de copa e cozinha em geral para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Iguatu-CE, junto aos convênios 211/ 2024 – PAIC INTEGRAL, com a SEDUC e o Programa ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL – ETI – LEI 14640/ 2023 – FNDE. **Valor do Contrato:** R$ 136.557,02 (cento e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos). **Data de Assinatura:** 31 de outubro de 2024. **Vigência:** a partir da assinatura extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024. **Dotação Orçamentária:** 0901.012.361.0022.2.060 e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, e dá outras providências, com recursos próprios e/ou transferência para Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, previsto no orçamento referente ao exercício financeiro de 2024. **Signatário:** Elane de Lavor Barbosa**.** (Secretária - SME). Em 31 de outubro de 2024, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:658D656D

SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE TRÂNSITO - SETRAN – PUBLICAÇÃO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 20241016/0001-40 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO APOIO TECNOLOGICO AO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INERENTES AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DEMAIS ATIVIDADES AFINS DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE IGUATU/CE, **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA EPP**, CNPJ SOB O Nº 15.676.890/0001-23, VENCEDOR/VALORES REGISTRADOS DO LOTE ÚNICO. JUAREZ DE SOUZA, SECRETÁRIO, SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-SETRAN. IGUATU-CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2024. PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:86A8FED6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/24/PE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/24/PE

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 26/12/2024, às 08h00min Pregão Eletrônico nº 33/24/PE, para a Registro de Preços para a seleção de Proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação na aquisição de material didático para atender aos alunos da Rede Pública para o ensino Infantil, Fundamental I e II, EJA e material complementar, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ipaporanga/CE. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites https://compras.m2atecnologia.com.br; licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br.

Ipaporanga/Ce, 10 de dezembro de 2024.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:9E18F3F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO N. 09.12.2024/01

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.11.22.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e a empresa CONSTRUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ n. 08.701.149/0001-00. **Objeto**: Contratação de serviços especializados a serem prestados no manilhamento da passagem molhada do Sitio Ingá, Zona Rural do Município de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 49.810,58 (quarenta e nove mil oitocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos). **Vigência do Contrato:** Até 30 de junho de 2025. **Signatários**: Victor Wilby Lopes de Freitas e José Audisio de Morais. Ipaumirim/CE, 09 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:2921BE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO N. 2024.12.09.1

Aviso de Licitação. O Município de Ipaumirim/CE, realizará certame licitatório na modalidade Pregão n. 2024.12.09.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços especializados na locação de maquinário agrícola destinado ao preparo e corte de áreas de produção junto aos agricultores familiares cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Ipaumirim/CE. Abertura: 27 de dezembro de 2024, a partir das 9h00min. Início de acolhimento das propostas: 13 de dezembro de 2024, às 9h00min. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: licitacoes.tce.ce.gov.br e/ou bllcompras.com. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3567-1525. Ipaumirim/CE, 09 de dezembro de 2024.

HUGO DANIEL PORFIRIO MARIANO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:79EDC2C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026.24-PE-DIV

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE- Aviso de Licitação - Realização dia 23 de dezembro de 2024 às 09h00min, Pregão eletrônico, menor preço, N° 026.24-PE-DIV, o edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitanet.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE BUFFET, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE.** E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. 10 de dezembro 2024. Ipueiras/CE.

MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:1AA42F96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 79, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO GAB/PMI Nº 79, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel, de propriedade da Sra. **LUCINEIDE BARROSO RAMOS**, situado na Rua Etelvino Salustiano da Mota, S/N, Bairro Esperança, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental descrito na Constituição Federal de 1988, assim como no artigo 148 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba/CE; e
CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma Instituição de Ensino na sede do Município, tendo por objetivo o aprimoramento da rede educacional, aumentando a eficiência na prestação do serviço público,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, um terreno, com área total de 18.703,00 m², localizado na Rua Etelvino Salustiano da Mota, S/N, Bairro Esperança, Zona Urbana, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Sra. Lucineide Barroso Ramos, que possui as seguintes confrontações: **À LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 70,00 metros, do vértice P3 (412491.00 m E / 9586246.00 m S) ao vértice P4 (412474.00 m E / 9586178.00 m S), extremando com a propriedade da senhora Lucineide Barroso Ramos;

AO NORTE (FUNDOS): Medindo 182,00 metros, do vértice P2 (412408.00 m E / 9586413.00 m S) ao vértice P3 (412491.00 m E / 9586246.00 m S), extremando com a estrada de acesso à Lagoa das Pedras; **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 212,00 metros, do vértice P1 (412336.00 m E / 9586218.00 m S) ao vértice P2 (412408.00 m E / 9586413.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Marcelo Ávila; **AO SUL (FRENTE):** Medindo 143,00 metros, do vértice P1 (412336.00 m E / 9586218.00 m S) ao vértice P4 (412474.00 m E / 9586178.00 m S), extremando com a Rua Etelvino Salustiano da Mota.
Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à construção de uma Instituição de Ensino, na sede do Município de Irauçuba/CE.
Art. 2°. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1° desta Lei nunca será superior a R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município, cujo laudo se encontra em anexo.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada que se refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação, conforme análise jurídica adequada.
Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CC3FCFCB

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 80 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO GAB/PMI Nº 80 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de

maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir imóvel para a construção de uma Instituição de Ensino, na Sede do Município de Irauçuba/CE;
CONSIDERANDO a obrigação Constitucional do Município de Irauçuba de promover o direito e acesso à Educação;
CONSIDERANDO o Decreto de n° 79, de 05 de dezembro de 2024, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel, referente a um terreno, com área total de 18.703,00 m², de propriedade da Sra. Lucineide Barroso Ramos, localizado na Rua Etelvino Salustiano da Mota, S/N, Bairro Esperança, Zona Urbana, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a Lei Municipal de n° 2.015, de 09 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, referente a um terreno, de propriedade da Sra. Lucineide Barroso Ramos, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial; e
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel em questão,
DECRETA:
Art. 1º. Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, um terreno, com área total de 18.703,00 m², localizado na Rua Etelvino Salustiano da Mota, S/N, Bairro Esperança, Zona Urbana, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Sra. Lucineide Barroso Ramos, que possui as seguintes confrontações: **À LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 70,00 metros, do vértice P3 (412491.00 m E / 9586246.00 m S) ao vértice P4 (412474.00 m E /

9586178.00 m S), extremando com a propriedade da senhora Lucineide Barroso Ramos; **AO NORTE (FUNDOS):** Medindo 182,00 metros, do vértice P2 (412408.00 m E / 9586413.00 m S) ao vértice P3 (412491.00 m E / 9586246.00 m S), extremando com a estrada de acesso a Lagoa das Pedras; **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 212,00 metros, do vértice P1 (412336.00 m E / 9586218.00 m S) ao vértice P2 (412408.00 m E / 9586413.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Marcelo Ávila; **AO SUL (FRENTE):** Medindo 143,00 metros, do vértice P1 (412336.00 m E / 9586218.00 m S) ao vértice P4 (412474.00 m E / 9586178.00 m S), extremando com a Rua Etelvino Salustiano da Mota.
Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se a construção de uma Instituição de Ensino, na sede do Município de Irauçuba/CE.
Art. 2°. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo anterior não será superior a R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município, cujo laudo se encontra em anexo.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F7F14921

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.015 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 18.703,00M², LOCALIZADO NA RUA ETELVINO SALUSTIANO DA MOTA, S/N, BAIRRO ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SRA. LUCINEIDE BARROSO RAMOS, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art.1º. Fica, o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente a um terreno, com área total de 18.703,00 m², localizado na Rua Etelvino Salustiano da Mota, S/N, Bairro Esperança, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Sra. Lucineide Barroso Ramos, inscrita no CPF sob o n° 000.349.923-59, que possui as seguintes confrontações **À LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 70,00 metros, do vértice P3 (412491.00 m E / 9586246.00 m S) ao vértice P4 (412474.00 m E / 9586178.00 m S), extremando com a propriedade da senhora Lucineide Barroso Ramos; **AO NORTE (FUNDOS):** Medindo 182,00 metros, do vértice P2 (412408.00 m E / 9586413.00 m S) ao vértice P3 (412491.00 m E / 9586246.00 m S), extremando com a estrada de acesso à Lagoa das Pedras; **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 212,00 metros, do vértice P1 (412336.00 m E / 9586218.00 m S) ao vértice P2 (412408.00 m E / 9586413.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Marcelo Ávila; **AO SUL (FRENTE):** Medindo 143,00 metros, do vértice P1 (412336.00 m E / 9586218.00 m S) ao vértice P4 (412474.00 m E / 9586178.00 m S), extremando com a Rua Etelvino Salustiano da Mota.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à construção de uma instituição de ensino, no âmbito da sede deste Município de Irauçuba.
Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1° desta Lei é de, no máximo, R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.
Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei, encontrando-se ele dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação, conforme laudo em anexo a presente lei.
Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Verde, Irauçuba/Ce, em 09 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:17FCE58C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – A Prefeitura Municipal de Irauçuba, através da Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, comunicam a **REVOGAÇÃO** do Processo de Contratação Direta nº 2024.08.05.01, destinado a contratação de serviços de instalação, manutenção de rede local cabeada, wi-fi e compartilhamento de dados como configuração das máquinas, gerenciamento e suporte link de internet de 6MB, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Irauçuba – CE. **Fundamentação Legal:** art. 71, inciso II da Lei 14.133/2021. Irauçuba/CE, 06 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F160B86B

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Recursos Hídricos, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por elas mesmo procedidas, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de bombas centrífugas para suprir as necessidades da Secretaria de Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE.

CONTRATADAS:

FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.274.331/0001-36, com valor global de **R$ 107.953,05 (cento e sete mil e novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos),** referente ao Lote 01**.**

EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.261.184/0001-77, com valor global de **R$ 16.970,00 (dezesseis mil e novecentos e setenta reais),** referente ao Lote 02**.**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2024.09.27.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos do Município de Irauçuba.

Irauçuba/CE, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JÚNIOR
Secretário de Recursos Hídricos

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:55132850

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico de Nº 2024.09.27.01 **- Objeto:** Aquisição de bombas centrífugas para suprir as necessidades da Secretaria de Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADAS: 1. FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.274.331/0001-36, com valor global de **R$ 107.953,05 (cento e sete mil e novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos),** referente ao Lote 01**. Assina pela Contratada:** Maria Iria Fernandes. **2. EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 31.261.184/0001-77, com valor global de **R$ 16.970,00 (dezesseis mil e novecentos e setenta reais),** referente ao Lote 02. **Assina pela Contratada:** Edineide de Fátima Vasques Brito. **CONTRATANTE:** Secretaria de Recursos Hídricos. **Assina pela Contratante**: Francisco das Chagas Alves Júnior. **Data de Assinatura do Contrato:** 10 de dezembro de 2024. Irauçuba/CE, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JÚNIOR –
Secretário de Recursos Hídricos.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3E5E051E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 061, de 29 de novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 001/2023, de 25 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. SHEILA PEREIRA DAMASCENO, vereadora, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R$ 200,00 (duzentos reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/ Ceará, no dia 02 de dezembro de 2024, onde participou do Encontro Estadual de Vereadores e Vereadoras do Ceará promovido pela UVC. Nesse evento foram discutidos temas relevantes à eleição de 2024, e à participação das mulheres na política.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 01.031.0001.2.065, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:C59D1D33

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
XTRATO DO TERCEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 20240702003

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 20240702003.

Objeto: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DE ITAIÇABA/CE

Contratada: DRAGÃO DO MAR COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Contratante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
Assina pelo Contratante: TANNARA MAIA BRAGA
Assina pela Contratada: JOSÉ OLAVO LEAL DANTAS JUNIOR
Motivo: Acréscimo de +- 25,00 % nas quantidades;
Fundamento Legal: Artigo 124, inciso I, alínea "b", artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1 abril de 2021 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura do Aditivo: 08 de novembro de 2024.

ITAIÇABA-CE, 08 de novembro de 2024

TANNARA MAIA BRAGA
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:4BCAB5DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO N° 10.12.2024.01, 10.12.2024.02, 10.12.2024.03, 10.12.2024.04, 10.12.2024.05, 10.12.2024.06, 10.12.2024.07, 10.12.2024.08, 10.12.2024.09 – CONCORRÊNCIA Nº CP-001/2024-SEINFRA

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**. **FUNDAMENTO LEGAL:** AS PRESENTES PERMISSÕES DE USO SÃO PROVENIENTES DA **CONCORRÊNCIA Nº CP-001/2024-SEINFRA**, FUNDAMENTADAS NA LEI N.º 14.133/21. **OBJETO**: CONSTITUI OBJETO DAS PRESENTES PERMISSÕES DE USO, A **DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUES LOCALIZADOS EM VIAS E LOGRADOUROS, PARA COMÉRCIO DE TERCEIROS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE**. **VALORES OFERTADOS POR CRITÉRIO DE MAIOR OFERTA:** JOSÉ FRANCISCO FÉLIX BANDEIRA – R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PARA O QUIOSQUE 01, JOÃO PAULO LIMA DA SILVA – R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS) PARA O QUIOSQUE 02, RAIMUNDA ELENIVANDA ALMEIDA DA SILVA - R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) PARA O QUIOSQUE 03, MARIA SOCORRO PESSOA BARBOSA - R$ 199,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS) PARA O QUIOSQUE 04, CALOS ALBERTO DA SILVA – R$ 157,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS) PARA O QUIOSQUE 05, ANA ELIZÂNGELA LEMOS GOMES – R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS) PARA O QUIOSQUE 06, MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUSA – R$ 151,00 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS) PARA O QUIOSQUE 07, MICHARLE LEMOS PEIXOTO - R$ 155,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS) PARA O QUIOSQUE 08, FRANCISCA CELIA PIMENTA LEMOS – R$ 153,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS) PARA O QUIOSQUE 09, A SER EXECUTADO PELO PERÍODO DE **10 (DEZ) ANOS**. **VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO,** CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA PERMISSÃO DE USO, NOS TERMOS DA LEI 14.133/21. **LOCAL/DATA:** JAGUARETAMA/CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2024. **SIGNATÁRIOS: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER E JOSÉ FRANCISCO FÉLIX BANDEIRA, JOÃO PAULO LIMA DA SILVA, RAIMUNDA ELENIVANDA ALMEIDA DA SILVA, MARIA SOCORRO PESSOA BARBOSA, CALOS ALBERTO DA SILVA, ANA ELIZÂNGELA LEMOS GOMES, MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUSA, MICHARLE LEMOS PEIXOTO, FRANCISCA CELIA PIMENTA LEMOS**

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:229A8C57

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 3º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20220548 resultante do Tomada de Preços Nº 2022050901-SEIN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

VIGÊNCIA: a partir de 30 de Abril de 2024 até 30 de Abril de 2025;

CONTRATADA (O): RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E PROJETOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 32.788.026/0001-32

ASSINA PELO CONTRATADO: ANDRESSA PAULO BORGES CPF nº 071.928.763-48;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, portador do CPF sob o nº. 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: 30 de Abril de 2024.

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:B5C5BF3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº.0512031/24-GP DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1707025/17-GP de 17 de Julho de 2017, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz; Decreto nº 1707018/2023-GP de 17 de Julho de 2023, que dispõe sobre a estruturação do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de Jardim/CE.

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição e inclusão de alguns membros;

DECRETA:

ART. 1º - Fica designada a composição do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância Município de Jardim, conforme abaixo especificada:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Titular: Iracema Tavares Serafim
Suplente: Maria Gislaine Monte de Souza

b) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Gildete Leite Ferreira
Suplente: Maria Leide Santos Ferreira

c) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Tibério Luciano de Brito
Suplente: Maria Susana da Silva

d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte:
Titular: Rosineide Martins de Morais
Suplente: Cicero Braz dos Santos

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Titular: Nathacha Cassemiro Silva Novais
Suplente: Lúcia de Fátima Ferreira

Art. 2º - A Coordenação do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas da Primeira Infância será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 05 de dezembro de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:E73E7EDC

GABINETE
DECRETO Nº.2611032/24-GP DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRIA E NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 1º FESTIVAL MULTICULTURAL "VALMIR DOS CORREIOS", DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pelaLei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023;

CONSIDERANDO que o 1º FESTIVAL MULTICULTURAL "VALMIR DOS CORREIOS" acontecerá enos dias 19 e 20 de Dezembro de 2024, na Quadra Municipal Dé Couto;

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica criada a Comissão Organizadora do 1º Festival Multicultural Valmir dos Correios de Jardim Ceará.

Art. 2º Ficam nomeados os membros da Comissão Organizadora do 1º Festival Multicultural Valmir dos Correios de Jardim Ceará

I – Presidente: Lenyze Conrado Ferreira dos Santos;

II – Membros:
a) Diogo Tomaz Neto;
b) João Hércicles Neves da Silva Felipe;
c) Ana Paula Alves Fernandes;
d) Cicero Braz dos Santos;
e) Jamiles de Freitas Santos

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 26 de novembro de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:10B5F6BB

GABINETE
DECRETO Nº.1012033/24-GP DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, Dr. **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1010023/24-GP, de 10 de outubro de 2024, que *"institui a transição democrática de governo no município de Jardim-CE para o cargo de prefeito, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências"*;
CONSIDERANDO o período e as condições de transição do governo municipal, e a necessidade de regulamentação e de normas de caráter administrativo para esta finalidade no âmbito do poder executivo municipal;
CONSIDERANDO que todos os alvarás de localização e de funcionamento no âmbito do município de Jardim-CE para o exercício financeiro de 2024 foram emitidos com validade até 31 de dezembro de 2024; e
CONSIDERANDO, ainda, que a preservação do funcionamento dos estabelecimentos que necessitam dos Alvarás de Localização e de Funcionamento, são de fundamental importância para a garantia do emprego e da economia local,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam automaticamente prorrogados, até 31 de janeiro de 2025, os prazos de vigência dos Alvarás de Localização e de Funcionamento no âmbito do município de Jardim-CE, que originalmente tinham a validades até o dia 31 de dezembro de 2024, ficando assegurados todos os direitos inerentes previstos na legislação municipal.

Art. 2º. Os contribuintes que possuem Alvarás de Localização e Funcionamento contemplados por esta legislação, quando da necessidade de apresentá-las para qualquer fim, deverão juntar cópia deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim-CE, 10 de dezembro de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:CEFA4E3A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contrato **Nº 2024.11.12-0001**. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2024.10.22.1**. Partes: o Município de Jardim, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**. Objeto: Aquisição de notebooks destinado a atender às necessidades da Escola Municipal Luiz Leite Bringel. Localizada no Distrito do Corrente, mediante requisição da Secretaria Municipal de Educação no Município de Jardim/CE**.** Valor Total do Aditivo: **R$ 5.489,38 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, referente ao acréscimo do quantitativo inicialmente contratado. Signatários: Inês Sampaio Neves Aires e Roberto Marcio Nardes Mendes.

Data de Assinatura do Aditivo ao Contrato: 09 de dezembro de 2024

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:D25FCB38

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.11.22.1

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.11.22.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2024.11.22.1, tendo o seguinte resultado: A empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, vencedora junto ao Lote Único – Publicidade Legal. A empresa se sagrou vencedora por ter apresentado proposta estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Jardim na sala de Licitações e Contratos, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 3481-7445, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através do endereço eletrônico licitacaodejardim@gmail.com. Jardim/CE, 10 de dezembro de 2024.

MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:88F0BA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

JUCIÊ MASCARENHAS DE SANTANA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Coitezeira, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:3F68FF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

VANDERLANDIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Bom Sucesso, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:BB2AC374

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

PATRICIA FRANCISCA RODRIGUES

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Boa Vista, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:E445E680

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

CRISMERIO SANTIL DE SOUZA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Projetos de irrigação sem uso de agrotóxico (Código: 01.08), localizado no Sítio Cotovelo, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:4A6D1E85

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

JOELSON SANTIL DE SOUZA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Projetos de irrigação sem uso de agrotóxico (Código: 01.08), localizado no Sítio Cotovelo, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:0268A887

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

MARIA LUCIA DA CONCEIÇÃO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Fazenda Nova, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:8B0828E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

ITAMAR MONTE DO NASCOMENTO

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado na Serra Brejinho, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:59456CA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2111.01/2024 – PE – SRP - SME

A Pregoeira da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, que o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2510.01/2024 – SME, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2111.01/2024 – PE – SRP - SME, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS CONFORME PLANO DE TRABALHO VEM PARA ATENDER A LEI N° 17.632 DE 26 DE AGOSTO DE 2021 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTUDUAL N° 34.258 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, NO QUAL FICA INSTITUÍDO O PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE,** ao respectivo vencedor, a saber: **DX COMPUTADORES LTDA**, CNPJ sob o **N° 11.182.175/0001-83** – com o valor global de **R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)**, por ter atendido a todas as exigências editalícias **–**

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO -
Secretária de Educação.

Madalena/CE, 09 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:DF518CEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 31, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS COM A FINALIDADE DE ORIENTAR E REALIZAR O PROCESSO DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA E ACUMULADA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI-CE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Avaliação de Documentos que tem por atribuições orientar e realizar processe de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito da Câmara Municipal de Mauriti das entidades públicas do Poder Legislativo do Município.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de definir os representantes dos Setores envolvidos que irão compor a Comissão de Avaliação de Documentos;

RESOLVE

Art. 1º-Fica constituída a Comissão de Avaliação de Documentas (CAD) com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação, seleção da documentação produzidas pelo poder legislativo e acumulada no âmbito da Câmara Municipal de Mauriti, estabelecendo prazos de guarda e destinação final do acervo, tendo em vista a identificação de informações permanentes e a eliminação dos documentos destituídos de valor.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Documentos será composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Francisca Cleide da Silva

Vice-presidente: Aureni Cardoso de Lima

Membro: Francisleide Furtado Leite

Membro: Alênicon Pereira de Souza

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLICE-SE,

Paço da Câmara Municipal de Mauriti Estado do Ceará, em 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:CD0294DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.11.26.01/DL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.11.25.01/CD.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.11.26.01/DL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.11.25.01/CD. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO NATAL DE AMOR E LUZ NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO. **JP DA SILVA LUSTOSA**, inscrita no CNPJ 40.810.910/0001-54, VALOR OFERTADO: R$ 49.550,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais). MAURITI/CE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:73B6DAD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 654/GP/2024

PORTARIA NO 654/GP/2024

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADJUNTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.431/2016, de 1º de janeiro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. GECYANY SEVERO DA SILVA, CPF: 054.136.493-63, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADJUNTA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 10 de dezembro de 2.024

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:517B615A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.12.10.01/CE. Objeto: Construção de Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento, em diversas localidades na Zona Rural, no Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: **27/12/2024 às 09h:00min** (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br e www.pncp.gov.br ou junto ao Agente de Contratação no Setor de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 10 de dezembro de 2024.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B05D582B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
DECRETO Nº 05.12.01/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta os deveres, proibições, responsabilidades do cargo de Superintendente de Obras Públicas, em conformidade com a Lei nº 1.217/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Meruoca e,
CONSIDERANDO a criação do cargo de Superintendente de Obras Públicas por meio da Lei Municipal nº 1.217/2024;
DECRETA:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento regerá as atividades funcionais do ocupante do cargo de Superintendente de Obras Públicas, obedecida a legislação em vigor.
Art. 2º. O Superintendente de Obras Públicas tem como finalidade projetar, executar e fiscalizar obras de infraestrutura de estradas e edificações.
TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Superintendente de Obras Públicas do Município de Meruoca, no exercício de suas funções:
I – Elaborar o Plano de Infraestrutura do Município, considerando as necessidades de desenvolvimento e crescimento urbano, bem como os aspectos ambientais e sociais;
II – Realizar estudos, elaborar planos e projetos técnicos visando à construção e manutenção de estradas municipais, com a devida preocupação com a proteção ambiental das áreas afetadas pelas obras;
III – Construir, manter e recuperar as estradas de rodagem municipais, assegurando a qualidade e segurança para os usuários;
IV – Elaborar projetos, estudos e orçamentos para construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos municipais, edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
V – Coordenar e supervisionar a execução das obras de construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos municipais e edificações de interesse social;
VI – Realizar vistorias técnicas e fiscalizar as obras de construção, ampliação, remodelação e recuperação de estradas, prédios públicos municipais, edificações de interesse social e equipamentos urbanos;
VII – Elaborar e/ou analisar os editais de licitação, acompanhar e coordenar os processos licitatórios relativos às obras e serviços de infraestrutura;
VIII – Organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das obras públicas e edificações do Município, incluindo projetos, estudos e relatórios;
IX – Prestar serviços técnicos especializados a outros entes federados por meio de delegação, convênios ou contratos.
X – Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas, no âmbito de sua atuação, nos termos deste regulamento.
TÍTULO III
DEVERES DO SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS
Art. 4º. São deveres do Superintendente de Obras Públicas:
I – Atuar de forma diligente, responsável e ética no desempenho de suas funções;
II – Garantir a qualidade técnica e a sustentabilidade das obras públicas realizadas, respeitando as normas e legislações vigentes;
III – Promover o bom uso dos recursos públicos, zelando pela eficiência e transparência na execução das obras e serviços;
IV – Coordenar e supervisionar as equipes técnicas da Secretaria, assegurando a correta aplicação dos projetos aprovados;
V – Manter-se atualizado quanto às inovações tecnológicas e regulamentações pertinentes à área de infraestrutura e obras públicas;
VI – Prestar contas detalhadas sobre os recursos aplicados nas obras e projetos sob sua responsabilidade.
TÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES
Art. 5º. O Superintendente de Obras Públicas fica proibido de:
I – Realizar obras e serviços públicos sem a devida autorização legal ou sem o cumprimento dos processos licitatórios estabelecidos pela legislação municipal e federal;
II – Utilizar-se de seu cargo para fins pessoais ou para favorecimento de terceiros, contrários aos princípios da administração pública;
III – Autorizar a execução de obras ou serviços sem a devida fiscalização e acompanhamento técnico;
V – Aceitar ou solicitar qualquer tipo de benefício ou vantagem ilícita, direta ou indireta, em razão de sua função pública.
TÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 6º. O Superintendente de Obras Públicas é responsável por:
I – Assegurar que todos os projetos e obras sob sua responsabilidade sejam executados em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança estabelecidas, bem como com os prazos e orçamentos definidos;
II – Supervisionar e fiscalizar as obras em andamento, garantindo que sejam executadas conforme os projetos e especificações;

III – Garantir que as obras públicas não causem danos ao meio ambiente, adotando as medidas necessárias para a preservação ambiental;
IV – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas para a realização de licitações, contratação de serviços e execução de convênios e contratos.
Art. 7º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, 05 de dezembro de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:F246932B

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2910.01-2024 - CONTRATO Nº 2910.01-2024-01 - ORIGEM: Pregão Nº 2910.01-2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS. OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos destinados à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Meruoca - CE - VALOR TOTAL: R$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.13.122.0807.2.085 - Manut. Sec. de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, R$ 5.088,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:531AD19D

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2910.01-2024 - CONTRATO Nº 2910.01-2024-02 - ORIGEM: Pregão Nº 2910.01-2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: José Airton Sousa Pinto Ltda. OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos destinados à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Meruoca - CE - VALOR TOTAL: R$ 11.034,00 (onze mil e trinta e quatro reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.13.122.0807.2.085 - Manut. Sec. de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, R$ 11.034,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:4FFE3846

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2910.01-2024 - CONTRATO Nº 2910.01-2024-03 - ORIGEM: Pregão Nº 2910.01-2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: CATFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos destinados à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Meruoca - CE - VALOR TOTAL: R$ 16.200,00 (dezesseis mil, duzentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.13.122.0807.2.085 - Manut. Sec. de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, R$ 16.200,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:B8722339

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Meruoca torna público o extrato do Segundo Aditivo Contratual resultante da Tomada de Preço Nº 0509.01/2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação. OBJETO: REFORMA DA ESCOLA E.E.I.F. JOSÉ XIMENES ALBUQUERQUE NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 25,55% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento), no valor inicial do contrato. CONTRATADA: CONSTRUTORA AC LTDA – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Albegerio Costa de Sousa. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca - CE, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:6179D2DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO - TP Nº 019/2021 - CONTRATO Nº 2021.05.28.001-03.

A presente publicação objetiva RETIFICAR o Extrato do 6º (Sexto) Termo de Aditivo referente ao Contrato nº 2021.05.28.001-03, publicado no dia 10 de dezembro de 2024, na Edição nº 3606 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará que passará a ter a seguinte redação:
ONDE SE LÊ:
"ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de julho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Dezembro de 2024."
LEIA-SE:
"ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de julho de 2025, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Dezembro de 2024."
Milagres/CE, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:2D10B7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 17.01.003/2024, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.21.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JASPEMIL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.082.875/0001-78. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, JUNTO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de

1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer ao Contrato Original o valor de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), levando-se em consideração o percentual de desconto ofertado pela contratada, estipulado em 8% (oito por cento). **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Caio César Rodrigues Morais. MILAGRES/CE, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:720D17EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO - TP Nº 019/2021 - CONTRATO Nº 2021.05.28.001-02.

A presente publicação objetiva RETIFICAR o Extrato do 6º (Sexto) Termo de Aditivo referente ao Contrato nº 2021.05.28.001-02, publicado no dia 10 de dezembro de 2024, na Edição nº 3606 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará que passará a ter a seguinte redação:
ONDE SE LÊ:
"ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de julho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Dezembro de 2024."
LEIA-SE:
"ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de julho de 2025, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Dezembro de 2024."
Milagres/CE, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:A3E58625

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO.

Termo de Autorização e Ratificação. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2024.12.05.01. Objeto: a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CANTOR "CHARLYS DA ROCINHA" PARA A NOITE DO EVANGÉLICO NA COMEMORAÇÃO DO NATAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MISSÃO VELHA/CE**, de interesse da Secretaria da Cultura e Turismo de Missão Velha/CE, conforme detalhamentos constantes em anexos. Favorecida: **L C B OLIVEIRA MUSIC,** CNPJ sob nº 51.669.046/0001-39, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação na forma da Lei N.º 14.133/21 – Bruno Tavares Maciel - Secretário de Cultura e Turismo. Missão Velha/CE, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:E50395AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.06.01

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **23 de dezembro de 2024, ÀS 09:00 HORAS**, através do endereço eletrônico: https://www.portaldemissaovelha.com.br, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.06.01** critério de julgamento **MENOR PREÇO,** com fins de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DAS TURMAS DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO) E ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO), NAS DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E SOCIOEMOCIONAL JUNTO AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MISSÃO VELHA/CE,** o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro, MISSÃO VELHA/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 14:00h ou pelo site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

RICARDO MENDES GOMES.
Pregoeiro.

Missão Velha-CE, 10 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:9A37ED25

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2024DIVE-PE

AS DIVERSAS SECRETARIAS do município de Mombaça, através da sua Pregoeira, tornam público retificação da data de realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009-2024DIVE-PE, **que será realizado às 10h00, do dia 26 de dezembro de 2024**, no endereço eletrônico **https://compras.m2atecnologia.com.br/**. Mantêm-se inalteradas as informações do edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com. Mombaça/CE, 10 de dezembro de 2024.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA **-**
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:55C697A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.244, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais do Município de Morada Nova/CE, para a legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais do Município de Morada Nova/CE, para a legislatura 2025 a 2028.

CAPÍTULO II
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAIS

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Morada Nova, a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para a Legislatura de 2025 a 2028.

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Morada Nova, a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R$

14.000,00 (quatorze mil reais), o que equivale a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio do Prefeito, para a Legislatura de 2025 a 2028.

Parágrafo único. No caso de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à compensação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 6º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

CAPÍTULO III
DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 7º Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Morada Nova, a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para a Legislatura de 2025 a 2028.

Art. 8º Os Secretários Municipais ficarão vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de outubro de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:89422B43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
PORTARIA Nº. 011012/2024

PORTARIA Nº. 011012/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDO a senhora **FRANCISCA BALBINO DA SILVA**, vereadora deste Poder Legislativo, inscrita no CPF sob o Nº. 756.392.113-34, portadora da Cédula de Identidade Nº. 155058188, residente e domiciliada na Rua Ubirajara de Lacerda, 335, Centro, Nova Olinda – CE. A percepção de três diárias, de acordo com a Resolução nº 03/2022, de 20 de julho de 2022, com finalidade de participar de um evento junto ao Fundo das Naçoes Unidas para Infçancia no Brasil (UNICEF), que acontecerá no Centro de Eventos do Ceará, no dia 11 de dezembro,e nos dias 13 e 14 de dezembro, para participar do IV Encontro das Parlamentares, Prefeitas e Vice-Prefeitas do PT, no Hotel Amuarama, ambos os eventos seram realizados na cidade de Fortaleza – CE.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE,

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 10 de dezembro de 2024.

CÍCERO NEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:46AE71C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 155/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **YANNA NAYRA GUEDES MUNIZ,** inscrita no CPF: 614.XXX.XX3-05, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais, **para participar da cerimônia de entrega do Selo TCE Ceará Sustentável** - Edição 2024, em Sessão Solene que ocorrerá dia 13 de dezembro de 2024, no Plenário do Edifício 5 de Outubro, sede do Tribunal de Contas, Fortaleza Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:5FCCE17F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 10/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao Servidor VICENTE RIBEIRO DA SILVA, Mat: 2522, ocupante do cargo de MOTORISTA, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), com a finalidade realizar o transporte de servidores que irão participar da SESSÃO SOLENE SELO TCE CEARÁ SUSTENTÁVEL – EDIÇÃO 2024, em Fortaleza/CE. Diárias para os dias 12 e 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:49644501

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 039/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.XXX.XX3-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 11 e 12 de dezembro de 2024**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Av. da Universidade 3265, Benfica, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:5C42E047

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 37/2024, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de MOTORISTA D, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos dias 10 e 11 de dezembro de 2024, com o objetivo de conduzir o paciente; Heleno Gomes Lima ao Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSM, localizado a rua Vicente Nobre Macêdo, S/n - Messejana, Fortaleza - CE, 60841-110.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM DE 09 DE DEZEMBRO 2024.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:7038676E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 38/2024, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor: JOANA DARC ALVES DA SILVA, inscrito no CPF: 873.909.573-87 ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos dias 10 e 11 de dezembro de 2024, com o objetivo de conduzir o paciente; Heleno Gomes Lima ao
Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSM, localizado a rua Vicente Nobre Macêdo, S/n - Messejana, Fortaleza - CE, 60841-110.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:26FC217E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.591, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA MONSENHOR LEITÃO NO QUE DISPÕE O ART. 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS EM SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a **MEDALHA MONSEHOR LEITÃO** ao novarussense **FRANCISCO DARLEY COELHO**.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Poder Legislativo Municipal em data ser designada pelo Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1C925AA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.592, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA DE VEREADOR JUSTINO FERREIRA MANO O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **VEREADOR JUSTINO FERREIRA MANO** o gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Russas.

Art. 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas, autorizado, a fazer a devida regulamentação do nome, bem como instalar placas ou letreiros no gabinete da presidência denominado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2556A030

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de adjudicação e Homologação resultante da Concorrência Pública nº. SI-CP005/2024, cujo OBJETO é: URBANIZAÇÃO ORLA DA LAGOA DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, OBJETO DO CONVÊNIO CAIXA/MTUR Nº 955241/2023 E PLANO DE TRABALHO Nº 1092487-83**.** O presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: **M A FEITOSA DE SOUSA LTDA (CNPJ Nº: 41.356.135/0001-71**), declarada vencedora com Valor Global de R$ 2.772.811,73 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos). José Nilton Aragão Junior – Secretario de Infraestrutura e Urbanismo. Nova Russas/CE, 06 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:F6082D5B

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO SI-CP005/2024

*Extrato do contrato, resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº SI-CP005/2024**, cujo OBJETO é* URBANIZAÇÃO ORLA DA LAGOA DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, OBJETO DO CONVÊNIO CAIXA/MTUR Nº 955241/2023 E PLANO DE TRABALHO Nº 1092487-83. *DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:* **0701.15.451.0011.1.013**, *elemento de despesa nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99.* ***CONTRATADA:*** **M A FEITOSA DE SOUSA LTDA (CNPJ Nº: 41.356.135/0001-71**), declarada vencedora com Valor Global de R$ 2.772.811,73 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos). *VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço. ASSINA PELA CONTRATADA: Marcos Antonio Feitosa de Sousa. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR. Nova Russas/CE, 09 de dezembro de 2024.*

JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR –
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:330F9CB4

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – SI-CP005/2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público a RETIFICAÇÃO dos TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº SI-CP005/2024, emitido no dia 06/12/2024. Informamos que:

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: R$ 2.772.816,36 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).
LEIA-SE: 2.772.811,73 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos)

Nova Russas-CE, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR
Ordenador de Despesas

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:587D9284

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO SS-CH003/23.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do PRIMEIRO aditivo ao Contrato nº **SS-CH003/23.01**, decorrente do processo licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO SS-CH003/23.01**, cujo objeto é a a prestação de serviço médico cirurgico, abrangendo diversas especialidades, com o objetivo de atender às demandas e necessidades do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, situado no âmbito do Município de Nova Russas - Ce, e de forma especifica executar os procedimentos elencados no convênio nº. 008/2022 celebrado com a Secretaria estadual da Saúde através do MAPP nº 4734 ;

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;

CONTRATADA: CLINICA OFTALMOLOGICA DR LUIZ HUMBEERTO GONZAGA DE MENDONÇA S/S;

VALOR GLOBAL: R$ 188.955,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 19 de novembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA - Secretaria de Saúde;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUIZ HUMBERTO GONZAGA DE MENDONÇA

Nova Russas/CE, 18 de novembro de 2024.

Publicado por:
Heloisa Rejane Veras de Sousa
Código Identificador:51348797

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ALOISIO LEANDRO RODRIGUES

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Leandro Rodrigues, localizado no Sitio Livramento, Distrito de Santarem, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambienta

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:DA60A760

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.05.02-SRP, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.05.02 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.05.02- SRP

O Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO , Sr(a). LUIS GONZAGA JOSINO, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.05.02-SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.05.02 - SRP.

ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CASA DO CIDADÃO NA CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE JUNTO A CASA DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, e as demais normas legais aplicáveis.

EMPRESA : JOSEFA G. DA COSTA LOPES
ENDEREÇO : R PORFIRIO ALVES, 597, VENEZA, IGUATU/CE, CEP: 63.504-445
CNPJ Nº : 27.978.197/0001-94.
REPRESENTANTE: JOSEFA GONÇALVES DA COSTA LOPES
CPF N° : ***.068.183-**

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 5.050,00 (INCO MIL E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata 09/12/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 09 de dezembro de 2024.

ASSINA PELO LICITANTE: JOSEFA GONÇALVES DA COSTA LOPES (JOSEFA G. DA COSTA LOPES)

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: LUIS GONZAGA JOSINO (ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO).

Orós-Ce, 09 de dezembro de 2024.

LUIS GONZAGA JOSINO
Ordenador(a) de Despesas Da Secretaria de Administração, Gestao e Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:0A2E7BBE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.10.28.01-SRP, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.28.01 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.10.28.01- SRP

O Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, Sr(a). JOAO ANDRADE SANTANA, torna público o

extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.10.28.01-SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.28.01 - SRP.

ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, e as demais normas legais aplicáveis.

EMPRESA : N.O.R.T.E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO : R 1086 (CONJ. CEARA II) 135-A, CONJUNTO CEARA II, FORTALEZA/CE, CEP: 60.533-180
CNPJ Nº : 50.706.360/0001-81.
REPRESENTANTE: AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR
CPF N° : ***.140.043-**

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 11.950,13 (ONZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E TREZE CENTAVOS).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata 09/12/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 09 de dezembro de 2024.

ASSINA PELO LICITANTE: AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR (N.O.R.T.E COMERCIO LTDA)

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: JOAO ANDRADE SANTANA (ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA).

Orós-Ce, 09 de dezembro de 2024.

JOAO ANDRADE SANTANA
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:1E450450

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.05.03-SRP, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.05.03 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.05.03- SRP

O Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE , Sr(a). FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.11.05.03-SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.05.03 - SRP.

ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENCAO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNIICPIO DE ORÓS/CE, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, e as demais normas legais aplicáveis.

EMPRESA : MIXTURI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO : TV CSU, 09, CENTRO, OROS/CE, CEP: 63.520-000
CNPJ Nº : 23.598.271/0001-96.
REPRESENTANTE: ADRIELE AUGUSTO DA SILVEIRA VIDAL
CPF N° : ***.232.383-**

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 214.797,09 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata 10/09/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10 de dezembro de 2024.

ASSINA PELO LICITANTE: ADRIELE AUGUSTO DA SILVEIRA VIDAL (MIXTURI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA)

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS (ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE).

Orós-Ce, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS
Ordenador(a) de Despesas Da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A7813836

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2024.12.10-01

Palhano-Ce, 10 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO,** ocupante do Cargo de Vereador Presidente deste Legislativo, para viajar à Fortaleza, no dia 10 de dezembro de 2024, onde compareceu a Secretaria das Cidades, para dar continuidade aos assuntos de interesse do município de Palhano. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:EEB3F723

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2024.12.10-02

Palhano-CE, 10 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **MARCIONE CORREIA RODRIGUES DA SILVA,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 10 de dezembro de 2024, onde compareceu a Secretaria das Cidades, para dar continuidade aos assuntos de interesse do município de Palhano. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:F33FCE64

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2024.12.10-03

Palhano-CE, 10 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **FRANCISCO OZAIR DE LIMA,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 10 de dezembro de 2024, onde compareceu a Secretaria das Cidades, para dar continuidade aos assuntos de interesse do município de Palhano. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos) reais, devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:72C1C486

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 112/2024

O(A) PREFEITO MUNICIPAL, BISMARCK BARROS BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) VALERIA FRANCO DE SOUSA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 (uma) diaria, ENTREGA DO SELO UNICEF AOS MUNICIPIOS CEARENSES
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Centro de Eventos do Ceara na data 11/12/2024.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 09 de dezembro de 2024.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:E61187EA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 113/2024

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL, VALERIA FRANCO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANTONIA ALINE DA SILVA, ocupante do cargo de PSICOLOGA, 1 (uma) diaria, ENTREGA DO SELO UNICEF AOS MUNICIPIOS CEARENSES
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Centro de Eventos do Ceara na data 11/12/2024.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 09 de dezembro de 2024.

VALERIA FRANCO DE SOUSA
Secretaria Municipal

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:91AADC1C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 114/2024

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL, VALERIA FRANCO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) DEJACIR RODRIGUES CAMPOS , ocupante do cargo de ENFERMEIRO, 1 (uma) diaria, ENTREGA DO SELO UNICEF AOS MUNICIPIOS CEARENSES
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Centro de Eventos do Ceara na data 11/12/2024.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 09 de dezembro de 2024.

VALERIA FRANCO DE SOUSA
Secretaria Municipal

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:54D940C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 040/2024

O(A) SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PEDRO DE ALCANTARA LEANDRO, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) MARIA ELIZANGELA BESSA P CAVALCANTE, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DO II SEMINÁRIO DE GOVERNAÇA EMPREENDEDORA.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Hotel Mareiro, Av. Beira Mar, Fortaleza -ce. na data 10/12/2024.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 09 de dezembro de 2024.

PEDRO DE ALCANTARA LEANDRO
Secretário da Agricultura Familiar

Publicado por:
Anderson Lopes Lima
Código Identificador:C78A2693

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público o extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato Nº 2022.11.21.01.1-SEDET, resultante da Concorrência Pública nº 2022.11.21.01-SEDET - CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. CONTRATADO: Result Construções EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Carlos Eduardo Coelho Farias. OBJETO: contratação de empresa especializada em construção civil para a reforma da antiga Estação Ferroviária de Quixadá para criação da Estação Tecnológica de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. O presente Termo Aditivo tem por objetivo consignar um acréscimo de 24,10% no valor inicial do contrato. Signatário: Raimundo Fabiano de Oliveira, Secretário. Data da assinatura: 04 de outubro de 2024

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:14AF0FB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2024-GAPRE

PORTARIA Nº 195/2024-GAPRE.

EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, o Sr. JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará do Termo de Responsabilidade expedido pela Secretária da Educação do Estado do Ceará, a Sra. Eliana Nunes Estrela, que se responsabiliza pela concessão e manutenção de cessões de servidores públicos do Município de Quixelô/CE, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que o artigo 15, caput, do Decreto Estadual nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 35.555, de 30 de junho de 2023, prevê que "*As cessões previstas neste Decreto dependerão de subscrição pelos respectivos gestores máximos de Termo de Responsabilidade, na forma dos Anexos I, II e III, o qual acompanhará a solicitação de cessão a que se referem os arts. 16 e 17, deste Decreto";*

CONSIDERANDO o teor do Ofício CC nº 556/2024, da lavra do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Estado do Ceará, o Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, que solicita a cessão, com ressarcimento para a origem, da servidora pública FRANCISCA NATÁLIA GOMES BARRETO, Professora, matrícula nº 3227, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Escolar, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará,

RESOLVE

Art. 1º. **CEDER** à Secretaria da Educação do Estado do Ceará a servidora pública FRANCISCA NATÁLIA GOMES BARRETO, Professora, matrícula nº 3227, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Escolar, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, com vigência a partir desta data até 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º A remuneração da servidora cedida nos termos do artigo 1º desta portaria ficará a cargo do órgão público cessionário, conforme prevê o termo de responsabilidade da lavra da Sra. Secretária da Educação do Estado do Ceará**.**

Parágrafo único. O Município cedente poderá, por interesse público, requisitar a devolução da servidora cedida aos seus quadros funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal--- xxx de xxx de 20xx. de xxx/CE.xxx/CE.

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:B0C065D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2024

PORTARIA Nº 186/2024.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de quatorze dias a partir de 01/11/2024, formulado pela servidora pública MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA (Matrícula nº 762), ocupante do cargo

público de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA (Matrícula nº 762), ocupante do cargo público de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de quatorze dias a 01/11/2024, autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01/11/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 05 de novembro de 2024.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:A10DD08D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2024.

PORTARIA Nº 188/2024.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de trinta dias a partir de 18/11/2024, formulado pela servidora pública IVANEIDE FERNANDES OLIVEIRA (Matrícula nº 3281), ocupante do cargo público de Fisioterapeuta, com lotação na Equipe E-Multi,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora IVANEIDE FERNANDES OLIVEIRA (Matrícula nº 3281), ocupante do cargo público de Fisioterapeuta, com lotação na Equipe E-Multi, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de trinta dias a 18/11/2024, autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 18/11/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 21 de novembro de 2024.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:8E03F01F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2024

PORTARIA Nº 191/2024.

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) EFETIVO(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixelô/CE, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o provimento efetivo do cargo público de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO que a exoneração de cargo público efetivo pode se dar a pedido do servidor, conforme preceitua o artigo 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR, a pedido, a servidora pública **Lana Carina Viana de Lavor,** brasileiro(a), Matrícula Funcional nº 2494, do cargo público efetivo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 11/11/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2024.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:393C1679

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2024

PORTARIA Nº 193/2024.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de trinta dias a partir de 03/12/2024, formulado pela servidora pública MARIA ZENILDA MARTINS SILVA (Matrícula nº 747), ocupante do cargo público de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora MARIA ZENILDA MARTINS SILVA (Matrícula nº 747), ocupante do cargo público de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de trinta dias a 03/12/2024, autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 03/12/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:A506885E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2024-GAPRE

PORTARIA Nº 196/2024-GAPRE.

EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, o Sr. JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2024 (Cessão Servidores) firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e a Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, datado de 04/12/2024,

CONSIDERANDO o teor do Ofício TRT7.GP Nº 466/2024, da lavra do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que requisita a cessão, com ônus para o cessionário, da servidora pública municipal MATILDE LOPES ALVES (Matrícula nº 1245), ocupante do cargo público municipal de Auxiliar de Biblioteca, atualmente lotada na Vara do Trabalho de Iguatu, para continuar exercendo a função comissionada de Secretária de Audiência (FC3) no Tribunal,

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2024 (Cessão Servidores) possui vigência de cinco anos a contar da sua assinatura, no termos da sua Cláusula Décima Quinta, Item 15.1,

RESOLVE

Art. 1º. **CEDER** ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a servidora pública MATILDE LOPES ALVES (Matrícula nº 1245), Auxiliar de Biblioteca, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária de Audiência (FC3) na estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com vigência a partir de 04 de dezembro de 2024.

Art. 2º A remuneração da servidora cedida no artigo 1º desta portaria ficará a cargo do órgão público de origem, com ressarcimento pelo cessionário.

Art. 3º A cessão prevista nessa portaria terá vigência até 04 de dezembro de 2029, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e manifestação de interesse das partes, conforme prevê a Cláusula Décima Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2024 (Cessão Servidores) firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e a Prefeitura Municipal de Quixelô/CE**.**

Parágrafo único. O Município cedente poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais.

Art. 4º Fica convalidada a cessão anterior da servidora descrita no art. 1º nos termos da Cláusula Décima Nona do Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2024 (Cessão Servidores) firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e a Prefeitura Municipal de Quixelô/CE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 04/12/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal--- xxx de xxx de 20xx. de xxx/CE.xxx/CE.

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:14F74CA1

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – LPG RENDIMENTOS EDITAL SIMPLIFICADO PARA CINEMA DE RUA E/OU ITINERANTE E PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA INÉDITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – LPG RENDIMENTOS EDITAL SIMPLIFICADO PARA CINEMA DE RUA E/OU ITINERANTE E PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA INÉDITA
RESULTADO PRELIMINAR
A Comissão de seleção e homologação do edital **LPG – Rendimentos** torna público o resultado preliminar das propostas submetidas ao edital de Chamamento Público Nº 003/2024 – SECULT QUIXELÔ.
1 VAGA AUDIOVISUAL: PROJETOS DE CINEMA DE RUA E/OU ITINERANTES

PROPOSTA	PONTUAÇÃO	STATUS
Caminhos e Encontros	80 pts.	DEFERIDO
Cinema Comunidade Vila Antonico	---------	INDEFERIDO*

*projeto indeferido de acordo com o seguinte item: *1.2. O presente Edital será implementado com recursos financeiros provenientes de rendimentos da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO[...], atendendo em duas oportunidades agentes culturais ainda não contemplados nos primeiros editais desta lei.* Com efeito, o proponente do projeto em questão participou de forma direta da execução de projetos financiados anteriormente com o recurso da Lei Paulo Gustavo.

1 VAGA OUTRAS LINGUAGENS: PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA INÉDITA

PROPOSTA	PONTUAÇÃO	STATUS
Minha Vida não é livro aberto	100 pts	DEFERIDO

Quixelô/CE, 05 de dezembro de 2024

GUILHERME MACEDO SILVA
Secretário de Cultura e Turismo
Portaria 040/2023

Publicado por:
Hortencia da Silva
Código Identificador:4B92C348

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 02/2024 - SECULT QUIXELÔ FOMENTO À PROJETOS CULTURAIS

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 02/2024 - SECULT QUIXELÔ
FOMENTO À PROJETOS CULTURAIS
RESULTADO PRELIMINAR
A Comissão de seleção e homologação do edital de **Fomento à Projetos Culturais** torna público o resultado preliminar das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024 - SECULT QUIXELÔ.

ESPAÇO CULTURAL	PONT. FINAL	RESULTADO
ATUANDO NA MELHOR IDADE	58	**Classificado**
A HISTÓRIA POLÍTICA DE QUIXELÔ	58	**Classificado**
CONTOS E ENCANTOS	58	**Classificado**
SARAU CASA ATELIER RUY RELBQUY	58	**Classificado**
ARCA DAS ARTES: DANÇA E INCLUSÃO SOCIAL	58	**Classificado**
QUIXELÔ HISTÓRIA EM POESIA	52	**Classificado**
ARTE E LETRAS	52	**Classificado**
EXPLODE CORAÇÃO: SUSTENTABILIDADE E ARTE	50	**Classificado**
TEATRO E EXPRESSÃO PESSOAL	50	**Classificado**
A CAMINHO DO CALVÁRIO	50	**Classificado**

OFICINA DE FOTOGRAFIAS	45	**Classificado**
ROCK SERTÃO	45	**Classificado**
PALAVRAS QUE TRANSFORMAM	45	**Classificado**
EXPRESSÃO E ARTE: OFICINAS TEATRAIS PARA JOVENS	20	**Desclassificado de acordo com o Anexo III do Edital.**
BASTIDORES DO TEATRO	20	**Desclassificado de acordo com o Anexo III do Edital.**
MOVIMENTO QUIXELOENSE DE HIP HOP	Inabilitado - Inscrição fora do prazo estabelecido.	
CIRCO DO LELECO	Inabilitado - Inscrição fora do prazo estabelecido.	
DELAS	Inabilitado - Inscrição fora do prazo estabelecido	

Quixelô/CE, 10 de dezembro de 2024

GUILHERME MACEDO SILVA
Secretário de Cultura e Turismo
Portaria 040/2023

Publicado por:
Hortencia da Silva
Código Identificador:2160B77E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO PROCESSO CARONA Nº 0612.01/2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de QUIXERÉ-CE faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à ata de registro de preços a seguir: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**: 01.008/2024 PERP; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA; **OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 PERP, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 01.008/2024 PERP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ. **FORNECEDOR (ES): AGIL COM E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – VALOR GLOBAL:** R$ 484.079,80 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e setenta e nove reais e oitenta centavos); **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 11.162 de 31 de março de 2023, e suas posteriores alterações. Quixeré-Ce, 06 de dezembro de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO -
Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F0C79128

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 0007/2024 – SEDUC** cujo o objeto e a **CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 150 kVA PARA A EEB MENINO JESUS DE PRAGA, LOCALIZADA NA RUA ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA NO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,** declarando o processo Homologado e Adjudicado em favor da empresa **R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº **40.560.312/0001-74,** sediada na Travessa Monsenhor João Cruz, n° 206, sala 02, Centro, Canindé – CE, CEP: 62.700-000, vencedora deste processo licitatório com o valor global de **R$ 101.111,15 (cento e um mil cento e onze reais e quinze centavos).**

Quixeré – CE, 10 de dezembro de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A8D51958

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 0612.01/2024

ORIGEM.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202408230001, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.06.24.1-PE **- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNCIPAL DE PARACURU/CE**

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – PM. QUIXERÉ

CONTRATADA(O).....: CRASA C. ROLIM AUTOMOVEIS LTDA

OBJETO.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202408230001, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.06.24.1-PE, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARACURU, PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

VALOR TOTAL CONTRATADO.....: R$ 318.990,00 (trezentos e dezoito mil e novecentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....: Exercício 2024

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Secretaria de Educação - Gerenciamento da Secretaria de Educação	0501.12.122.1201.2.030	1500100100

; **Elementos de Despesas 4.4.90.52.52 – Veículos de tração mecânica.**

VIGÊNCIA.....: até 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de dezembro de 2024

Quixeré – Ce, 06 de dezembro de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:9E28DB62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ — PREGÃO ELETRONICO Nº 0039/2024 – TIPO: MENOR PREÇO – A Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Pe. Zacarias, 332, tel (85) 4042 – 5520, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ,** sendo o Início de recebimento de propostas no dia 11/12/2024 a partir das 13:00hs; Fim de recebimento de propostas no dia 27/12/2024 até às 08:00 e Início do Pregão no dia 27/12/2024 às 08:30hs (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, no site da Prefeitura

municipal de Quixeré-Ce: https://www.quixere.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do site https://www.gov.br/pncp/pt-br a partir da data desta publicação, Quixeré – CE,11 de dezembro de 2024.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA –
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:ECBBC431

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1462/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

FIXA O VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA – DUODÉCIMO, A SER REPASSADA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais e, considerando a norma estatuída na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, da Constituição Federal de 88:

CONSIDERANDO, o art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;

CONSIDERANDO, o art. 29-A, da Constituição Federal**,** que a base de cálculo de repasse da transferência financeira (duodécimo) ao poder legislativo municipal corresponde ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5odo art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 50 e 51, da Lei Complementar de nº 101/2000, de 04 de maio de 2000; que estabelece normas de finanças públicas voltadas a escrituração e consolidação das contas dos entes públicos;

CONSIDERANDO, o elencado no paragrafo único do artigo 110 da Lei de nº 4.320/1964, de 17 de março de 1.964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e com ênfase ao instituto da consolidação das contas publicação, em especial no tocante ao Balanço Geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor *da* Transferência Financeira – **Duodécimo**, a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, no exercício financeiro de 2024, o valor anual de R$ 4.921.792,96 (quatro milhões novecentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), resultando em uma parcela mensal na ordem de R$ 410.149,41 (quatrocentos e deze mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º O repasse em alcance, possui pilastra legal no Art.29-A, inciso I da Constituição Federal conforme redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 18 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:268AA4C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002.23.09.2024-SEMED

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002.23.09.2024-SEINFRA, adjudicado e homologado em 09/12/2024, em favor da licitante vencedora **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;** inscrita no CNPJ com o nº 32.410.406/0001-39, com endereço na Rua do Canal, n° 240, Bairro São Gerardo, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO MARCOS SIQUEIRA PEREIRA**, no valor global de **R$ 259.305,22 (Duzentos e Cinquenta e Nove mil, Trezentos e Cinco Reais e Vinte e Dois centavos).** O objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002.23.09.2024-SEINFRA**, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A 2ª ETAPA DA REFORMA DA ESCOLA FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, SITUADO NO DISTRITO DE LAGOINHA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, parte integrante deste processo, conforme especificações na proposta de preços da vencedora. Russas - CE, 09 de dezembro de 2024.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:E421C5D2

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20241209.004 -SEMED

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20240227/0001-24 - CONTRATO Nº 20241209.004 - ORIGEM: Pregão Nº 001.03.05.2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O): EMAX COMERCIO INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS ESPORTIVOS E DE LAZER URBANO, A SEREM INSTALADOS NOS DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO (ESCOLAS, PRAÇAS, OUTROS), DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS INTERESSADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE. - VALOR TOTAL: R$ 425.921,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e um reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.020 - Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental -FUNDEB 30% e OUTROS., R$ 425.921,00 no elemento de despesa 33903099: Material de Consumo, Outros Materiais de Consumo; - VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:442C2FAB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
RECEBIMENTO DE CONCESSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA Nº 23577/2022 - SEMACE

NOME/EMPREENDIMENTO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

CPF/CNPJ:
07.535.446/0001-60

A Prefeitura Municipal de Russas torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a

Concessão de Regularização da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, embasada no formulário autodeclaratório em anexo, referente à execução da pavimentação em paralelepípedo nas vias: Rua Vicente Lima Ramalho com extensão de 1.320,00m, Rua Francisco Sérgio Rebouças com extensão de 112,00m, Rua Vicente Leite de Oliveira com extensão de 113,00m, Rua Sdo 08 com extensão de 83,00m, Rua Hipólito Santiago Lima com extensão de 375,00m, Rua José Plácido Gonçalves com extensão de 597,00m, Av. Padre Alípio Rodrigues De Oliveira com extensão de 427,00m, Rua João Ricardo com extensão de 106,00m, Rua Ana Lina Biana com extensão de 342,00m, Rua Sargento Paulo Célio Santiago Félix com extensão de 375,00m, Rua Ediveldo Leite de Oliveira com extensão de 355,00m, Rua Vicente Lima Ramalho 02 com extensão de 327,00m, Rua Maria Edvan Moreira da Silva com extensão de 213,00m, localizadas no município de Russas, de acordo com a Resolução COEMA Nº 02/2019.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Publicado por:
Susanne Aline Nogueira Alves
Código Identificador:777E935F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 024/2024

Altera o art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Cariri (CE), nos termos do **Art. 34, § 4º, da Lei Orgânica Municipal de Santana do Cariri** promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. A redação do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 16. Imediatamente após a posse os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, na forma em que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal, os componentes da Mesa Diretora que serão automaticamente empossados.

§ 1º. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta proceder-se-á, imediatamente a novo escrutínio entre os dois mais votados. Se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o de maior idade civil.

§ 2º. Não havendo número legal o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 3º. O mandato da Mesa será de dois anos, não permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

§ 4º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na primeira Sessão Ordinária do mês de novembro da segunda Sessão Legislativa, ficando automaticamente empossados os membros eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente, realizando-se a sessão de posse no dia seguinte.

§ 5º. Não havendo número legal o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora".

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES
Presidente

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Vice-Presidente

PEDRO EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário

Publicado por:
Erick Lima de Melo Eugenio
Código Identificador:C548C18C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1711231SOSP - PROCESSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº **25.08.2023.01-TP,** TENDO COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO RESERVATÓRIO ENCRUZILHADA, NASCENTE SERRA DO SÍTIO E INSTALAÇÃO DE BOMBA EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO CAJUEIRO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 01.204.150/0001-80

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03.12.2024 a 03.12.2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II E §2º DA LEI FEDERAL NO 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, NA CLÁUSULA 4.1 DO CONTRATO Nº **1711231SOSP** DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TOMADA DE PREÇOS Nº 25.08.2023.01-TP.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ROBERVÂNIA ALVES FEITOSA

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO EMANUEL DE HOLANDA TIMBÓ

MARIA ROBERVANIA ALVES FEITOSA
Ord. de Despesa da Sec. de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:1678291A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA .....: 2024.12.06.01-ARP
ORIGEM.....: 21.10.2024.01-SRPE
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMPRESA DETENTORA DA ATA: C M LIMA MOURA VARIEDADES (AQUARELA), CNPJ n° 14.837.286/0001-79
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 374.897,85 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024

VIGÊNCIA.....: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site da prefeitura municipal de Santana do Cariri/Ce.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:EDA267EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA .....: 2024.12.06.02-ARP
ORIGEM.....: 21.10.2024.01-SRPE
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMPRESA DETENTORA DA ATA: FIBRA ATACADISTA IMPORTADORA LTDA, CNPJ n° 11.210.634/0001-95
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 170.398,24 (cento e setenta mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA.....: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site da prefeitura municipal de Santana do Cariri/Ce.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:29911A35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA .....: 2024.12.06.03-ARP
ORIGEM.....: 21.10.2024.01-SRPE
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMPRESA DETENTORA DA ATA: MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI, CNPJ N°: 35.649.638/0001-32
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 91.991,20 (Noventa e um mil e novecentos e noventa e um e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA.....: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site da prefeitura municipal de Santana do Cariri/Ce.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:31E57B3B

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N°. 10.12.01/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE CONCEDIDO À VICENTE CALIXTO SILVA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO, DIRETORA PRESIDENTE DA PREVISAN, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a confirmação de que o beneficiário VICENTE CALIXTO SILVA (Processo nº. 0801242015), faleceu em 05/09/2023;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 7º da Lei 719/2013, que versa sobre a perda da qualidade na hipótese de morte**;**

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico, bem como da decisão administrativa que determina a cessação do benefício de aposentadoria voluntária, concedido em favor de VICENTE CALIXTO SILVA, em face do seu falecimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a cessação do benefício previdenciário de aposentadoria voluntária concedido em favor de VICENTE CALIXTO SILVA, em face de seu falecimento, em processamento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através do nº.15509/15, a partir da competência dezembro/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de setembro de 2023, data do falecimento do beneficiário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fundo de Previdência Social de Santana do Cariri/CE, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO
Diretora Presidente
Fundo de Previdência Social de Santana do Cariri

Publicado por:
José Jackson Felix de Matos
Código Identificador:B80808DA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N°. 12.06.01/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO AO PENSIONSITA JOSE DE SOUSA OLIVEIRA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO, DIRETORA PRESIDENTE DA PREVISAN, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a confirmação de que o pensionisto JOE DE SOUSA OLIVEIRA beneficiário de pensão por morte (Processo nº. 200510142021), faleceu em 01/04/2024;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 7º da Lei 719/2013, que versa sobre a perda da qualidade na hipótese de morte**;**

CONSIDERANDO, o teor da Parecer Jurídico, bem como da decisão administrativa que determina a cessação do benefício de pensão por morte, concedido em favor de JOSE DE SOUSA OLIVEIRA, em face do seu falecimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a cessação do benefício previdenciário de pensão por morte concedido em favor de JOSE DE SOUSA OLIVEIRA, em face de seu falecimento, em processamento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através do nº.19825/2021-0, a partir da competência junho/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2024, data do falecimento do beneficiário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fundo de Previdência Social de Santana do Cariri/CE, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO
Diretora Presidente
Fundo de Previdência Social de Santana do Cariri

Publicado por:
José Jackson Felix de Matos
Código Identificador:B3D117E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1012001/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1° - REVOGAR A GTR – GRU 4 à servidora **MARIA LÚCIA GUEDES**, ocupante do CARGO EFETIVO de AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF nº ***.819.***-34, parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, conforme TABELA II do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013**.**

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 10 de dezembro de 2024.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:FDCF4631

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1012002/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE DO CONSELHEIRO TITULAR DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no **inciso I ao XXX do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e suas respectivas alterações;
Considerando a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, alterada pela Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014;
Considerando a Lei Nº 1.005/2023, de 28 de março 2023 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Tutelar no Munícipio de Santana do Cariri-CE;
CONSIDERANDO a indisponibilidade do cargo de conselheiro tutelar, o qual não pode ficar vago sob pena de prejuízo a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente para a preservação dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no ECA Lei nº 8069/90;
CONSIDERANDO a Portaria nº 0912001/2024, de 09 de dezembro de 2024, que deferiu a prorrogação da licença maternidade da servidora Maria Wderlania Bezerra Silva;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o dispositivo no parágrafo único, do art. 1° da portaria nº 1208003/2024, de 12 de agosto de 2024, a fim de prorrogar a referida nomeação para Conselheiro Tutelar Suplente pelo período compreendido **30/11/2024 a 30/01/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entrar· em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 30 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 10 de dezembro de 2024

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:17A2D694

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA EMPREENDIMENTO

Francisco Celio Silva Alves, CPF: 061.157.193-56, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para empreendimento de 01.01 - Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura), localizado no Sitio Areias, S/N, DT Codiá, município de Senador Pompeu, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:7F5F5EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA EMPREENDIMENTO

Francisca Edileuza Souza da Silva, CPF: 033.431-803-35, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para empreendimento de 01.01 - Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura), localizado no Sitio Curralinho, S/N, DT Engenheiro José Lopes, município de Senador Pompeu, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:78C3D41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA EMPREENDIMENTO

Welington Maciel Costa, inscrito no CPF: 243.344.968-57 torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada por Auto Declaração nº 2024.11.12-0005 com validade de 2 anos para 01.01 – Criação de animais – sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) na cidade de Senador Pompeu no endereço: Sitio Serra do Castro, S/N, DT Codiá, Senador Pompeu, Ceará – 63.600-000. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:AB778738

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.363, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Das Definições e Objetivos

Art. lº - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETU, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Da Finalidade e Competências

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETU;
V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETU, debates sobre temas de interesse turístico;
VIII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETU, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
X - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
XI - Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes serem previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
XII - Propor convênios com Órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
XIII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
XIV - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR;
XVI - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo— SEDETU;
XVII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR será composto por 06 (seis) representantes dos seguintes órgãos, entidades públicas e sociedade civil:

I - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETU;
II - Um representante do Gabinete do Prefeito;
III - Um representante da Secretaria de Cultura;
IV - Três representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ lº - Caberá aos órgãos, entidades e a sociedade Civil designar um membro titular e um suplente para representá-los.

§ 2º - Cada representante efetivo tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - Caberá ao Governo Municipal designar seus respectivos representantes, titular e suplente e os membros representantes das entidades e sociedade civil serão indicados por meio de oficio endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETU e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 6º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Do Funcionamento

Art. 4º - O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;
II - Diretoria;
III - Comissões.

§ 1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º - O Presidente será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETU.

§ lº - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revestidos a título de cachês ou direitos;
II - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
III - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
V - Os recursos provenientes de convénios que sejam celebrados;
VI - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.
Art. 9º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Gabinete do Prefeito.

Art. 10 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de dezembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:511F9D46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.364, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA A EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE POR TERRENO URBANO, PARA OS FINS QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 005.246.203-00, conforme segue:

I - Terreno urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Maria Celestina Guimarães , Bairro Ricardo Nestor, Tabuleiro do Norte – CE, apresentando a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto **"A"** , coordenadas geográficas 596461.68 m L, 9420744.53 m S na direção **SUL** , mede 2100 metros até o ponto **"B";** deste com coordenadas geográficas 596468.81 m L, 9420724.73 m L, 9420724.73 m L, 9420724.73 m S e uma deflexão de 90° em direção ao **LESTE** , mede-se 50.00 metros até o ponto **"C";** deste com coordenadas geográficas 596516.01 m L, 9420739.29 m S e uma deflexão de 90° em direção ao **NORTE**, MEDE-SE 14,50 metros até o ponto **"D"** ; partindo deste ponto com coordenadas geográficas 596942.10 m L, 9419955.64 m S uma deflexão de 90° , em direção ao **NORTE** , mede-se 21,00 metros até o ponto inicial "**A**" Fechando desta forma o polígono regular de área total de **1050,00 m²**, conforme planta baixa em anexo.
II - Terreno urbano, em forma de um polígono regular, localizado na Rua Evilásio Oliveira Maia, S/N, Bairro 08 de setembro, Tabuleiro do Norte – Ceará, com as seguintes configurações descritiva: partindo do ponto **"A"**, coordenadas geográficas 596986.03 m L, 9420570.74 m S na direção **SUL**, mede 25.00 metros até o ponto **"B"**; deste com coordenadas geográficas 596968.29 m L, 9420553.22 m S e uma deflexão ao **LESTE**, mede-se 25.00 metros até o ponto **"C"**; deste com coordenadas geográficas 596987.38 m L, 942037.29 m S e uma deflexão de 90° em direção ao **LESTE**, mede-se 25.00 metros até o ponto **"C"**; deste com coordenadas geográficas 596987.38 m L, 9420537.29 m S e uma deflexão de 90°00 em direção ao **NORTE**, mede-se 25,00 metros até o ponto **"D";** partindo deste ponto com coordenadas geográficas 597005.03 m L, 9420555.04 m S uma deflexão de 90°00 , em direção ao **OESTE**, mede-se 25.00 metros até o ponto inicial **"A"**. Fechando desta forma o polígono irregular de área total de **625,00 m²**.

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei se justifica ante ter restado área remanescente de pequeno tamanho.

Art. 3º - A presente permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de dezembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:EF47569E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.365, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

ESTABELECE O SEGUNDO DOMINGO DE DEZEMBRO DATA ALUSIVA AO DIA DA BÍBLIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o segundo domingo de dezembro data Alusiva ao Dia da Bíblia.

Parágrafo único - O Dia da Bíblia é dedicado à realização de eventos e pode ser comemorado tanto no segundo domingo de dezembro, quanto ao longo de todo mês que antecede à data.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de dezembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F89673A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.366, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DE RUA MARIA NECY DA COSTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA MARIA NECY DA COSTA,** artéria urbana localizada no Bairro 08 de junho, iniciando na Rua André Canuto, paralela com a Rua Maria Elcy Gurgel Maia, seguindo em direção Oeste/Leste, finalizando na Rua projetada 07.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de dezembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6A4B3D4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.367, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DE RUA MAFALDO RODRIGUES DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA MAFALDO RODRIGUES DA SILVA**, artéria urbana localizada no Bairro 08 de junho, iniciando na Rua André Canuto, paralela com a Rua Vereador José Maia Gondim, seguindo em direção Oeste/Leste, finalizando na Rua projetada 07.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de dezembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A6C2EF62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.368, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DE RUA EDVARDO CHAVES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA EDVARDO CHAVES**, artéria urbana localizada no Bairro José Gondim Meneses, iniciando na Rua projetada 07, paralela à CE 377, seguindo em direção Oeste/Leste, finalizando na Rua projetada 08.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de dezembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:982231CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1659 /2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE UBAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:

Art.1º- Fica denominada Rua SDO 49, no loteamento Mari Ville, localizada no bairro Lauremiro de Oliveira Vasconcelos, que se inicia na Rua Alice Ximenes Cunha, finalizando na Rua Maria Aguiar Vasconcelos, no Município de Ubajara-CE, fica oficialmente denominada Rua Oscar Alves de Sousa.
Art.2º- O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, procederá à instalação de placas indicativas com o nome do logradouro e tomará as providências necessárias para a atualização dos cadastros oficiais.
Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 10 de dezembro de 2024.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara- CE

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:045C71CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1661, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o rateio do recurso de rendimentos precatório do antigo FUNDEF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º A presente Lei define e autoriza realização de rateio em forma de abono aos profissionais do magistério de recursos provenientes de rendimentos do precatório do FUNDEF.

Art. 2º Fica autorizado o rateio dos recursos provenientes de rendimentos de precatório do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), referente ao período de 10 de janeiro de 2003 a 19 de dezembro de 2006.
Art. 3º O rateio de que trata esta Lei será realizado sob a forma de abono, distribuído proporcionalmente aos profissionais do magistério na forma disposta na Lei Federal n. 14.325/2022.
Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, 10 de dezembro de 2024.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara-CE

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:2B8A27A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1662, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o rateio de saldo do recurso de precatório do antigo FUNDEF aos profissionais do magistério da educação básica municipal em efetivo exercício no período compreendido entre 10 de janeiro de 2003 e 19 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei define e autoriza realização de rateio em forma de abono aos profissionais do magistério de saldo de recursos provenientes do precatório do FUNDEF.
Art. 2º Fica autorizado o rateio do saldo dos recursos provenientes de precatório do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), referente ao período de 10 de janeiro de 2003 a 19 de dezembro de 2006, aos profissionais do magistério da educação básica municipal que estavam em efetivo exercício no período compreendido entre janeiro de 2003 e dezembro de 2006.
Art. 4º O rateio de que trata esta Lei será realizado sob a forma de abono, distribuído proporcionalmente aos profissionais do magistério na forma disposta na Lei Federal n. 14.325/2022.
Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, 10 de dezembro de 2024.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
Prefeito do Município de Ubajara-CE

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:4445ABE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 09.09.2024/01

EXTRATO DO CONTRATO N. 09.09.2024/01

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.08.22.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa SANTANA & PAIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 18.324.951/0001-81. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na digitalização de documentos administrativos junto a Secretaria Municipal de Administração de Umari/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **Signatários**: Jimmy Kendal Barros Monteiro e Cicero Aldo Silva Santana. Umari/CE, 09 de setembro de 2024.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:0D19EFC9

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 09.09.2024/02

EXTRATO DO CONTRATO N. 09.09.2024/02

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.08.22.2. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa SANTANA & PAIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 18.324.951/0001-81. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na digitalização de documentos administrativos junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Umari/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **Signatários**: José Judas Tadeu Cesar Bento e Cicero Aldo Silva Santana. Umari/CE, 09 de setembro de 2024.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:D7F36C17

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 09.09.2024/03

EXTRATO DO CONTRATO N. 09.09.2024/03

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.08.22.3. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SANTANA & PAIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 18.324.951/0001-81. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na digitalização de documentos administrativos junto a Secretaria Municipal de Educação de Umari/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **Signatários**: Robson Miguel da Silva e Cicero Aldo Silva Santana. Umari/CE, 09 de setembro de 2024.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:8C7D3C15

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 09.09.2024/04

EXTRATO DO CONTRATO N. 09.09.2024/04

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.08.22.4. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SANTANA & PAIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 18.324.951/0001-81. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na digitalização de documentos administrativos junto a Secretaria Municipal de Saúde de Umari/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data de sua

assinatura. **Signatários**: Josué Grangeiro Barros e Cicero Aldo Silva Santana. Umari/CE, 09 de setembro de 2024.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:7160DEE0

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 09.09.2024/05

EXTRATO DO CONTRATO N. 09.09.2024/05

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.08.22.5. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa SANTANA & PAIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 18.324.951/0001-81. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na digitalização de documentos administrativos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Umari/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **Signatários**: Cristiano Rodrigues da Silva e Cicero Aldo Silva Santana. Umari/CE, 09 de setembro de 2024.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:613D407D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n. 2024.10.02.1. **Partes:** o Município de Umari, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa KLEBIO LANDIM DE FRANCA LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na requalificação de estradas em revestimento primário na localidade do Sitio Alegre, Município de Umari/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 347.087,99 (trezentos e quarenta e sete mil oitenta e sete reais e noventa e nove centavos). **Prazo de Execução:** 05 (cinco) meses. **Vigência do Contrato:** Até 31/12/2025. **Signatários:** José Judas Tadeu Cesar Bento e Klébio Landim de França.

Umari/CE, 11 de novembro de 2024.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:B56F6890

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024 – SELEÇÃO DE ESPAÇO OU AMBIENTES CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ESPAÇO/AMBIENTE CULTURAL	Agente Cultural Responsável	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO/MOTIVO
Escola de Samba Unidos do Roçado de Dentro – ESURD	Lazaro Bezerra de Sousa	02.564...0001- 93	HABILITADO
Associação Comunitária de Mocotó	Vera Lucia Oliveira Lima Pereira	12484....0001- 73	HABILITADO
Associação Comunitária São Caetano	Maria Ireniuva Leandro	41.338....0001- 80	HABILITADO

Várzea Alegre, 10 de dezembro de 2024.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:B3D54C5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PÚBLICAÇÃO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS MUNICIPAL - PORTARIA GM/MS Nº 90/2023 E PORTARIA GM/MS Nº 1.370/2023 CONTRATO Nº 04.11.01/2024 – SMS/FMS/SUS

O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços referentes ao (s) Grupo (s) Sub-grupo (s) Forma de Organização de Procedimentos de Média e Alta Complexidade em **PROCEDIMENTOS CLINICOS – CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS; PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA – MÉTODOS EM DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADE – DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO** conforme estabelecido na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – SMS/FMS e amparado nas Portaria GM/MS Nº 90/2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; Portaria GM/MS Nº 1.370/2023, que altera o art. 9º da Portaria GM/MS Nº 90/2023, que institui o Programa Nacional de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de BARBALHA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Termo de Compromisso de Prestação de Serviços em Saúde (anexo a esse contrato). Receberá o CONTRATADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância estimada em **R$ 229.197,30 (Duzentos e vinte e nove mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos),** segundo a Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde constante no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e amparado nas Portarias GM/MS Nº 90/2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; Portaria GM/MS Nº 1.370/2023, que altera o art. 9º da Portaria GM/MS Nº 90/2023, que institui o Programa Nacional de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas, sendo distribuído da seguinte forma os atendimentos e valores:

TABELA DE REFERENCIA - SIGTAP/SUS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SUS	QUANT. PACTUADA	R$ SUS	R$ COMP. MUNICIPAL	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	301010072	150	R$ 10,00	R$ 0,00	R$ 10,00	R$ 1.500,00
2	TESTE DE VISÃO DE CORES	211060224	150	R$ 3,37	R$ 0,00	R$ 3,37	R$ 505,50
3	TESTE DE SHIRMESR	211060216	150	R$ 3,37	R$ 0,00	R$ 3,37	R$ 505,50
4	CERATOMETRIA	211060054	150	R$ 3,37	R$ 0,00	R$ 3,37	R$ 505,50
5	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	211060259	150	R$ 3,37	R$ 0,00	R$ 3,37	R$ 505,50
6	ESTESIOMETRIA	211060097	150	R$ 3,37	R$ 0,00	R$ 3,37	R$ 505,50
7	FUNDOSCOPIA	211060100	150	R$ 3,37	R$ 0,00	R$ 3,37	R$ 505,50
8	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	211060011	150	R$ 24,34	R$ 0,00	R$ 24,34	R$ 3.651,00

9	BIOMICROSCOPIA	211060020	150	R$ 12,34	R$ 0,00	R$ 12,34	R$ 1.851,00
10	PAQUIMETRIA	205020020	150	R$ 26,62	R$ 0,00	R$ 26,62	R$ 3.993,00
11	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	211060143	150	R$ 24,24	R$ 0,00	R$ 24,24	R$ 3.636,00
12	MAPEAMENTO DE RETINA	211060127	150	R$ 24,24	R$ 0,00	R$ 24,24	R$ 3.636,00
13	ELETRORETINOGRAFIA	211060089	150	R$ 24,24	R$ 0,00	R$ 24,24	R$ 3.636,00
14	MEDIDA DE OFUSCAMENTO	211060135	150	R$ 3,37	R$ 0,00	R$ 3,37	R$ 505,50
15	TOPOGRAFIA DE CORNEA	211060267	150	R$ 24,24	R$ 0,00	R$ 24,24	R$ 3.636,00
16	GONIOSCOPIA	211006619	150	R$ 6,74	R$ 0,00	R$ 6,74	R$ 1.011,00
17	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	211060160	150	R$ 24,24	R$ 0,00	R$ 24,24	R$ 3.636,00
SUBTOTAL			**2550**				**R$ 33.724,50**

TABELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICIPIO DE BARBALHA							
PORTARIA GM/MS Nº 90/2023 E PORTARIA GM/MS Nº 1.370/2023							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO SUS**	**QUANT.**	**R$ SUS**	**R$ COMP. MUNICIPAL**	**VALOR TOTAL**	**TOTAL GERAL**
1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	405050364	20	R$ 209,55	R$ 562,05	R$ 771,60	R$ 15.432,00
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM LIO DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	405050372	120	R$ 771,60	R$ 728,74	R$ 1.500,34	R$ 180.040,80
SUBTOTAL			**140**	**R$ 981,15**	**R$ 1.290,79**	**R$ 2.271,94**	**R$ 195.472,80**
TOTAL GERAL							**R$ 229.197,30**

II - Os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente levando em conta o número de procedimentos efetivamente prestados, nos termos desse contrato e de acordo com o Termo de Compromisso de Prestação de Serviços em Saúde (anexo a esse contrato);
III - O pagamento será efetuado através de transferência regular e automática por parte do FMS em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE, posterior à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
IV - O valor do contrato é fixo, porém, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores de limites deste contrato, durante o período da sua vigência e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Gestão Municipal do SUS;
V - O valor deste contrato poderá ser reajustado conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou outras demandas assistenciais, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações;
VI – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes;
VII – Os reajustes obrigatoriamente necessitarão de termo aditivo, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário, sendo emitidos pela Direção de Regulação, Avaliação e Controle em consonância com o Gestor em Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.I – Os recursos orçamentários tem como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde;II – A base para pactuação dos serviços aqui contratados é o **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE,** e o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SMS/FMS,** como também a **DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;III – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2024, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	**Dotação Orçamentária**	**Elemento de Despesa**
FMS - Média e Alta Complexidade	10.302.0113.2.106	33.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.00 Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde	
FONTE DE RECURSO	1.600.000.00 Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações	

O Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justos e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença das testemunhas que também firmam o presente e a tudo presenciaram. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O repasse dos recursos de que trata este aditivo não constituíram, sob nenhuma hipótese, comprovação de vínculo trabalhista entre os profissionais do Contratado e o Município. As demais cláusulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas, exceto as que foram alteradas pelos aditivos subsequentes. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b.
Signatários: ***PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E JOÃO CORREIA SARAIVA. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 DE NOVEMBRO DE 2024***
C

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:5F984835

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Complementar nº 613/2024
10 de dezembro de 2024

Altera, atualiza e consolida a legislação tributária do Município de Croatá e dá outras providências.

LIVRO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS..... 1
TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS... 1
CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA..... 2
Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte..... 2
Seção II Da Base de Cálculo e das Alíquotas..... 4
Seção III Da Comissão de Avaliação de Imóveis..... 10
Seção IV Do Cadastramento e da Inscrição..... 10
Seção V Do Lançamento..... 11
Seção VI Da Arrecadação..... 12
Seção VII Da Declaração de Atividades Imobiliárias..... 13
Seção VIII Da Incidência e Da Não-Incidência..... 13
Seção IX Das Isenções, Descontos e Incentivos..... 15
Seção X Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana..... 18
CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA..... 20
Seção I Do Fato Gerador e do Local de Incidência..... 20
Seção II Da Não-Incidência, do Contribuinte e do Responsável..... 24
Seção III Da Base de Cálculo e da Alíquota..... 28
Seção IV Da Estimativa e Arbitragem..... 29
Seção V Do Regime Especial..... 30
Seção VI Do Lançamento..... 32
Seção VII Das Isenções..... 32
Seção VIII Da Declaração Mensal de Serviços e Nota Fiscal Eletrônica..... 33
Seção IX Das Instituições Financeiras..... 33
Seção X Das penalidades..... 35
Seção XI Disposições Gerais..... 36
CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS INTER VIVOS..... 36
Seção I Do Fato Gerador..... 36
Seção II Da Não-Incidência..... 37
Seção III Das Isenções..... 38
Seção IV Da Base de Cálculo e das Alíquota..... 38
Seção V Dos Contribuintes e Responsáveis..... 40
Seção VI Do Pagamento..... 41
Seção VII Da Restituição..... 42
CAPÍTULO IV DAS TAXAS..... 43
Seção I Fato Gerador e Lançamento..... 43
Seção II Taxa de Licença de Localização (TLL)..... 43
Seção III Taxa de Licença de Funcionamento (TLF)..... 44
Seção IV Taxa de Licença para o Exercício de Atividade Eventual ou Temporária (TLE)..... 47
Seção V Taxa de Vistoria e Licença de Transportes Automotores Municipais (TVL)..... 47
Seção VI Taxa de Fiscalização de Publicidade e Anúncios (TLP)..... 48
Seção VII Taxa de Licença para Execução de Obras (TLO)..... 49
Seção VIII Taxa para Concessão de “Habite-se” (TLH)..... 50
Seção IX Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares (TLU)... 50
Seção X Taxa de Licença Sanitária (TLS)..... 51
Seção XI Taxa de Limpeza de Imóveis Abandonados, Terrenos Baldios e Passeios Públicos (TLB)..... 51
Seção XII Taxa de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos (TOV)..... 52
Seção XIII Taxa de Serviços Diversos (TSD)..... 53
CAPÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA..... 53
Seção I Do Fato Gerador, Incidência e Contribuinte..... 53
Seção II Do Pagamento..... 54
Seção III Das Penalidades..... 54
Seção IV Da Não Incidência..... 54
CAPÍTULO VI CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)..... 55
Seção I Do Fato Gerador e Incidência..... 55
Seção II Base de Cálculo..... 56
Seção III Do Contribuinte e Responsável..... 56
Seção IV Lançamento e Arrecadação..... 57
Seção V Das Isenções..... 59
Seção VI Disposições Gerais..... 59
TÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO..... 59
CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA..... 59
CAPÍTULO II DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA..... 60
Seção I Das Modalidades..... 60
Seção II Do Fato Gerador..... 60
Seção III Dos Sujeitos da Obrigação Tributária..... 61
Seção IV Da Capacidade Tributária Passiva..... 61
Seção V Da Solidariedade..... 62
Seção VI Do Domicílio Tributário..... 62
Seção VII Da Responsabilidade dos Sucessores..... 63
Seção VIII Da Responsabilidade de Terceiros..... 64
CAPÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO..... 65
Seção I Das Disposições Gerais... 65
Seção II Da Suspensão do Crédito Tributário..... 65
Seção III Da Extinção do Crédito Tributário..... 66

Seção IV Da Exclusão do Crédito Tributário..... 66
CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES..... 66
Seção I Das Disposições Gerais..... 66
Seção II Das Multas..... 67
Seção III Das Demais Penalidades..... 69
Seção IV Da Responsabilidade por Infrações..... 69
TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA..... 70
CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS..... 70
Seção I Da Instauração de Procedimentos Administrativos..... 70
Seção II Dos Prazos..... 71
Seção III Da Imunidade..... 71
Seção IV Das Isenções..... 72
Seção V Das Nulidades..... 73
Seção VI Da Atualização Monetária..... 73
Seção VII Da Correção Monetária..... 74
Seção VIII Do Cadastro Fiscal..... 74
Seção IX Da Constituição do Crédito Tributário..... 76
Seção X Da Decadência..... 77
Seção XI Do Lançamento..... 77
Seção XII Da Cobrança..... 79
Seção XIII Da Prescrição..... 79
Seção XIV Do Pagamento..... 80
Seção XV Da Concessão De Parcelamento..... 80
Seção XVI Da Dívida Ativa..... 81
Seção XVII Das Certidões Negativas..... 82
Seção XVIII Da Fiscalização..... 83
Seção XIX Do Auto de Infração..... 86
Seção XX Da Apreensão de Bens ou Documentos..... 87
Seção XXI Da Representação..... 87
CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO..... 88
Seção I Das Disposições Gerais..... 88
Seção II Da Reclamação e da Defesa..... 88
Seção III Das Provas..... 89
Seção IV Do Contencioso Administrativo Tributário Municipal..... 90
Subseção I Da Primeira Instância..... 90
Subseção II Da Segunda Instância..... 90
Seção V Dos Recursos..... 91
Seção VI Do recurso de ofício..... 92
Seção VII Da Execução das Decisões Finais..... 92
TÍTULO IV Regime Especial de Tributação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte..... 93
TÍTULO V Do Fundo de Investimento e Desenvolvimento da Arrecadação Municipal..... 93
TÍTULO VI Das Execuções Fiscais..... 94
TÍTULO VII Disposições Finais e Transitórias..... 94

Anexos:
TABELA I - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO 97
TABELA II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – LISTA DE SERVIÇOS 102
TABELA III - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - REGIME ESPECIAL 116
TABELA IV - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 117
TABELA V - TAXA DE LICENÇA DIVERSAS 120
TABELA VI - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 125
TABELA VII - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS 127

Lei Complementar nº 613/2024 – Croatá, 10 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a alteração e consolidação da legislação tributária do Município de Croatá e dá outras providências.

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Lei reformula, atualiza e consolida as Leis Tributárias do Município de Croatá em decorrência da necessidade de revisão e readequação da legislação tributária municipal e demais dispositivos legais correlacionados, passando a ser denominada CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, com vistas as seguintes disposições legais:

Princípios e disposições da Constituição Federal de 1988 e suas emendas;

Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172/1966, Decreto-Lei Federal nº 406/1968, Lei Complementar nº 116/2003, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 157/2016, Lei Federal nº 10.257/2001, Lei Federal nº 13.865/2019 com suas respectivas alterações posteriores;

Lei Orgânica e demais legislações do Município de Croatá;

O interesse público, a função social da propriedade, a capacidade contributiva e a extrafiscalidade.

Art. 2º. São aplicadas às relações entre a fazenda municipal e os contribuintes, as normas gerais do direito tributário, constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Legislação Estadual, no limite de sua competência e a Legislação posterior que venha modificá-lo.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nele se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. O Sistema Tributário do Município compõe-se de:

IMPOSTOS:

sobre a propriedade predial e territorial urbana;
sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis;
sobre serviços de qualquer natureza.
TAXAS:
as decorrentes do Poder de Polícia;
as de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
CONTRIBUIÇÕES:
Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
Contribuição de Iluminação Pública (CIP), para custeio da iluminação pública municipal.
Parágrafo Único. Além dos tributos constantes deste Código, constitui ainda receita do Município de Croatá, as transferências constitucionais e legais, e outros recursos de pessoas de Direito Público ou Privado, conforme definido no Regulamento desta Lei.

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Do Fato Gerador e do Contribuinte
Art. 5º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município.
Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a zona do Município em que se observa o requisito mínimo da existência de, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
Meio-fio, ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
Abastecimento de água;
Sistema de esgotos sanitários;
Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.
Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinados à habitação, à recreação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona urbana do Município:
As áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
As áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
As áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
As áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.
Para os efeitos deste imposto, considera-se construído ou edificado todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.
Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os imóveis seguintes:
em que não existir edificação como definida no § 3º;
em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;
cuja área exceder de 4 (quatro) vezes a ocupada pelas edificações, tomando-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências;
ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.
Art. 6º. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano:
Em 1º de abril de cada exercício, salvo determinação de outra data pelo Poder Executivo.
No primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:
construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel;
constituição de novo terreno, sobre o qual haja edificação incorporada;
instituição de condomínio edilício em planos horizontais ou em planos verticais.
constituição ou alteração do excesso de área a que se refere a alínea "c" do §4º deste artigo;
desdobro, englobamento ou remembramento de lote construído que resulte em constituição de novo terreno.
Para determinação de outra data conforme previsão do inciso I, o Poder Executivo deverá expedir Decreto com 60 (sessenta) dias de antecedência à outra data determinada.
Ocorridas às hipóteses previstas no inciso II do *caput*:
Caso as alterações no imóvel não resultem em desdobro, englobamento ou remembramento do bem, o eventual acréscimo de Imposto Predial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;
Caso as alterações no imóvel resultem em desdobro, englobamento ou remembramento do bem:
serão efetuados lançamentos do Imposto Predial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício; e
os eventuais lançamentos de Impostos Predial e Territorial Urbano, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.
Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício, a que se refere o §2º, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador.
A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II do *caput* implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos, na forma estabelecida no regulamento do imposto.
A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais.
Art. 7º. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, constituindo o tributo em ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de domínio.
São responsáveis pelo pagamento do imposto, além do contribuinte definido neste artigo:
quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto;
o titular do direito de usufruto, de uso ou habitação;
o compromissário comprador;
o comodatário ou credor anticrético;
O proprietário do imóvel ou o titular de seu domínio útil é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido pelo titular de usufruto, de uso ou habitação e o promitente vendedor é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido pelo compromissário comprador.
O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.
Em caso de locação de imóvel de propriedade municipal, fica o locatário responsável pelo pagamento do imposto.
Quando o Município for locatário do imóvel, o proprietário sempre será o responsável pelo pagamento do imposto.

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 8º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis residenciais, não residenciais e os não edificados (terrenos), mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

	Alíquota
a) edificados	0,50%
b) não edificados murados	1,00%
c) não edificados e não murados	1,50%

Art. 9º. A apuração do valor venal, para fins de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, será feita conforme a Tabela I desta Lei, e será determinado pelos seguintes parâmetros, tomados em conjunto ou separadamente:

Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

Custos de reprodução;

Locações correntes;

Características da região em que se situa o imóvel;

Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Poderão, ainda, ser incluídos para a determinação do valor venal do imóvel as melhorias decorrentes de obra pública, de equipamentos urbanos e demais benfeitorias que contribuíram para sua valorização.

Na determinação do valor venal não serão considerados o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade, as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

No cálculo do valor de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correções aplicáveis, será utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Os valores unitários, definidos como valores médios para os locais e construções, serão atribuídos:

A faces de quadras, a quadras ou quarteirões, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;

A cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação indicados no artigo 11, relativamente às construções.

Os padrões de construção serão classificados em:

UNIDADES HABITACIONAIS

UNIDADE RESIDENCIAL DE PADRÃO POPULAR

- Edificação destinada a residência unifamiliar;
- Arquitetura modesta;
- Estrutura de alvenaria simples;
- Área construída, normalmente, de até 80,00m² (oitenta metros quadrados);
- Piso batido ou cimentado;
- Sem laje de forro.

UNIDADE RESIDENCIAL DE PADRÃO MÉDIO

- Edificação destinada a residência unifamiliar;
- Área construída, normalmente, de até 300m² (trezentos metros quadrados);
- Um ou mais pavimentos;
- Arquitetura simples;
- Pisos cerâmicos ou azulejos;
- Paredes externas rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas, ou pintura à base de látex.

UNIDADE RESIDENCIAL DE PADRÃO ALTO

- Edificação destinada a residência unifamiliar;
- Arquitetura especial e personalizada;
- Área construída, normalmente, de acima de 300m² (trezentos metros quadrados);
- Um ou mais pavimentos;
- Vários quartos e banheiros;
- Jardins amplos, piscinas, saunas ou quadras esportivas;
- Paredes externas rebocadas ou revestidas com pedras polidas, cerâmicas de primeira linha ou pintura com textura acrílica.

UNIDADES MULTIFAMILIARES

UNIDADE MULTIFAMILIAR DE PADRÃO POPULAR

- Edificação destinada à residência unifamiliar, inserida em um conjunto de unidades, com no máximo quatro pavimentos, condominial ou não;
- Área construída individual de até 60,00m² (sessenta metros quadrados);
- Construída em zona de baixa densidade demográfica;
- Arquitetura modesta;
- Sem garagem individual;
- Um cômodo para dormitório;
- Um banheiro;
- Paredes externas com pintura à base de cal.

UNIDADE MULTIFAMILIAR DE PADRÃO MÉDIO

- Edificação destinada à residência unifamiliar, inserida em um conjunto de unidades, condominial ou não;
- Área construída individual normalmente até 200,00m² (duzentos metros quadrados);
- Arquitetura simples;
- Localizada em área de baixa ou média densidade demográfica;
- Dois cômodos para dormitório, normalmente, um sendo provido de banheiro individual (suíte);
- Dois banheiros, um podendo ser para suprir uma suíte;
- Paredes externas rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas ou pintura à base de látex.

UNIDADE MULTIFAMILIAR DE PADRÃO ALTO

- Edificação destinada à residência unifamiliar, inserida em um conjunto de unidades, condominial ou não;
- Área construída individual, normalmente, acima de 200,00m² (duzentos metros quadrados);
- Arquitetura especial
- Garagem individual;
- Três cômodos para dormitórios;
- Três banheiros;
- Estar locado em área de média ou alta densidade demográfica;
- Paredes externas rebocadas ou revestidas com pedras polidas, cerâmicas de primeira linha ou pintura com textura acrílica.

UNIDADES COMERCIAIS

UNIDADE COMERCIAL DE PADRÃO BAIXO
- Edificação destinada a comércio e/ou serviços;
- Arquitetura funcional sem preocupação com estilo e formas;
- Piso cimentado;
- Vãos pequenos;
- Sem laje de forro;
- Pintura à base de cal.

UNIDADE COMERCIAL DE PADRÃO MÉDIO
- Edificação destinada a comércio e/ou serviços;
- Arquitetura sem preocupação arquitetônica;
- Vãos médios;
- Piso cerâmico ou tipo paviflex;
- Com laje de forro;
- Instalações administrativas pequenas e simples;
- Pintura à base de látex ou revestimento cerâmico.

UNIDADE COMERCIAL DE PADRÃO ALTO
- Edificação destinada a comércio e/ou serviços;
- Arquitetura preocupada, normalmente, na funcionalidade ou estilo da edificação;
- Vãos médios ou grandes;
- Mais de um pavimento;
- Instalações administrativas de tamanho médio ou grande;
- Paredes externas rebocadas ou revestidas com pedras polidas, cerâmicas de primeira linha ou pintura com textura acrílica.

UNIDADES INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTOS

UNIDADE INDUSTRIAL E DE ARMAZENAMENTO DE PADRÃO BAIXO
- Edificação destinada a atividades industriais ou de armazenamento;
- Pé direito baixo;
- Vãos até pequenos;
- Revestimento com acabamento rústico;
- Sem laje de forro;
- Piso cimentado;
- Pintura a base de cal.

UNIDADE INDUSTRIAL E DE ARMAZENAMENTO DE PADRÃO MÉDIO
- Edificação destinada a atividades industriais ou de armazenamento;
- Pé direito médio;
- Vãos médios;
- Revestimento com paredes rebocadas;
- Forrado parcialmente com laje;
- Piso de concreto ou cerâmico;
- Cobertura com telhas cerâmicas ou fibrocimento;
- Pintura a base de látex.

UNIDADE INDUSTRIAL E DE ARMAZENAMENTO DE PADRÃO ALTO
- Edificação destinada a atividades industriais ou de armazenamento;
- Pé direito médio ou alto;
- Vãos grandes;
- Revestimento com paredes rebocadas;
- Forrado parcial ou totalmente com laje;
- Cobertura com estrutura metálica;
- Piso de concreto, industrial ou cerâmico;
- Pintura a base de látex ou superior

Parágrafo Único. O imóvel edificado será classificado no padrão de construção cujas caraterísticas sejam predominantes.

O valor venal do imóvel construído é determinado pela soma dos valores venais do terreno e da edificação.

Parágrafo Único. O contribuinte poderá requerer revisão de cálculo, por meio de requerimento devidamente fundamentada à Administração Tributária, quando considerar o lançamento do imposto indevido ou superior ao devido.

Os valores de m² (metro quadrado) do terreno e da edificação serão atualizados, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, quando não for usada a prerrogativa do artigo 16 desta Lei.

O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

Ao da face de quadra da situação do imóvel;

No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro de maior valor;

No caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

No caso de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja sido atribuído o maior valor;

No caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

A profundidade equivalente do terreno para aplicação do fator de profundidade, é obtida mediante a divisão da área total pela testada ou, no caso de terrenos de duas ou mais frentes, pela soma das testadas.

No caso de terrenos com uma esquina, será adotada:

quando construído, a testada correspondente à frente efetiva ou principal do imóvel;

quando não construído, a testada correspondente à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a correspondente ao maior valor unitário de metro quadrado de terreno.

Para os terrenos com duas ou mais esquinas, será aplicado o fator de profundidade igual a 1,0000.

Da Comissão de Avaliação de Imóveis

Chefe do Poder Executivo Municipal poderá constituir Comissão de Avaliação para apurar os valores reais dos imóveis.

A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, revisará as tabelas de preços e poderá sugerir novos parâmetros, que serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e entrarão em vigência no exercício seguinte.
Aplicar-se-á o critério de arbitramento para a fixação do valor venal quando:
o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários a apuração de seu valor venal;
o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não ocorrer a localização de seu proprietário ou responsável.
Nos casos do parágrafo anterior, o cálculo dos fatores tidos como inacessíveis será feito por estimativa considerando-se os elementos circunvizinhos e comparando-se o tipo de construção com o de prédios semelhantes.

Do Cadastramento e da Inscrição
Os Impostos Predial e Territorial Urbano serão lançados com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal.
Todos os imóveis, construídos ou não, situados na zona urbana do Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.
Ao contribuinte que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, será imposta uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do tributo, e será a mesma devida nos demais exercícios, até que seja regularizada a inscrição do contribuinte.
Da inscrição, feita em formulário próprio, além de outros dados que venham a ser exigidos, deverão constar:
Nome, qualificação e endereço do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título;
Dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou qualidade em que a posse é exercida;
Localização do imóvel;
Área do terreno;
Área construída;
Endereço para entrega de notificações de lançamento, no caso de imóvel não construído.
Ocorrendo modificações de quaisquer dos dados constantes da inscrição, deverá ela ser atualizada, em formulário próprio, observadas as demais condições regulamentares.
A inscrição e respectivas atualizações serão promovidas pelo sujeito passivo, no prazo de 15 (quinze) dias, nas hipóteses de:
Ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos do §1º do artigo 17;
Convocação por edital, no prazo nele fixado;
Intimação, em função de ação fiscal, na forma e prazo regulamentares;
Modificação de quaisquer dos dados constantes dos incisos I, II, IV, V e VI do §3º do artigo 17;
A entrega do formulário de inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação dos dados nele declarados pela Administração.
Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja inscrição e respectivas atualizações não forem promovidas na forma estabelecida nesta Lei, e aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar, quando expressamente exigido.
Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração.
Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo dos tributos imobiliários fica obrigado à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazos regulamentares.
Parágrafo Único. Aplicam-se às declarações instituídas pela Administração Tributária, na forma deste artigo, as infrações e penalidades estabelecidas no artigo 180 e seguintes deste Código.
As concessionárias de serviço público deverão enviar à Administração Tributária os dados cadastrais dos seus usuários localizados no Município conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo, compatibilizando os dados relativos ao endereço do imóvel por ela atendido com os do Cadastro Imobiliário da Administração Tributária.

Do Lançamento
O lançamento do imposto será anual e distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, com base nos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, declarados pelo contribuinte ou lançados de ofício pela Administração Tributária.
O Lançamento do imposto será feito no nome do proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do imóvel.
O lançamento do imposto poderá ser, ainda, na hipótese de condomínio:
No caso de indiviso, no nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do condomínio útil ou de possuidores;
No caso de diviso, em nome do proprietário, do titular do condomínio útil ou do possuidor da unidade autônoma;
Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será em nome de quem esteja fazendo uso do imóvel.
O contribuinte será notificado do lançamento do imposto, por qualquer dos meios convenientes para a administração, inclusive por divulgação no sítio (*site*) oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o pagamento da primeira parcela devida.
Caso o contribuinte não tenha recebido a notificação do lançamento do imposto até o vencimento da primeira parcela, deverá comparecer à repartição fiscal, imediatamente, para o recebimento da guia de pagamento, ficando sujeito à atualização monetária, acréscimos de multa e juros de mora.
O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade do proprietário, do domínio útil ou da posse do bem imóvel, não presume a regularidade do imóvel e não se presta a fins não tributários.
Também poderá ser efetuado o lançamento do imposto, de oficio e/ou mediante a lavratura do competente Auto de Infração:
Na falta da inscrição do imóvel pelo contribuinte após decurso do prazo estabelecido no artigo 18;
Nos casos de revisão fiscal não motivada por denúncia espontânea do contribuinte, quando for constatada majoração do valor venal em face de alterações procedidas no imóvel e não declaradas à Administração Tributária no prazo do artigo 18;
Nos casos do §2º do artigo 16.
Não sendo cadastrado o imóvel, o lançamento será em qualquer época, com base nos elementos que a repartição coligir, esclarecida esta circunstância no termo de inscrição.
A partir do exercício de 2025, não se efetuará o lançamento do Imposto Predial dos imóveis:
Construídos com uso residencial cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a 3.000 (três mil) UFIRM, exceto:
As unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem de uso residencial, não residencial, misto ou em prédio de garagens;
Os estacionamentos comerciais.
Com fins não residenciais cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a 2.000 (dois mil) UFIRM.

Da Arrecadação
O pagamento do imposto será feito de uma vez ou parcelado, de acordo com o que estabelecer a regulamentação desta Lei, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento.

Os débitos fiscais deste imposto, quando não pagas na data do seu vencimento, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, acumulada mensalmente, mais 1% (um por cento) ao mês, ou a qualquer outra taxa, que vier a substituí-la.
Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais e certidões negativas de qualquer natureza.
O parcelamento do pagamento deste imposto será em prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo por prestação nos termos da regulamentação, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.
Fica dispensada a entrega em domicílio dos documentos de arrecadação de IPTU, devendo os contribuintes retirarem a guia para pagamentos no Setor de Tributos Municipal ou no sítio eletrônico *(site)* da Prefeitura.
O parcelamento previsto no *caput* não poderá exceder o exercício financeiro de seu respectivo lançamento.

Da Declaração de Atividades Imobiliárias
A declaração é obrigatória para:
Construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
Imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;
Leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;
Quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.
As pessoas físicas ou jurídicas arroladas neste artigo, mesmo sem se constituírem em contribuintes ou responsáveis pela obrigação principal, ficam obrigadas a informar à Administração Tributária, mediante declaração, em 15 (quinze) dias ou na forma do regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como a venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.
A não apresentação das informações previstas neste artigo, por ação ou omissão, voluntária ou não, constitui infração com imposição de penalidade correspondente à 50 (cinquenta) UFIRM a cada unidade ou valor não declarado, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições previstas no artigo 180 e seguintes desta Lei.
Os prazos e outras disposições relativas à Declaração de Atividades Imobiliárias serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Da Incidência e Da Não-Incidência
Para fins da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:
As edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas:
da requisição da emissão da certidão de quitação do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza ou informada pelo profissional responsável pela execução do serviço de construção civil, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, ou pelo sujeito passivo do IPTU;
informada, pelo sujeito passivo do IPTU, como sendo a data de conclusão ou modificação da edificação, na declaração de atualização de dados do imóvel;
em que se tornar possível a seu potencial utilização para os fins a que se destina;
em que se verificar qualquer efetiva utilização desde que a título não precário.
Os terrenos presumem-se constituídos na mais antiga das seguintes datas:
da abertura de novas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis;
reconhecida judicialmente como a do início da posse que ensejou a ação referente à sentença de usucapião que declarou nova área ou novos limites de confrontação do imóvel;
referente à aquisição de posse, com ânimo de dono, relativa à fração de área de imóvel.
O excesso de área presume-se constituído na mesma data considerada como a de conclusão ou modificação da edificação, desdobro, englobamento, remembramento ou outro evento que o ensejou;
Os condomínios edilícios presumem-se constituídos na data do registro de sua especificação no Cartório de Registro de Imóveis.
O imposto não incide sobre:
As imunidades previstas na Constituição Federal, observado, sendo o caso, o disposto em lei complementar;
Entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
Patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.
Para os fins de gozo da não incidência do imposto as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:
não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
provar a propriedade ou a posse com ânimo de proprietário, bem como o termo inicial da sua ocupação;
provar que a natureza da ocupação é essencial ao exercício de suas atividades.
A previsão do *caput* aplica-se não só a atividade fim da religião, entidade ou instituição, mas, inclusive, aos imóveis, destinados à sua manutenção econômico-financeira, que dão renda em virtude de aluguéis e mesmo os terrenos não construídos.
A documentação relativa às condições das instituições relacionadas neste artigo deverá ser apresentada até o final do exercício correspondente a cobrança.

Das Isenções, Descontos e Incentivos
Só farão jus às isenções e descontos previstos nesta seção os contribuintes que estejam em situação fiscal regular perante o fisco municipal, condicionados à atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o §1º do artigo 17.
Poderão ser isentos deste imposto os imóveis:
Pertencente a particular, quando cedido, gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, do Estado, do Município ou de suas autarquias e fundações públicas;
Pertencente a viúva ou viúvo, órfão menor, pessoa inválida para o trabalho ou que possui moléstia grave em caráter permanente, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a 01 (um) salário mínimo, que comprove possuir um único imóvel e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência;
Pertencente a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, como integrante do Exército, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante e da Aeronáutica, cuja situação esteja definida na Lei n° 5.315, de 12 de setembro de 1967, bem assim à viúva do mesmo, que comprove possuir um único imóvel e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência;
Pertencente, cedido ou locado a entidades populares, tais como: associações de moradores, de jovens, de mulheres, estudantis, círculo operário e associação de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, artístico, científico ou esportivo, que preencha os requisitos previstos nos incisos do artigo 14 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.672 de 25 de outubro de 1966, e desde que ocupado pela entidade para o exercício exclusivo de suas atividades;

Adquiridos por meio de programas governamentais de habitação popular voltados para famílias de baixa renda durante o período de execução das obras destinadas à habitação popular;
Objeto de tombamento;
Quando utilizado por seu proprietário para implantação de projetos industriais no município, desde corretamente solicitado, necessitando junta a aprovação da Administração Pública, termo de quitação e com prazo máximo de isenção em até 5 (cinco) anos, devendo anualmente ser renovado, até o prazo máximo limite;
Quando utilizado por seu proprietário para implantação de projetos de área de turismo, lazer e entretenimento, desde que corretamente solicitado, necessitando junta a aprovação da Administração Pública, termo de quitação e com prazo máximo de isenção em até 5 (cinco) anos, devendo anualmente ser renovado, até o prazo máximo limite.
As isenções de que tratam os incisos deste artigo serão declaradas pelo Chefe da Administração Tributária, ou quem lhe faça as vezes, mediante requerimento fundamentado do interessado.
Para declaração de isenção, nos casos seguintes, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
para o caso dos incisos II:
- se viúvo ou viúva, certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge, e declaração atestando que não convive em União Estável;
- se órfão menor ou pessoa inválida, certidão de nascimento;
- se inválido ou portador de moléstia, comprovação expedida por órgão competente;
- prova de propriedade do imóvel;
- declaração com comprovação de que reside no imóvel e que não possui nenhum outro imóvel;
- prova de que não percebe renda mensal superior a 01(um) salário mínimo.
para o caso do inciso III:
- comprovante de que participou de operações na Segunda Guerra Mundial, como integrante das Forças Armadas ou da Marinha Mercante;
- cédula de identidade;
- certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge;
- prova de que reside no imóvel;
- prova de propriedade do imóvel.
para os casos dos incisos VII e VIII:
- projeto de implementação;
- situação cadastral da empresa;
- contrato social;
- plano de contratação local, como mínimo de 2 (duas) contratações, nos casos do inciso VIII, e 10(dez) contratados no caso do item IX, devendo ser visto neste último item a manutenção de um ano ao outro de ao menos 30% (trinta por cento) destes posto de trabalho.
Para efeito da concessão das isenções do IPTU, não serão consideradas como outro imóvel, desde que cadastradas no mesmo endereço do imóvel objeto do pedido de isenção, e pertencentes ao mesmo proprietário:
as vagas de garagem;
as áreas resultantes de desmembramento de imóveis residenciais, de até 20m² (vinte metros quadrados), onde funcionem firmas individuais.
Poderão beneficiar-se de descontos e incentivos neste imposto:
Os imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, desde que mantidos restaurados e em bom estado, assim declarados por ato do Chefe do Executivo e da Secretaria Municipal de Cultura, a partir do exercício seguinte à conclusão da restauração, terão desconto de 50% (cinquenta por cento).
Os sujeitos passivos deste imposto que adquirirem veículos em nome próprio, e emplacarem ou transferirem os mesmos para este Município, desde que anexando cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV e do comprovante de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício anterior, poderão requerer os seguintes descontos neste imposto:
desconto de 10% (dez por cento) do valor do IPTU, quando a aquisição ou transferência referir-se apenas a um veículo;
desconto de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU, quando a aquisição ou transferência referir-se a dois ou mais veículos.
Os contribuintes poderão requerer junto à Administração Tributária o selo "IPTU Verde" a fim de ser concedido desconto de até 30% (trinta por cento) neste imposto.
será expedido decreto pelo Chefe do Executivo regulamentando os requisitos necessários à expedição do selo "IPTU Verde" observando-se as legislações ambientais vigentes no Município;
o desconto previsto neste inciso será concedido proporcionalmente à área do imóvel que atenda aos requisitos da legislação ambiental e de sua regulamentação.
Os contribuintes enquadrados como empresa individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão requerer, junto à Administração Tributária, desconto conforme Lei Municipal específica e suas alterações posteriores.
o desconto somete será concedido caso o imóvel seja utilizado como estabelecimento no qual o contribuinte exerça sua atividade;
o benefício deste inciso aplica-se somente aos fatos geradores ocorridos após o efetivo ingresso no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal nº123 de 14 de dezembro de 2006.
Os pequenos comerciantes que fazem a venda ou produção de produtos orgânicos neste Município poderão requerer junto à Administração Municipal desconto de 30% (trinta por cento) neste imposto sobre o imóvel utilizado para realização de sua atividade comercial.
o desconto somente será concedido à imóveis com área total até 50m² (cinquenta metros quadrados);
nos imóveis com área até 100m² (cem metros quadrados) o desconto será concedido sobre a proporção da área estabelecida na alínea anterior;
serão considerados orgânicos os produtos hortifrutigranjeiros sem o uso comprovado de agrotóxicos, fertilizantes sintéticos, reguladores de crescimento, ou aditivos sintéticos para a alimentação animal;
a Administração Tributária encaminhará solicitação ao órgão da administração municipal competente a fim de corroborar o preenchimento dos requisitos e das informações apresentadas pelo requerente.
Os descontos ou benefícios concedidos serão cumulativos e não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do montante do tributo.
A concessão dos benefícios é condicionada à apresentação de requerimento anual junto à Administração Tributária pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor do imóvel ou interessado.
Os benefícios serão cassados por simples despacho da autoridade administrativa caso não estejam em estrita consonância com esta Lei e demais legislações pertinentes.
Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto em parcela única, poderá ser concedido desconto de até 30% (trinta por cento), sobre o montante apurado após aplicação dos demais descontos, e se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento ou outra data determinada por regulamentação do Poder Executivo.
O desconto previsto no §3º deste artigo será limitado a 15% (quinze por cento) se o contribuinte optar pelo pagamento do imposto em até 3 (três parcelas), observadas as demais disposições.

Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana
Ficam instituídos no Município os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos da legislação vigente.
Os proprietários dos imóveis tratados nesta seção serão notificados pela Administração Municipal para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.
A notificação far-se-á por funcionário do órgão competente ao proprietário do imóvel ou no caso de este ser pessoa jurídica a quem tenha poderes de gerência geral ou administração, e será realizada:
por notificação pessoal ou carta registrada com aviso de recebimento;
por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pela alínea anterior deste inciso.
A notificação referida neste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis pela Administração Municipal.
Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Administração Municipal efetuar o cancelamento da averbação tratada no parágrafo anterior.
Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar à Administração Municipal uma das seguintes providências:
início da utilização do imóvel;
protocolamento de alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo ou de aprovação e execução de edificação.
As obras de parcelamento ou edificação referidas no parágrafo anterior deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.
O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras previsto no artigo anterior para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.
A transmissão do imóvel, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação prevista neste artigo, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.
Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos até o limite máximo de 15% (quinze por cento).
O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.
Será adotado o valor da alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste artigo.
Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.
É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta Lei.
Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta Lei, aplicam-se, inclusive, àqueles que possuem isenção do IPTU.
Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente neste Município.
Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.
Tratando-se de imóvel cuja área edificada seja inferior a 30% (trinta por cento) da área total do terreno, aplicar-se-á também a progressividade prevista neste artigo, calculada sobre o valor venal da área não edificada conforme demais disposições desta Lei.
Nos casos em que o possuidor ou titular do domínio útil de imóvel, que comprove junto à Administração Municipal que o imóvel com área não edificada se encontra murado, limpo e com calçada construída e em bom estado de conservação, não sofrerá a incidência das alíquotas progressivas no tempo.
Considera-se limpo o terreno quando capinado, sem entulho ou lixo.
A condição para a não incidência das alíquotas progressivas no tempo será que o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil comprove e mantenha os requisitos estabelecidos neste artigo em toda a área do terreno e não somente quanto à área construída.
A comprovação dos requisitos de que trata este artigo, iniciar-se-á por meio de requerimento escrito dirigido à Administração Tributária até o dia anterior ao qual considera-se ocorrido o fato gerador do tributo, contendo os seguintes documentos:
Identidade do requerente;
Comprovante de residência;
Título de propriedade, prova de posse ou domínio útil;
Outros documentos que façam prova de sua condição.
Recebido o pedido previsto no parágrafo anterior devidamente instruído, a Administração Tributária formalizará o procedimento por meio de ordem de serviço, designando agente público competente, ou outrem que lhe faça às vezes, a fim de aferir a veracidade da situação que corresponda aos requisitos exigidos.
Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, a Administração Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
Os títulos da dívida pública, referidos neste artigo, terão prévia aprovação pelo Poder Legislativo e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 10.257 de 2001.
Após a desapropriação referida neste artigo, a Administração Municipal deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.
O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pela Administração Municipal, por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se as formalidades da legislação vigente.
Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário de imóvel, nos termos do parágrafo anterior, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Do Fato Gerador e do Local de Incidência
O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – de competência do Município tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Tabela II em anexo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
Ainda que envolva o fornecimento de mercadorias, os serviços previstos na Tabela II em anexo não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Nas atividades em que exista prestação de serviços associada à locação de bem móvel, o imposto incidirá apenas sobre a prestação de serviços.
A incidência do imposto independe:
Da denominação dada ao serviço prestado;
Da existência de estabelecimento fixo;
Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
Do resultado financeiro obtido;
Do pagamento pelos serviços prestados.
Considera-se o serviço prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos a seguir, quando o imposto será devido no local:
Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 42 desta Lei;
Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Tabela II anexa;
Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Tabela II anexa;
Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela II anexa;
Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela II anexa;
Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela II anexa;
Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela II anexa;
Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela II anexa;
Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela II anexa;
Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
Da execução dos serviços do escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Tabela II anexa;
Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Tabela II anexa;
Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela II anexa;
Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela II anexa;
Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o 12.13 da Tabela II anexa;
Do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Tabela II anexa;
Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Tabela II anexa;
Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da Tabela II anexa.
Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito descritos no subitem 15.01;
Do domicílio do tomador dos serviços do subitem 10.04 e 15.09.
No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuando os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.
Considera-se o imposto devido neste Município quando este for o domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada pela mesma, nos casos dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09.
No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, quando o tomador de serviço for domiciliado neste Município, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados neste Município.
Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
A existência de estabelecimento prestador que configure unidade econômica ou profissional, com local ou domicilio nesse Município, é indicada pela existência de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes elementos:
Manutenção de pessoal, centro de atividade com estrutura idônea, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;
Estrutura gerencial, organizacional ou administrativa compatível para as atividades desenvolvidas;
Inscrição cadastral do local em órgãos ou entidades públicas competentes;
Indicação do local como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração de atividade econômica ou profissional, ou de prestação de serviços;
Por meio da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, site na internet, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água, internet ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto;
A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento domiciliado nesse Município não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.
São, também, considerados como estabelecimentos prestadores desse Município os locais:
onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante;
das entidades, fundações e dos órgãos da administração pública, das autarquias, ou das empresas públicas, correspondentes àqueles onde o fato gerador da prestação de serviços foi materializado ou perfectibilizado, inclusive quando são realizados ou operacionalizados, de forma habitual ou temporária, em suas dependências, por pessoas, equipamentos ou sistemas.

Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo pelos débitos, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

Da Não-Incidência, do Contribuinte e do Responsável
O imposto não incide sobre:
As exportações de serviços para o exterior do País;
A prestação de serviços em relação de emprego dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Contribuinte do imposto é o prestador do serviço constante da Tabela II em anexo.
Para os efeitos do imposto, entende-se:
Por empresa:
a pessoa jurídica, sociedade comercial, civil ou de fato, que exercer de qualquer modo atividade econômica de prestação de serviços;
a firma individual da mesma natureza;
a pessoa física não compreendida no inciso II, alíneas “a” e “b" deste artigo.
Por profissional autônomo, a pessoa física que:
execute pessoalmente prestação de serviço, inerente à sua categoria profissional e que não tenha a seu serviço empregados ou terceiros, para auxiliá-lo diretamente no desempenho de suas atividades;
executando, pessoalmente, prestação de serviço inerente à sua categoria profissional, possua até dois empregados cujo trabalho não interfira diretamente no exercício da profissão.
Por profissional avulso, aquele definido como pessoa física que exercer atividade de caráter eventual ou fortuito e que mesmo sob dependência hierárquica, não tenha vínculo empregatício.
Não se aplica o disposto neste artigo quando o prestador do serviço for cooperativo e os serviços forem prestados diretamente aos seus cooperados.
O Município, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos.
Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ou outro documento exigido pela Administração, conforme regulamentação expedida pela Administração Municipal, utilizando-se a base de cálculo e a alíquota previstas nesta Lei.
Os bilhetes, ingressos ou entradas utilizadas pelos contribuintes do imposto para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são considerados documentos fiscais para os efeitos da legislação tributária do Município, e somente poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pela Administração Tributária Municipal.
Parágrafo Único. A comercialização ou distribuição de bilhetes, ingressos ou entradas, sem a prévia autorização, equivale à não-emissão de documentos fiscais, sujeitando o infrator às disposições sobre infrações e penalidades previstas na legislação tributária do Município.
O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ou outro documento exigido pela Administração, conforme regulamentação expedida pela Administração Municipal.
O tomador do serviço, na qualidade de contribuinte substituto, é responsável pelo imposto e deve reter e recolher o seu montante quando o prestador:
Estabelecido ou domiciliado neste Município não comprovar a sua inscrição no Cadastro de Contribuintes ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento exigido pela Administração, estando obrigado a fazê-lo;
Desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador e o valor do serviço.
O tomador ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.
Não estabelecido ou domiciliado no Município, prestar serviços neste, ressalvadas as exceções legais.
São responsáveis pelo pagamento do imposto, desde que estabelecidos neste Município, devendo reter na fonte o seu valor:
Os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
As pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edilícios residenciais ou comerciais, quando tomarem ou intermediarem os serviços:
descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 11.02, 14.05, 17.01, 17.05, 17.06, 17.16, 17.10 e 17.20 da Tabela II, a eles prestados dentro do território deste Município;
descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.11, 7.17, 7.19 e 16.01 da Tabela II anexa, a eles prestados dentro do território deste Município por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município.
Os órgãos da administração pública direta e indireta, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, da administração federal, estadual e municipal, em relação aos serviços que lhes forem prestados, inclusive de saúde, segurança, limpeza, conservação, atendimento operacional, de manutenção e conserto de equipamento;
Às empresas de construção, em relação aos serviços subempreitados;
Às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de qualquer natureza, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
Às empresas industriais, comerciais, educacionais, instituições financeiras e bancárias, em relação aos serviços que lhes forem prestados, inclusive de segurança, guarda de patrimônio, vigilância, limpeza, conservação e asseio, transporte de valores, fornecimento de mão de obra, especializada ou não, reparos, manutenção, conservação e instalação de equipamentos;
Aos locadores ou cedentes de uso de clubes, salões, parques de diversão, ou outros recintos, onde se localizam diversões públicas de qualquer natureza, em relação ao movimento de vendas de bilhetes de entrada e outros, inclusive exigindo a chancela destes pela Administração Tributária Municipal;
As boates, casas de shows, bares restaurantes e assemelhados, empresários ou contratantes de artistas, orquestras, conjuntos musicais, shows e profissionais, qualquer que seja a natureza do contrato, em relação aos serviços contratados com terceiros;
As incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelos corretores de vendas de imóvel;
Às empresas que exploram serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguro, através de planos de medicina de grupo ou convênios, em relação aos serviços de agenciamento, intermediação ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapias, eletricidade e eletrônica médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia, ressonância magnética e

congêneres, conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis;
Às empresas e entidades que explorem planos e títulos de capitalização, loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às remunerações ou comissões pagas aos seus agentes, intermediários ou concessionários;
Às entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios, em relação ao pagamento de comissões aos vendedores de bilhetes e cartelas;
Aos hotéis, pousadas, flats, motéis e assemelhados, quando tomarem ou intermediarem serviços de terceiros, inclusive de tinturaria e lavanderia;
Aos buffets, casas de chá e assemelhados, em relação aos serviços contratados com terceiros;
As companhias de aviação ou quem as represente no Município;
As empresas de rádio, jornal e televisão;
As empresas de extração ou transformação mineral e vegetal.
Parágrafo Único. É facultado à regulamentação expedida pela Administração Municipal a possibilidade de ampliar o rol de serviços previstos no inciso II, alínea "b" deste artigo.
É responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos que não fizerem prova de sua inscrição como contribuintes deste imposto no Município, efetuando o recolhimento até o mês subsequente ao da retenção.
Entende-se como serviço de reprografia a utilização de equipamento cedido por terceiro com base em quantidade reproduções, sendo o tomador do serviço responsável pela retenção ou recolhimento do imposto, devendo o proprietário do equipamento informar por escrito à Administração Tributária Municipal a relação dos equipamentos cedidos, na qual conste a razão social, o endereço, e a inscrição municipal do tomador do serviço.
O titular de estabelecimento em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto referente à exploração desses equipamentos.
§1º As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizado neste Município.
§2º Nos casos de Serviços Prestados pelas administradoras de Cartão de Crédito e Débito, descritos no subitem 15.1 da Tabela II anexa, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador de serviços.
Os responsáveis tributários podem enquadrar-se em mais de uma das situações elencadas.
Os responsáveis tributários não poderão utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal previsto na legislação municipal para recolhimento deste imposto relativo aos serviços tomados ou intermediados.
O prestador de serviços que emitir nota fiscal, ou outro documento fiscal equivalente, autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido neste Município, referente aos serviços descritos nos itens 1 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 a 19 e 21 a 40 (exceto os subitens 3.05, 17.05 e 17.10), bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03 e 12.13, constantes da Tabela II anexa, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Administração Tributária Municipal.
Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.
Deverá o imposto ser retido na fonte para os prestadores de serviços, não inscritos em cadastro da Administração Tributária Municipal e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município, à pessoa jurídica estabelecida neste Município, ainda que imune ou isenta, quando tomarem ou intermediarem qualquer dos serviços referidos no *caput* deste artigo.
A Administração Tributária Municipal poderá dispensar da inscrição no cadastro os prestadores de serviços a que se refere o *caput*.
A inscrição no cadastro de que trata o *caput* não será objeto de qualquer ônus, inclusive taxas e preços públicos.
Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto em relação aos serviços tomados ou intermediados quando o prestador de serviços:
For profissional autônomo estabelecido neste Município;
For sociedade constituída na forma do artigo 67 (regime especial);
Gozar de isenção, desde que estabelecida neste Município;
Gozar de imunidade;
For Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo sistema de recolhimento abrangido pelo Simples Nacional.
Para os fins do disposto neste artigo, o responsável tributário deverá exigir que o prestador de serviços comprove seu enquadramento em uma das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo.
O prestador de serviços responde pelo recolhimento do imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, no período compreendido entre a data em que deixar de se enquadrar em qualquer das condições previstas nos incisos II a V do *caput* deste artigo e a data da notificação do desenquadramento, ou quando a comprovação a que se refere o § 1º for prestada em desacordo com a legislação municipal.
A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.
Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do imposto não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime.
É responsável solidário pelo pagamento do imposto o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17 da Tabela II anexa, quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador;
Parágrafo Único. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Da Base de Cálculo e da Alíquota
A base de cálculo do imposto é o preço do serviço ao qual se aplicam, em cada caso, alíquotas correspondentes a Tabela II anexa.
A Tabela II anexa seguirá a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, vigendo imediatamente conforme as alterações determinadas, com alíquotas de 5% (cinco por cento) para os serviços que sejam incluídos ou que não estavam previstos anteriormente.
Revogam-se às disposições da legislação municipal que tenham concedido isenções, incentivos ou benefícios tributários sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária inferior a 2% (dois por cento), exceto para os serviços previstos nos itens 7.02, 7.05 e 16.01 da Tabela II anexa.
Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, incluindo-se no preço do serviço o valor da mercadoria envolvida na prestação do mesmo.
Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03, 7.02, 7.04, 7.05, 7.17, 7.18, 7.19 da Tabela II anexa forem prestados no território deste Município e fora dele, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, ao número de postes, à área ou extensão da obra, existentes neste Município.

As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que seja devidamente comprovado por meio de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados ou conforme regulamentação, em até:
70% (setenta por cento) para pavimentação asfáltica;
40% (quarenta por cento) nos demais casos.
A base de cálculo do serviço de intermediação e congêneres é o valor da comissão cobrada, desde que sejam apresentadas as notas fiscais correspondentes à intermediação efetuada.
Aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento) para outros serviços não previstos nesta Lei.

Da Estimativa e Arbitragem
Conforme regulamentação expedida pela Administração Tributária Municipal poderá ser estabelecido regime de pagamento por estimativa ou de apuração mensal para os contribuintes deste imposto na forma e condições estabelecidas pelo fisco municipal, quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços recomendar tratamento fiscal mais adequado.
A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, suspender ou rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial for incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços tenha sido alterado de forma substancial.
Os contribuintes poderão se enquadrar neste regime de forma individual, por categorias de estabelecimentos ou por grupos de atividades, tendo como condição:
A natureza da atividade;
A instalação e equipamentos utilizados;
A quantidade e qualificação profissional do pessoal;
A receita operacional e não operacional;
O tipo de organização.
Ao final do período para o qual se fez a estimativa, ou caso seja suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do regime previsto neste artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.
A Administração Tributária procederá ao lançamento de ofício da diferença apurada no parágrafo anterior, ou efetuará a restituição em favor do contribuinte quando solicitado.
Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.
Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado em conformidade com os índices de preços de atividades assemelhadas nos seguintes casos:
Quando o contribuinte não fornecer a fiscalização os elementos necessários à comprovação do montante apurado, inclusive nos casos da inexistência, perda ou extravio de livros e documentos fiscais;
O contribuinte, depois de intimado, deixar de apresentar os livros e documentos fiscais de utilização obrigatória;
Quando houver fundadas suspeitas de que os registros nos livros e documentos fiscais não refletem o preço dos serviços, ou quando o valor declarado for notoriamente inferior aos preços praticados na praça;
A inexistência de inscrição do contribuinte no cadastro fiscal do Município.
Parágrafo Único. Levar-se-á em consideração para a procedência do arbitramento os seguintes elementos:
Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
Os preços correntes dos serviços no mercado, vigentes na época da operação;
As condições próprias do contribuinte, bem como elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira.

Do Regime Especial
Quando os serviços referidos nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 da Tabela II anexa forem prestados por sociedades, o imposto poderá ser cobrado conforme Tabela III anexa, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
A sociedade pagará o imposto tendo como base de cálculo o preço previsto no artigo 62 do serviço quando:
Todos os seus sócios não possuírem a mesma habilitação profissional;
Tiver como sócio pessoa jurídica;
A sociedade for sócia de outra sociedade;
Exercer qualquer atividade de natureza empresarial;
Desenvolver atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
Existir na sociedade sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição;
A sua atividade for efetuada, no todo ou em parte, por profissional não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato social, seja ele empregado ou não;
Tenha sócio que participe somente para aportar capital ou administrar;
Terceirizem ou repassem a terceiros serviços relacionados à atividade da sociedade;
Se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;
Sejam filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior;
Explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.
O contribuinte poderá optar em recolher o imposto no exercício financeiro aplicando a previsão do artigo 62 desta Lei, tendo como base de cálculo o preço do serviço.
Equiparam-se às sociedades empresárias, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.
Os incisos IX e X do §1º, e §3º deste artigo não se aplicam às sociedades uniprofissionais em relação às quais seja vedado pela legislação específica a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio.
São impedidos do recolhimento por este Regime Especial, as pessoas jurídicas optantes pelo regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
Não configura as causas de impedimento previstas no §1º deste artigo, quando o sócio administrador tenha habilitação profissional diversa dos demais.
Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal, pelo profissional autônomo, o imposto será devido anualmente de acordo a Tabela III anexa, considerando-se profissional autônomo a pessoa física que fornece o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, 3 (três) empregados, divididos nas seguintes categorias:

profissional liberal: aquele que desenvolve atividade intelectual de nível universitário ou a este equiparado, de forma autônoma;
profissional não liberal: aquele que desenvolve atividade de nível não universitário de forma autônoma.

Do Lançamento
O lançamento do imposto será efetuado de acordo com as declarações constantes nas fichas de inscrição do contribuinte, no cadastro de atividades econômicas e demais normas regulamentares.
O lançamento do imposto se procederá da seguinte forma:
Mediante declaração do próprio contribuinte que servirá concomitantemente como guia de recolhimento do imposto, sujeita a controle posterior da fiscalização;
Mediante declaração do responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto devido por terceiro;
De ofício:
quando o contribuinte ou responsável deixar de efetuar a declaração do imposto nos prazos e formas regulamentares;
quando em consequência de revisão ficar constatado que o valor total dos serviços prestados no período seja superior ao constante da declaração;
nos casos de estimativa, arbitramento, ou quando se tratar de profissional enquadrado no regime especial.
Os contribuintes deste imposto, por si ou por intermédio de seus representantes, são obrigados a apresentar declaração do imposto mesmo que não tenham realizado movimento econômico, sendo tal obrigação extensiva aos responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do imposto devido por terceiros que lhes prestam serviços.

Das Isenções
Ficam isentos do imposto:
Os jornaleiros, as lavadeiras, os engraxates, os sapateiros remendões e outros artesãos ou artífices, que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros;
Os serviços diversionais e de assistência social prestados por sindicatos, associações de fins filantrópicos registradas no Conselho Nacional de Serviços Social e centros sociais urbanos aos seus associados;
As diversões públicas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade promovidas pelas Secretarias das áreas de educação, desporto e cultura do Município;
Os espetáculos diversionais humorísticos, de dança e folclore, realizados por artistas locais, quer sejam profissionais ou amadores;
Associações pertencentes a entidades de classe sem finalidade lucrativa;
Prestação de assistência médica ou odontológica gratuita em ambulatórios mantidos por sindicatos e afins;
As casas de caridade ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais sem finalidade lucrativa;
As prestações de serviços executadas por indivíduos autônomos de 16 a 29 anos desde que estudante de nível médio ou superior e não tenha emprego ou exerça outra atividade.
Parágrafo Único. A isenção prevista no inciso VIII será concedida no máximo por dois anos, extensível até o primeiro ano seguinte à conclusão, estando condicionada à apresentação de comprovante de matrícula ou certificado de conclusão, e da Carteira de Trabalho, e, no caso da graduação, que o serviço prestado seja relacionado com o curso.

Da Declaração Mensal de Serviços e Nota Fiscal Eletrônica
A Administração Municipal implementará, dentre outros, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, e a Declaração Mensal de Serviços (DMS), cabendo à Administração Municipal as regulamentações devidas.
A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município.
A apresentação da Declaração Mensal de Serviços é obrigatória para às instituições financeiras e assemelhados, cartórios, pessoas jurídicas optantes de recolhimento por regime único de arrecadação previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e para todos os tomadores de serviços domiciliados no Município, além de outros determinados conforme regulamentação.

Das Instituições Financeiras
As instituições financeiras e equiparadas que se regem pelas normas do Banco Central, ficam dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, sendo obrigadas ao preenchimento da planilha de serviços, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica e subcontas baseada no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), correspondentes aos serviços prestados e tomados.
A Administração Tributária poderá exigir que as informações sejam prestadas eletronicamente e, em caso de indisponibilidade do sistema, a planilha de serviços deverá ser protocolada no Setor de Arrecadação do Município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência de apuração, para emissão da guia de recolhimento mensal.
Os contribuintes previstos no *caput* deverão, ainda, apresentar no Setor de Arrecadação do Município as seguintes documentações, nos prazos seguintes:
Anualmente, ou quando houver alteração e/ou inclusão, a ser entregue até o último dia útil do mês de janeiro do exercício em vigência:
plano de contas interno da instituição, com detalhamento analítico (em nível de subcontas) de acordo com COSIF, contendo as seguintes informações: elenco das contas, código contábil, descrição e função da conta com o detalhamento de finalidade e da natureza dos lançamentos efetuados;
documentos de constituição, alteração, fusão, incorporação, liquidação ou dissolução da instituição;
documentação do representante da instituição (RG, CPF e procuração);
relação de contratos de convênios firmados e mantidos referente a prestações de serviços, de acordo com as normas do BACEN;
relação de contratos firmados de serviços tomados acompanhado das notas fiscais, recibos de pagamento e retenção.
tabela de tarifas de serviços, com seus valores monetários devidamente atualizados;
relação das carteiras que a agência está autorizada a trabalhar e respectivos balancetes se estes forem separados;
relação das dependências vinculadas à agência por tipo;
Demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e BACEN referente ao exercício anterior;
mapa gerencial de rateio de resultados internos.
Mensalmente, a ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao mês de apuração: balancetes contábeis mensais com detalhamento de todas as contas em nível analítico de acordo com o inciso I deste artigo.
Fica facultado à Administração Tributária Municipal a solicitação de outros documentos que julgue necessários, inclusive livros contábeis, balancetes e relatórios gerenciais.
A critério da Administração Tributária poderá ser prorrogado o prazo de entrega de obrigações acessórias, por ato normativo do executivo caso entenda necessário.
O Chefe do Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras.

O descumprimento das obrigações relacionadas a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
Deixar de transmitir a apuração mensal da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras DES-IF na forma e nos prazos previstos na legislação tributária: multa de 2.000 (dois mil) UFIRM por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato sediado neste Município;
Deixar de informar ou informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas na Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras, na forma e prazos previstos na legislação tributária: multa de 50 (cinquenta) UFIRM por informação irregular ou não prestada, até o limite de 1.000 (mil) UFIRM, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato sediado neste Município;
Deixar de transmitir o demonstrativo contábil da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeira, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária: multa de 4.000 (quatro mil) UFIRM por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato sediado neste Município;
Deixar de informar ou informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no demonstrativo contábil da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras, na forma e prazos previstos na legislação tributária: multa de 50 (cinquenta) UFIRM por informação irregular ou não prestada, até o limite de 2.000 (dois mil) UFIRM, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato sediado neste Município;
Deixar de transmitir as informações comuns da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária: multa de 5.000 (cinco mil) UFIRM por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato sediado neste Município;
Deixar de informar ou informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no de informações comuns aos municípios na Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras, na forma e prazos previstos na legislação tributária: multa de 50 (cinquenta) UFIRM por informação irregular ou não prestada, até o limite de 3.000 (três mil) UFIRM, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato sediado neste Município;
Deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e prazos estabelecidos pelo representante do Fisco, o demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras: multa de 2.000 (dois mil) UFIRM por declaração não apresentada para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato sediado neste Município;
Deixar de informar ou informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quando solicitado, quaisquer dados ou informações exigidas no demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras: multa de 50 (cinquenta) UFIRM por informação irregular ou não prestada, até o limite de 1.500 (um mil e quinhentos) UFIRM, por cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato sediado neste Município.

Das penalidades
A falta de pagamento do imposto nos prazos previstos sujeitará o contribuinte a multa de 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia até o máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo, acrescido de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária, procedendo-se a inscrição na Dívida Ativa na forma legal para cobrança executiva.
Parágrafo Único. Além das penalidades previstas relacionadas ao ISSQN, a inobservância das disposições implicará nas infrações e penalidades estabelecidas no artigo 180 e seguintes desta Lei.

Disposições Gerais
A prova de quitação deste imposto é indispensável:
À expedição de "Habite-se" ou "Auto de Vistoria" e à conservação de obras particulares;
Ao pagamento de obras contratadas com o Município.
No momento em que for requisitada a emissão da certidão de quitação deste imposto referente à prestação de serviço de execução de obra de construção civil, demolição, reparação, conservação ou reforma de determinado edifício, deverão ser declarados os dados do imóvel necessários para a tributação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - sobre o bem.
A declaração prevista no §1° deverá ser realizada:
pelo responsável pela obra;
pelo sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel objeto do serviço.
A emissão do certificado de quitação deste imposto dar-se-á somente com a apresentação da declaração dos dados do imóvel a que se refere o §1º deste artigo.
Os dados declarados poderão ser revistos de ofício pela Administração Tributária Municipal, para fins de lançamento do IPTU.
A Administração Municipal promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:
O direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada prestação;
Os meios disponíveis para verificar se o prestador de serviços está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Município;
A divulgação de site de governo eletrônico do Município correspondente aos serviços tributários disponíveis online.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS INTER VIVOS

Do Fato Gerador
O imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis e direitos, a qualquer título, por ato oneroso, desde que não compreendido na competência do estado, tem como fato gerador:
A transmissão de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
A transmissão de direitos reais sobre imóveis, com exceção às garantias e servidões;
A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Entendem-se como hipóteses na incidência deste imposto:
a compra e venda;
a dação em pagamento;
a permuta;
o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no artigo 77, inciso III;
a arrematação, a adjudicação e a remição;
o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;

o uso, usufruto e a enfiteuse;
a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;
a cessão de direitos à sucessão;
a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
a instituição e a extinção do direito de superfície;
todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis;
a procuração irrevogável e irretratável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou a confirmação da concretização do negócio.
Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

Da Não-Incidência
O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:
Realizado para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas;
No mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
Na transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;
Na transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
Houver a constituição e a resolução da propriedade fiduciária de coisa imóvel.
O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis.
Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.
O disposto no parágrafo primeiro não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo segundo, levando-se em conta os 36 (trinta e seis) meses seguintes à data da aquisição.
Ocorrerá a incidência deste imposto quando, em período inferior a 2 (anos) anos, ocorra a extinção, cisão, ou desincorporação do imóvel utilizado para integralização de capital do patrimônio da pessoa jurídica, desde que o imóvel seja conferido a pessoa diferente daquela que se beneficiou da não incidência para integralização do capital.

Das Isenções
Ficam isentos deste imposto:
O ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais populares oriundas de programas públicos de incentivo à habitação popular;
As transmissões de bens ou de direitos a eles relativos para imóveis de uso exclusivamente residencial, cujo valor total seja igual ou inferior a 2.000 (dois mil) UFIRM na data do fato gerador, quando o contribuinte for pessoa física.
Parágrafo Único. As isenções serão efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, na forma da legislação vigente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos legais previstos para a sua concessão.

Da Base de Cálculo e das Alíquota
A base de cálculo do imposto é:
Nas transmissões em geral por ato inter vivos a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos desde que aceitos pela Administração Tributária Municipal;
Em arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência de domínio se fizer para o próprio arrematante;
Nas transferências de domínio em ação judicial, inclusive declaratórias de usucapião, o valor venal apurado;
Nas dações em pagamento, o valor do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
Nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
Na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor do imóvel reduzido à metade, apurado no momento de sua avaliação quando da instituição ou extinção referidas;
Nas cessões inter vivos de direitos reais relativos à imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
No resgate da enfiteuse, o valor pago observada a Lei Civil.
Parágrafo Único. Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicação e remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, o valor da administrativa.
A base de cálculo será determinada pelo Fisco Municipal, mediante avaliação feita no mês do pagamento do imposto, com base nos levantamentos de que dispuser e, ainda, através dos valores declarados pelo contribuinte.
Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:
forma, dimensões e utilidade;
localização;
padrão de construção e área construída;
estado de conservação;
valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
custo unitário de construção;
valores aferidos no mercado imobiliário;
caracterização do terreno.
São, também, considerados para efeito de base de cálculo:
na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante;

na transferência de domínio em ação judicial, inclusive declaratória de usucapião, o valor real apurado;
nas dações em pagamento o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor venal do imóvel, apurado no momento de sua avaliação, quando da instituição ou extinção referidas, reduzido à metade
na transmissão do domínio útil, o valor do direito transmitido;
nas cessões inter vivos de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a legislação civil vigente.
Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, o valor determinado pela administração municipal.
Ao contribuinte é resguardado o direito de requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.
As alíquotas deste imposto serão as seguintes:
nas transmissões de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação (SFH):
0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite previsto na alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964;
3% (três por cento) sobre o valor não financiado e sobre a parte do valor que exceder o limite previsto na alínea "a" do inciso I deste artigo.
nas demais transmissões: 3% (três por cento).
Nas retomadas amigáveis ou judiciais, por inadimplemento, de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 0,5% (cinco décimos percentuais).
A alíquota do ITBI prevista na alínea "b" do inciso I e no inciso II do *caput* deste artigo será reduzida para 2% (dois por cento), quando o imposto for pago dentro dos prazos previstos no artigo 87 e seguintes desta Lei.

Dos Contribuintes e Responsáveis
São contribuintes deste imposto:
Os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos.
Os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda.
Os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
Os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície.
Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
O cessionário;
Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por ele ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões que forem responsáveis.
Os responsáveis por Cartório de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, estão obrigados:
A exigir que lhes seja apresentado o comprovante de recolhimento do imposto ou do reconhecimento de não incidência ou isenção, conforme o disposto em regulamento;
À apresentação mensal à Administração Tributária da Declaração sobre Transmissões Imobiliárias e de Cessão de Direitos (DTID), relacionando os documentos lavrados, anotados, matriculados, registrados ou averbados em suas serventias e que caracterizem aquisição ou alienação de imóveis, ou cessão de direitos, realizada por pessoa física ou jurídica, independentes de seu valor, conforme regulamentação.
Parágrafo Único. A não apresentação das informações previstas neste artigo, por ação ou omissão, voluntária ou não, constitui infração com imposição de penalidade correspondente à 80 (oitenta) UFIRM a cada unidade ou valor não declarado, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições previstas no artigo 180 e seguintes desta Lei.
Serão transcritos nos instrumentos públicos quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento, ou o reconhecimento de não incidência ou isenção.
Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidões pela autoridade fiscal, como dispuser o Regulamento.

Do Pagamento
O imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação conforme forma regulamentar.
Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação nos atos em que intervierem.
Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes, o imposto será pago antes da efetivação do ato ou contrato sobre o qual incide se por instrumento público e, no prazo de 10 (dez) dias de sua data se por instrumento particular.
Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 15 (quinze) dias desses atos antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída, ou caso oferecidos embargos, o prazo será de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.
Nas transmissões realizadas por termo judicial em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença ou da data da homologação de seu cálculo, ante o que ocorrer primeiro.
O imposto não pago no vencimento será atualizado monetariamente, de acordo com a variação de índices oficiais, da data em que é devido até a data em que for efetuado o pagamento.
Observado o disposto no artigo anterior, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do imposto pelo sujeito passivo nos prazos previstos em lei ou regulamento ficam acrescidos cumulativamente de:
multa moratória calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do imposto até o limite de 30% (trinta por cento), desde que não iniciado o procedimento fiscal;
multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, quando apurado o débito pela fiscalização;
juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.
Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o principal acrescido de multa de qualquer natureza atualizado monetariamente.
Quando apurado pela fiscalização o recolhimento do imposto feito com atraso sem a multa moratória, será o contribuinte notificado a pagá-la atualizada monetariamente dentro do prazo de 10 (dez) dias, acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido e dos juros de mora cabíveis.
A multa a que se refere a alínea "a" deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto até o dia em que ocorrer o efetivo pagamento.
A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do imposto com esse acréscimo.
Comprovado a qualquer tempo pela fiscalização a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 100% (cem por cento) calculada sobre

o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas, respondendo o alienante ou cessionário solidariamente com o contribuinte.
O débito vencido será inscrito na Dívida Ativa e encaminhados para cobrança, sendo devido, também, custas, honorários e demais despesas na forma da legislação vigente.

Da Restituição
O imposto será restituído, no todo ou em parte e nos termos da legislação vigente no momento de restituição, quando o imposto houver sido pago a maior, ou for declarada judicialmente a nulidade com trânsito em julgado, ou não se concretizar do ato ou contrato previstos nas hipóteses de incidência.
Parágrafo Único. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da emissão do imposto para informar e requerer o cancelamento do lançamento.

DAS TAXAS

Fato Gerador e Lançamento
As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.
O Chefe do Executivo Municipal poderá expedir Decreto regulamentando, no que couber, as características, requisitos e demais condições referentes às Taxas.
O descumprimento de interdições ou embargos impostos pela Administração Tributária Municipal sujeitará o contribuinte as penalidades previstas no artigo 180 e seguintes desta Lei.
Observadas as demais disposições previstas na legislação municipal, o Chefe do Executivo, mediante Decreto, poderá conceder, ainda, e de forma não cumulativa, descontos de até 30% (trinta por cento) para os contribuintes que realizarem o recolhimento, de valores referentes às Taxas, dentro do prazo de vencimento determinados.
Nos casos de renovação anual, as taxas serão lançadas no início do exercício financeiro e, nos demais casos, no início das atividades ou atos sujeitos ao poder de polícia.
Parágrafo Único. A falta de pagamento das Taxas previstas nesta Lei nos prazos previstos, sujeitará o contribuinte a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do tributo, acrescido de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária, procedendo-se a inscrição na Dívida Ativa na forma legal para cobrança executiva.

Taxa de Licença de Localização (TLL)
A Taxa de Licença de Localização tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da instalação, localização e permanência de quaisquer estabelecimentos ou exercício de atividades neste Município, para verificar as condições para a instalação, localização e permanência em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às posturas municipais relativas à segurança, à ordem e à tranquilidade pública, ao meio ambiente e demais normas urbanísticas e de polícia administrativa, sendo indivisível quanto à sua cobrança.
A Taxa de Licença de Localização será devida pelas pessoas físicas ou jurídicas, ainda que no mesmo exercício, pelas diligências para verificar as condições para o início das atividades ou para os casos de mudança endereço ou sede, alteração de área, alteração do objeto social, alteração na atividade econômica ou do ramo da atividade exercida.
A Taxa de Licença de Localização é indispensável como permissão para quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se instalar, iniciar ou exercer atividades no Município.
A transferência, de local, alteração do ramo de atividade ou demais situações previstas no *caput*, no mesmo exercício em que já houver sido paga esta Taxa, acarretará a incidência da taxa à razão de 70% (setenta por cento) do seu valor.
A incidência e o pagamento da Taxa de Licença de Localização independem:
Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
De licença, autorização, delegação, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
Da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
Do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais.
A Taxa de Licença de Localização será cobrada conforme Tabela IV anexa, com lançamento de ofício pela autoridade fazendária e recolhida quando da inscrição do estabelecimento no Cadastro Econômico.
Após a comprovação do pagamento da Taxa de Licença de Localização, a Administração Tributária emitirá o Alvará de Instalação e Localização definitivo em até 5 (cinco) dias.
Quando dois ou mais sujeitos passivos da Taxa de Licença de Localização estiverem exercendo a mesma atividade no mesmo local, será cobrada uma Taxa somente.
Excepcionalmente, as pessoas físicas e jurídicas já cadastradas no Município até 2024 e que já possuem Alvará de Funcionamento, ao requerer a renovação da Taxa de Licença para Funcionamento - TLF prevista nesta Lei, deverão solicitar a emissão do Alvará de Localização sem quaisquer custos adicionais.
A Taxa de Licença de Localização será devida integralmente, independente da data de início das atividades econômicas.
A ausência ou não pagamento da Taxa de Licença de Localização implicará na interdição do estabelecimento, além da cominação das sanções previstas no artigo 180 e seguintes desta Lei.

Taxa de Licença de Funcionamento (TLF)
A Taxa de Licença para Funcionamento tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, consubstanciado na vigilância constante dos estabelecimentos e atividades licenciadas para efeito de verificação, quando necessário ou por constatação fiscal de rotina, do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem, sendo indispensável como permissão para funcionamento em qualquer ponto do território do Município.
Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral, extração e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas, culturais ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.
Após a formalização do pedido e o pagamento da taxa, será expedido o Alvará de Funcionamento pelo fisco Municipal em até 5 (cinco) dias, desde que atendidas as exigências da legislação Municipal.
A Taxa de Licença de Funcionamento será lançada de ofício:
Anualmente, no início do exercício vigente;
Quando o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;

Quando o órgão competente do Município verificar que ocorrência do previsto no artigo 97 desta Lei.
A critério da Administração Tributária, for adotado sistema de lançamento de ofício.
O Alvará previsto neste artigo deverá, obrigatoriamente, ser fixado no estabelecimento, em local visível ao público e conterá, no mínimo, as seguintes informações:
Nome da pessoa física ou jurídica (razão social) a quem for concedido;
Endereço completo;
Atividades econômicas principal e secundárias;
Número de inscrição do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal;
Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Nome do sócio administrador;
Data de emissão;
Data de validade máxima até o último dia do exercício correspondente à data de emissão;
Número do Alvará de Licença de Localização correspondente;
Informações que serviram de base para o lançamento da taxa.
A taxa prevista nesta seção será cobrada anualmente das pessoas e dos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços ou similares, ocorrendo nova cobrança da taxa, ainda que no mesmo exercício, quando existir alterações em quaisquer dos itens previstos no §4º do artigo 96, ou alteração no regime de recolhimento.
No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a taxa devida será relativamente à atividade que estiver sujeita a maior ônus fiscal.
O contribuinte é obrigado a comunicar ao fisco municipal no máximo em 15 (quinze) dias, para fins de atualização cadastral, caso ocorra qualquer das alterações previstas no *caput* deste artigo.
O fato gerador da taxa é o licenciamento obrigatório para o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, de acordo com as exigências da legislação municipal, concernentes à licença, à saúde, à moralidade e à tranquilidade pública, aos direitos e aos costumes individuais e coletivos.
O Poder Executivo regulamentará os requisitos e procedimentos, inclusive temporários em casos extraordinários e para horários especiais, para expedição, suspensão ou cancelamento de alvarás e interdição de estabelecimentos.
A pessoa física, jurídica ou estabelecimento que exercer suas atividades sem a prévia licença e o pagamento desta Taxa será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição e cominação de outras penalidades aplicáveis como multa tratada nos artigos 180 e seguintes desta Lei.
Esta Taxa será cobrada conforme a Tabela IV anexa.
Aplicar-se-á a razão de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na Tabela IV anexa para renovação desta Taxa, desde que o pagamento seja realizado até o dia 31 de janeiro do exercício vigente, sendo possível prorrogação por mais 30 (trinta) dias por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.
Em casos excepcionais, a Administração Municipal poderá expedir Taxa de Licença de Funcionamento Provisória – Alvará de Funcionamento Provisório, com validade máxima por 3 (três) meses a partir da data de emissão, que será cobrada à razão de 30% (trinta por cento) dos valores previstos na Tabela IV anexa.
Em caso de início das atividades ou no caso da cobrança prevista no artigo 97, a Taxa será cobrada proporcionalmente ao número de meses restantes até o final do exercício.
São contribuintes desta taxa as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do Município.
Parágrafo Único. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos elementos por este declarados ou apurados pelo fisco municipal.
Ficam isentos do pagamento da taxa:
Os órgãos, fundações e autarquias da União, Estado e Município;
Entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais beneficentes;
As instituições de caráter filantrópico, recreativo e cultural, científico, beneficente, partidos políticos, bem como as associações civis, educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos;
Os microempreendedores individuais – MEI;
As pessoas jurídicas enquadradas como baixo risco conforme regulamentação municipal.
Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, exceto inciso I, a licença só será expedida mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal junto à União, Estado e deste Município, e devida comprovação da condição que enseja a isenção.

Taxa de Licença para o Exercício de Atividade Eventual ou Temporária (TLE)
A Taxa de Licença para o Exercício de Atividade Eventual ou Temporária têm como fato gerador o exercício regular de poder de polícia do Município, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, aos costumes e à tranquilidade pública.
Consideram-se Atividades Eventuais ou Temporárias às desenvolvidas por estabelecimentos, ambulantes, feirantes, prestadores de serviços e demais pessoas físicas ou jurídicas no território Municipal, com duração diária, semanal, mensal ou sazonal.
Somente poderão exercer as Atividades Eventuais ou Temporárias as pessoas físicas ou jurídicas cadastradas e autorizadas pelo Município que comprovarem o pagamento desta Taxa.
Esta taxa será cobrada conforme Tabela V anexa desta Lei.
O pagamento desta Taxa, não dispensa a obrigação relativa ao pagamento do ISSQN incidente sobre a prestação de serviço.
O Município poderá realizar convênios ou autorizar a realização de atividades, exposições ou espetáculos, por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, isentas desta Taxa, desde que as mesmas sejam de interesse público e que não visem lucros, devendo-se observância às regras de segurança, saúde e higiene, além das demais exigências legais, entre elas, quando necessário, autorização expedida pelo Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário.
O exercício de Atividades Eventuais ou Temporárias sem o devido recolhimento da Taxa prevista, ensejará a apreensão de mercadorias, bens ou demais itens encontrados em poder do obrigado à Licença.
Em casos especiais ou de eventos ocasionais, o Chefe do Executivo Municipal poderá expedir Decreto com determinação de outras taxas além das previstas na Tabela V.

Taxa de Vistoria e Licença de Transportes Automotores Municipais (TVL)
A Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos tem como fato gerador a atividade municipal de licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de todas as espécies de prestação de serviços de transporte de pessoas e bens no território do Município, compreendendo:
O licenciamento e a fiscalização da frota de transporte urbano e rural operante, regular e complementar, do número de viagens do número de passageiros transportados e de outros fatos que motivam o exercício do poder de polícia municipal;
O licenciamento e a fiscalização de veículos:

de fretamento, transporte escolar, transporte de funcionários e colaboradores de entidades públicas e privadas;
de realização de passeios recreativos, excursões turísticas urbanas e translado;
das condições técnicas dos veículos relativas à segurança, conforto, conservação e equipamentos obrigatórios;
cadastramento dos profissionais de operação dos transportes, tais como o motorista, condutor principal e auxiliar;
taxistas e mototaxistas.
O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica permissionária, concessionária ou autorizada que opere serviço de transporte, regular ou complementar, escolar, de taxi ou mototáxi, ou que opere qualquer veículo de fretamento no território deste Município.
A Taxa cobrada anualmente conforme a Tabela V anexa desta Lei.
Nenhuma atividade de transporte poderá ser realizada sem o devido Alvará.
A ausência de renovação da licença no prazo previsto ou a realização de transporte sem o licenciamento, sujeitará o sujeito passivo ao pagamento desta Taxa em dobro, acrescidas das demais penalidades aplicáveis previstas na legislação.

Taxa de Fiscalização de Publicidade e Anúncios (TLP)
A Taxa de Fiscalização de Publicidade e Anúncios tem como fato gerador o exercício do poder de polícia da Administração Pública Municipal, de vigilância em razão da exploração, utilização ou veiculação dos meios de publicidade de qualquer tipo e por qualquer instrumento, em bens particulares, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos locais de audibilidade, visibilidade ou acesso ao público.
Para efeito de incidência desta Taxa, considera-se publicidade, toda e qualquer divulgação de mensagens de natureza publicitária ou comercial, mensagens indicativas ou representativas de nomes, marcas, símbolos, produtos ou estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas, indicativos de atividades, inclusive aqueles fixados em veículos de transporte e mobiliários em geral.
Esta Taxa não se aplica à publicidade própria operada no próprio estabelecimento do contribuinte, ou na publicidade instalada em veículos que circulem eventualmente no território deste Município.
É considerado publicidade ou anúncio, luminosos ou não, sujeitos a esta Taxa:
Letreiros;
Anúncios publicitários em forma de outdoors, tabuletas, tapumes, painéis, placas, cartazes, faixas, bandeiras, estandartes, banners, balões, boias, som, panfletagem, fixos ou não;
Dispositivo de transmissão de mensagens, visores, telas e outros dispositivos afins ou similares;
Veiculados em veículos motorizados ou não, barcos, aviões e similares.
Parágrafo Único. Não constituem veículos de divulgação os atos lesivos à limpeza urbana, meio ambiente, costume e moralidade, conforme pela legislação pertinente.
Esta Taxa será cobrada conforme Tabela V anexa desta Lei.
Ficam dispensados do pagamento desta Taxa a publicidade e anúncios:
Utilizados exclusivamente para a veiculação de propaganda e publicidade da União, dos estados, dos municípios e de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;
Utilizados exclusivamente como indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;
Utilizados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;
Fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;
Exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;
Indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;
Nome, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;
Autorizado pelo Poder Público Municipal, que veicule anúncios ou informações de utilidade ou interesse público municipal.
São solidariamente responsáveis pelo pagamento desta Taxa:
O proprietário e o possuidor do bem ou imóvel onde estiver instalado;
O anunciante ou beneficiário da publicidade.

Taxa de Licença para Execução de Obras (TLO)
A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do Município.
Esta Taxa será aplicada para o licenciamento de execução de obras particulares ou públicas, e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral, sem prejuízo da observância das normas do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas do Município.
Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município, salvo os serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades próprios.
Esta Taxa será cobrada conforme Tabela V anexa desta Lei.
O contribuinte desta Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel ou bem no qual seja realizada a obra objeto da licença.
O responsável pela execução da obra responde solidariamente pelo pagamento da taxa.
Na regularização das obras realizadas sem esta Taxa, será cobrado o dobro do valor da respectivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.
São isentos desta Taxa, não dispensados do prévio requerimento para a concessão de licença para execução de obra:
A construção de calçadas com observância às normas municipais pertinentes;
As obras de construção de residência unifamiliar de até 50m² (cinquenta metros quadrados) e reparos gerais sem acréscimo ou com acréscimo de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
As obras realizadas em projetos de interesse social, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução, desde que não seja pertencente a nenhum programa habitacional.

Taxa para Concessão de “Habite-se” (TLH)
A Taxa para Concessão de “Habite-se” tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização, acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a construção civil, de acordo com o projeto aprovado pelo município, nos termos do Plano Diretor do Município.
Parágrafo Único. É imprescindível o alvará de habite-se para a ocupação do imóvel edificado.
Esta Taxa será cobrada conforme Tabela V anexa desta Lei.
O Sujeito passivo desta Taxa é qualquer pessoa física ou jurídica interessada em ocupar o imóvel edificado localizado neste Município.

O Alvará de Habite-se somente será expedido após a comprovação de quitação das taxas e do imposto referente ao serviço da obra, e após a fiscalização e aprovação pela Secretaria Municipal competente.
Ficam isentos do pagamento relativo à Taxa de Habite-se as construções residenciais urbanas unifamiliar de um só pavimento finalizados há mais de 5(cinco) anos em área ocupada por população de baixa renda.
O Chefe do Poder Executivo municipal expedirá Decreto regulamentando as condições para expedição de Habite-se para fins de regularização de imóveis e edificações, que poderá ser não onerosa, desde que a execução tenha sido finalizada até o exercício 2024.

Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares (TLU)
A Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização, observância dos requisitos estabelecidos para parcelamento, urbanização, arruamento, loteamento, desmembramento, unificação na área urbana.
A concessão desta licença observará as disposições do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas do Município.
Nenhum projeto de parcelamento, urbanização, arruamento, loteamento, desmembramento, unificação na área urbana poderá ser executado sem a prévia licença do Município.
Esta Taxa será cobrada conforme Tabela V anexa desta Lei.
O contribuinte desta Taxa é o proprietário do imóvel objeto da licença.
O responsável pela execução do projeto, comercialização, incorporação ou construção responde solidariamente pelo pagamento desta Taxa.
Esta taxa será lançada de ofício quando:
O contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes do pedido de licenciamento;
Em consequência de revisão, a Administração Tributária verificar que a área a ser licenciada é divergente à que serviu de base ao lançamento da taxa, cobrando-se a diferença devida.

Taxa de Licença Sanitária (TLS)
A Taxa de Licença Sanitária tem como fato gerador a fiscalização e o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade.
São sujeitos ao licenciamento sanitário: as indústrias, os hospitais, as clínicas, as farmácias, as drogarias, as óticas, as escolas, os depósitos de alimentos e de bebidas, as oficinas, os estacionamentos, as instituições financeiras, as lojas diversas, os laboratórios, clínicas de estéticas, os salões de beleza, as academias, as casas de diversões, os clubes recreativos e desportivos, os postos de combustíveis, os abatedouros, os frigoríficos, os supermercados, as mercearias, os restaurantes, os bares, as panificadoras, as sorveterias, os cafés, as lanchonetes, os hotéis, os motéis e congêneres, os prestadores de serviços em geral e demais estabelecimentos similares.
A Taxa de Licença Sanitária, também, será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais.
O licenciamento sanitário será realizado previamente ao início da atividade e renovado anualmente, a contar da data da expedição da primeira licença sanitária.
Esta Taxa será cobrada conforme Tabela V anexa desta Lei.
O contribuinte desta Taxa é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.
O Microempreendedor Individual - MEI é isento do pagamento referente ao licenciamento inicial do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas, mediante apresentação de requerimento para a concessão de licença.

Taxa de Limpeza de Imóveis Abandonados, Terrenos Baldios e Passeios Públicos (TLB)
A Taxa de Limpeza de Imóveis Abandonados, Terrenos Baldios e Passeios Públicos tem como fato gerador a limpeza ou roçada, total ou parcial, de prédios, terrenos e passeios públicos localizados no Município.
A Taxa de Limpeza de Imóveis Abandonados, Terrenos Baldios e Passeios Públicos incide sobre os imóveis, terrenos e passeios públicos não limpos, descuidados, com acúmulos de entulhos, águas e outros.
Para os efeitos desta Taxa entende-se como terrenos baldios os terrenos vagos (não edificados ou incultos), e imóveis abandonados aqueles sem ocupação e aos quais não é dada a devida função social.
Parágrafo Único. A limpeza ou roçado será executada pelo Município após o não atendimento da notificação prévia ao contribuinte para que efetue o serviço de limpeza ou roçado.
O sujeito passivo desta Taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado neste município.
Os sujeitos passivos serão notificados para sua regularização num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e não o fazendo, o Município deverá fazê-lo às expensas do contribuinte.
Em casos excepcionais de calamidades, emergenciais ou de relevância a fim de assegurar a saúde pública da municipalidade, o prazo citado no §1º deste artigo será reduzido para 72 (setenta e duas) horas, casos em que a notificação se dará mediante publicação em Diário Oficial do Município ou equivalente.
Esta Taxa será cobrada conforme Tabela V deste Código.
A taxa será lançada de ofício após o término dos trabalhos em nome do contribuinte, aplicando-se as regras dispostas nesta Lei.
Parágrafo Único. Será acrescido ainda, a cada metro cúbico de entulhos retirado, o valor correspondente a 1 (uma) unidade desta Taxa (correspondente ao m²).

Taxa de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos (TOV)
A taxa de licença para ocupação de áreas em terrenos, vias ou logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com finalidade comercial, industrial, ou de prestação de serviços, inclusive diversionais, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.
Parágrafo Único. A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.
A taxa será cobrada de acordo com a Tabela V, anexa e terá validade até o final de cada exercício.
Parágrafo Único. A taxa será lançada em nome do contribuinte por ocasião da permissão e recolhida por Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM.
Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no ato de permissão de utilização da área em terreno, via ou logradouro público.

Taxa de Serviços Diversos (TSD)
A Taxa de Serviços Diversos é devida pela prestação efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis ao contribuinte e incide sobre:
Expedição de primeiras e segundas vias de requerimentos, petições, atestados ou outros documentos;
Emissão de guias para recolhimento de tributos ou preços públicos municipais;
Emissão de Nota Fiscal de Serviço avulsa;
Busca de papéis e documentos;

Outras solicitações previstas na legislação ou regulamentação expedida pela Administração Municipal.
Esta Taxa será cobrada conforme Tabela VII anexa.
Será isenta a expedição de certidões por meio do sítio (*site*) oficial do Município, para esclarecimentos de situações de interesse pessoal do contribuinte solicitante.

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Do Fato Gerador, Incidência e Contribuinte
A contribuição de melhoria é instituída para o custeio de obras públicas, e tem como fato gerador, a efetiva valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor da obra para cada imóvel ou unidade beneficiada.
Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da referida obra pública.
O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do bem, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título do bem imóvel valorizado pela obra pública.
A Lei relativa à Contribuição de Melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:
Publicação prévia dos seguintes elementos:
memorial descritivo do projeto;
orçamento do custo da obra;
determinação da parcela da obra a ser financiada pelo contribuinte;
delimitação da zona beneficiada;
determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciais contidas.
Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior.
Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.
A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c" do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.
As disposições relativas a lançamentos, da contribuição de melhoria, são reguladas por Decreto do Executivo.

Do Pagamento
A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com o que estabelecer o Regulamento deste Código.
No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor dos imóveis, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Das Penalidades
A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria previstas nos avisos de lançamentos e no que estabelecer o Regulamento deste Código sujeitará o contribuinte a multa de 0.33% (trinta e três centésimos) ao dia até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo, acrescido de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município – UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Da Não Incidência
Não haverá a incidência da Contribuição de Melhoria nos casos de:
Simples reparação ou manutenção de obras;
Alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
Colocação de guias e sarjetas;
Obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;
Adesão a Plano de Pavimentação Comunitária.
É considerada simples reparação, o recapeamento asfáltico.
Excluem-se da incidência da Contribuição de Melhoria os imóveis de propriedade da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)

Do Fato Gerador e Incidência
A Contribuição de Iluminação Pública – CIP é instituída para custeio do fornecimento de iluminação pública no âmbito do território municipal, compreendendo despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública, despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, e despesas com reforma elétrica e manutenção elétrica de praças e prédios públicos próprios.
Entende-se como iluminação pública, de responsabilidade de direito público, caracteriza-se pelo fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas de prédios e edificações públicas e/ou históricas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.
São elementos componentes do sistema de iluminação pública do Município:
Energia elétrica adquirida pelo Município e fornecida pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, conectada nos pontos de luz localizados no âmbito do Município, no horário noturno;
Lâmpadas de Vna Vhg;
Relés Fotoelétricos;
Reatores;
Chaves Magnéticas;
Luminárias;
Fios e cabos elétricos;
Conectores paralelos;
Caixas de Comando;
Braços metálicos para suporte de luminárias;

Cabos pingentes para suporte de luminárias;
Cinta fixadora de braços e cabos metálicos;
Parafusos, cintos, grampos, arruelas e presilhas;
Outros equipamentos necessários à modernização do sistema.
A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, mantidos pelo Município, e incidirá sobre cada uma das unidades imobiliárias autônomas, tais como: prédios residenciais, comerciais e industriais, apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, lotes e outras unidades situados:
Dentro dos perímetros urbanos do Município;
Em vias ou logradouros públicos da zona rural, desde que efetivamente beneficiados pelos serviços de iluminação pública.

Base de Cálculo
A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.
O valor da Contribuição de Iluminação Pública será calculado com base em percentuais do módulo da tarifa de energia vigente, levando-se em conta a classificação do imóvel e a faixa de consumo mensal de energia elétrica de acordo com a tabela especificada na Tabela VI anexa.
Entende-se por módulo da tarifa de iluminação pública, para efeitos desta Lei, o preço de 1000kWh, vigentes para iluminação pública.
O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço com base no Módulo de Tarifa de Iluminação Pública.
No caso de imóveis que não possuam ligação de energia elétrica ao sistema de fornecimento de energia da concessionária de serviços, o valor será cobrado anualmente, juntamente com a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tomando-se por base a medida da testada linear do imóvel.

Do Contribuinte e Responsável
O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado ou não, que esteja situado:
Dentro dos perímetros urbanos do Município (sede e distritos);
Em vias ou logradouros públicos da zona rural, desde que efetivamente beneficiados pelos serviços de iluminação pública.
São também contribuintes da CIP os responsáveis por quaisquer outros estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos, destinados à exploração de atividade comercial ou de serviços, ainda que utilizem o espaço público mediante mera permissão ou concessão do Poder Público Municipal.
A responsabilidade pelo pagamento da CIP, sub-roga-se na pessoa do sucessor do adquirente ou sucessor a qualquer título, ou os que por força contratual ou legal se achem na responsabilidade contributiva.
Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado, sem nenhum custo operacional ou administrativo, para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.
A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:
A incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 100% (cem por cento);
A atualização monetária do débito, na forma desta Lei.
Os acréscimos a que se refere o §1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.
Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.
Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.
Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos na Lei.
O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, no máximo em 15 (quinze dias) úteis após o recebimento da solicitação, sob pena de aplicação de multa correspondente a 3.000 (três mil) UFIRM, além das demais penalidades previstas no artigo 180 e seguintes.
A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes para a Administração Tributária Municipal mensalmente, sob cominação das penalidades previstas no artigo 180 e seguintes.

Lançamento e Arrecadação
A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública será cobrada mensalmente por meio de conta de energia elétrica emitida pela concessionária do serviço público, no caso de unidade autônoma ou estabelecimento instalado permanente nas vias e logradouros públicos destinados à exploração de atividade residencial, comercial, industrial ou de serviços, situados na zona urbana ou rural, definida em lei, que possua ligação de energia elétrica regular e privada ao sistema de fornecimento de energia da concessionária de serviços.
O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no artigo 141.
Os recursos financeiros provenientes da CIP serão aplicados pelo Município no pagamento do consumo de iluminação pública e no seu respectivo gerenciamento, bem como em obras destinadas à instalação, expansão, melhoramento e manutenção do sistema de iluminação pública.
As despesas com serviço de instalação, expansão, melhoramento, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, urbanos ou rurais, pertencentes ao Município, desde que realizadas pela concessionária, após prévia autorização do Poder Executivo, serão por ele pagas mediante a apresentação mensal, por parte da concessionária, de relatórios de atividades e fatura dos serviços, que deverá conter a descrição detalhada da origem e o tipo das despesas relativas ao serviço de iluminação pública prestados pela Concessionária.
Para atender o disposto no §3º deste artigo, os relatórios deverão obrigatoriamente especificar com detalhes:
A quantidade de energia fornecida pela concessionária durante o período de faturamento (mês), com a discriminação do consumo, individualizada por proprietário do sistema, acompanhado de demonstrativo especificado de cálculo;
A quantidade de energia fornecida pela concessionária durante o mês, com a discriminação individualizada ao consumo e do respectivo dispêndio de cada via e logradouro público beneficiado pelo fornecimento de energia;
A origem e a natureza, com discriminação dos valores, de quaisquer outras despesas efetuadas pela concessionária, das vias e logradouros públicos atinentes aos serviços de instalação, melhoramento, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública;

A relação nominal de todos os contribuintes responsáveis pelas unidades imobiliárias autônomas, que recolheram a contribuição, bem como dos que deixaram de fazê-lo, com seus respectivos valores e períodos.
As despesas efetuadas no sistema de propriedade da concessionária já estão cobertas pela tarifa incidente nas contas de consumo de energia elétrica, nos moldes da legislação aplicável à espécie.
Caso o Município autorize a realização de dispêndios no sistema de propriedade da concessionária, referidas despesas serão por ele custeadas, procedendo-se a devida compensação.
Do montante devido e não pago pelo contribuinte, será cientificado o Município no mês seguinte à verificação da inadimplência para adoção das medidas cabíveis visando o recebimento do crédito, inclusive com a possibilidade de inscrição na Dívida Ativa do Município e propositura da competente execução fiscal, servindo como mecanismo hábil:
A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, que contenha os elementos previstos no artigo 202, e seus incisos, do Código Tributário Nacional;
A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202, e seus incisos, do Código Tributário Nacional.

Das Isenções
São isentos da Contribuição de Iluminação Pública:
Os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública, desde que não exista iluminação pública em um raio de 200 (duzentos metros) do imóvel;
Os contribuintes vinculados às unidades consumidoras que tenham consumo mensal até 50kWh e que se enquadrem como " Tarifa Social de Energia Elétrica" nos termos da Lei Federal nº 12.212/2010 ou de legislação similar que venha a substituí-la.
Os órgãos da Administração Direta Municipal, suas autarquias e fundações, e as empresas públicas do Município.
Parágrafo Único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo:
Cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;
Não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória.

Disposições Gerais
Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando, no que couber, a Contribuição de Iluminação Pública.

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.
A legislação tributária entra em vigor após a sua publicação, salvo se seu texto constar outra data.
Parágrafo Único. Entrará em vigor, até o último dia do exercício seguinte àquele em que ocorrer a sua publicação, a Lei ou dispositivo de Lei que:
Institua ou aumente tributos;
Defina novas hipóteses de incidência;
Extinga ou reduza isenções, exceto se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
A legislação tributária do Município observará:
As normas constitucionais vigentes;
As normas gerais do Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional;
As disposições deste Código e das leis a ele subsequentes.
O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observados pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:
Dispor sobre matéria não tratada em Lei;
Criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
Estabelecer agravações, criar obrigações acessórias, ou ampliar as faculdades do Fisco.

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Das Modalidades
A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
Obrigação tributária principal;
Obrigação tributária acessória.
Obrigação tributária principal é aquela que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.
A obrigação tributária acessória converter-se-á em principal relativamente à penalidade pecuniária pelo simples fato de sua inobservância.

Do Fato Gerador
Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.
Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que seja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Dos Sujeitos da Obrigação Tributária

Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência privativa, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste Código.
A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou, acima de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outras pessoas de direito público.
Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.
Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e penalidades pecuniárias de competência do Município ou impostas por ele.
Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
Contribuinte: quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
Responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas neste Código.
Sujeito da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Da Capacidade Tributária Passiva
A capacidade tributária passiva independe:
Da capacidade civil das pessoas naturais;
De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta dos seus bens ou negócios;
De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Da Solidariedade
São solidariamente obrigadas:
As pessoas expressamente designadas neste Código;
As pessoas que, embora não expressamente designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
A solidariedade produz os seguintes efeitos:
O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.
A isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgado pessoalmente a um deles, substituindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Do Domicílio Tributário
Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
Na falta de eleição de domicílio tributário, pelo contribuinte ou responsável, considera-se como tal:
Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.
Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação respectiva.
O Fisco pode recursar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.
Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte Municipal, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento expedido pela Administração Municipal.
Para os fins legais, considera-se:
Domicílio eletrônico do contribuinte municipal: portal (site) de serviços e comunicações eletrônicas da Administração Tributária Municipal disponível na rede mundial de computadores;
Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica.
A comunicação entre a Administração Tributária e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta lei.
A Administração Municipal poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:
Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
Encaminhar notificações e intimações;
Expedir avisos em geral.
A expedição de avisos por meio eletrônico, a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.
Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações ao sujeito passivo serão feitas no domicílio eletrônico do contribuinte municipal, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.
A comunicação feita na forma prevista no parágrafo anterior será considerada pessoal para todos os efeitos legais e realizada no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.
A consulta referida no parágrafo anterior deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.
No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Da Responsabilidade dos Sucessores
Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis, e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
São pessoalmente responsáveis:
O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
O espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.
A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outro, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtos, de prestação de serviços ou profissional e continuar respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:
Integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

Da Responsabilidade de Terceiros
Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:
Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu ofício;
Os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da Lei, contrato social ou estatuto:
As pessoas referidas no artigo anterior;
Os mandatários, prepostos e empregados;
Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Das Disposições Gerais
O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código.
Parágrafo Único. Excetuando-se os casos previstos neste Código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ser dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Da Suspensão do Crédito Tributário
Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
A moratória;
O depósito de seu montante integral;
As reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte deste Código que trata do processo Administrativo Tributário;
A concessão de medida liminar em mandado de segurança;
A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
O parcelamento.
Parágrafo Único. A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

Da Extinção do Crédito Tributário
Extinguem o crédito tributário:
O pagamento;
A compensação;
A transação;
Remissão;
A prescrição e a decadência;
A conversão de depósito em renda;
O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada neste Código;
A consignação em pagamento, quando julgada procedente;
A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
A decisão judicial passada em julgado;
A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Da Exclusão do Crédito Tributário
Excluem o crédito tributário:
A isenção;
A anistia.

Parágrafo Único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Das Disposições Gerais
Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município.
Os infratores sujeitam-se as seguintes penalidades:
Multas;
Sistema especial de fiscalização;
Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração pública direta e indireta do Município.
A imposição de penalidades:
Não exclui:
o pagamento do tributo;
a fluência de juros de mora;
a correção monetária do débito.
Não exime o infrator:
do cumprimento de obrigação tributária acessória;
de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Das Multas
As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados em razão das seguintes infrações:
Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento de ofício:
quando o pagamento se efetuar nos primeiros 20 (vinte) dias após o vencimento: 10% (dez por cento) sobre o valor do débito;
quando o pagamento se efetuar após este prazo será acrescido de 10% (dez por cento) a cada mês até o máximo de 30% (trinta por cento).
Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação:
tratando-se de simples atraso no pagamento e caso sua efetivação ocorra antes do início da ação fiscal 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito;
tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal 30% (trinta por cento) sobre o valor débito:
Sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo sonegado;
Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária acessória, desde que resulte na falta de pagamento do tributo 100 (cem) UFIRM.
Ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal 250 (duzentos e cinquenta) UFIRM, a ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:
o sindico, leiloeiro, corretor, despachante ou que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma, a sonegação de tributo, no todo ou em parte;
o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;
as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere este Código, sem a competente autorização do Fisco;
as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que estabelecerem, iludirem ou dificultarem a ação do Fisco;
quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.
Para os efeitos do inciso III deste artigo, entende-se como sonegação fiscal:
a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Legislação Federal pertinente;
prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que deva ser fornecida a agentes do Fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por Lei;
inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;
fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.
Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal.
As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados neste Código.
Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:
A menor ou maior gravidade da infração;
As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
Os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.
Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o Fisco para sanar infração à legislação tributária antes do início de qualquer procedimento fiscal.
No concurso de infrações, as penalidades serão cumulativas e aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.
Parágrafo Único. Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.
Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, o valor das multas será reduzido em:
50% (cinquenta por cento), se dentro do prazo para apresentação de defesa;
30% (trinta por cento), se dentro do prazo para apresentação de recurso.
As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da correção monetária.

Das Demais Penalidades
O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério de autoridade fazendária:
Quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
Quando houver dúvida sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.
Parágrafo Único. O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas ao tributo por agentes do Fisco.
Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar a qualquer título com exceção da transação prevista no inciso III do artigo 178, com órgãos da administração direta e indireta do Município.
Parágrafo Único. Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pelo Fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

Da Responsabilidade por Infrações
Exceto os casos expressamente ressalvados em Lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.
A responsabilidade é pessoal ao agente:
Quanto às infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular da administração, mandato, função, cargo ou empregado, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
das pessoas referidas no artigo 172 contra aqueles por quem respondem;
dos mandatários, prepostos ou empregados contra seus mandantes, preponentes ou empregados;
dos diretores, parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.
Parágrafo Único. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Da Instauração de Procedimentos Administrativos
O procedimento administrativo tributário será instaurado:
De ofício por meio de impugnação de notificação de lançamento de tributo por prazo certo ou pela lavratura de notificação fiscal;
A requerimento do contribuinte nos seguintes casos:
pedido de restituição;
formulação de consultas;
pedido de revisão de avaliação de bem imóvel;
reclamação contra lançamento de ofício de tributo por prazo certo.
O procedimento fiscal terá início com a lavratura do "Termo de Início de Ação Fiscal", do "Termo de Apreensão de Bens e Documentos", da notificação fiscal, ou por qualquer outro ato de autoridade fiscal que caracterize o início da ação.
Na instrução do procedimento fiscal administrativo serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos, e observada a organização semelhante à dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, inclusive a ordem de juntada.
As petições de iniciativa do contribuinte devem ser dirigidas à autoridade ou órgão competente. Sendo estas remetidas indevidamente, o órgão ou autoridade deverão encaminhar a petição para quaisquer deles que sejam competentes a julgá-las.
Não se tomará conhecimento de postulações daqueles que não tenham legitimidade para fazê-lo.
A petição intempestiva será indeferida através de despacho do órgão ou autoridade administrativa a que a dirigir.
Deverá o órgão ou autoridade administrativa a quem se dirigir petição assinada por pessoa sem legitimidade, sanar de ofício a irregularidade de representação.

Dos Prazos
Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
Na contagem de prazo em dias computar-se-ão somente os dias úteis.
A legislação tributária poderá fixar o prazo em dia ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.
Os prazos serão de 20 (vinte) dias para apresentação de reclamação contra lançamento de ofício de tributo por prazo certo, pedido de revisão da avaliação de bens imóveis, defesa e interposição de recursos, bem como para conclusão de diligências e esclarecimentos.
Os prazos previstos no parágrafo anterior contar-se-ão a partir da ciência que, efetivamente, o sujeito passivo da obrigação tributária ou o seu representante tiverem do ato administrativo.
A inobservância dos prazos previstos em lei ou ato do poder executivo por servidor ou autoridade fiscal sujeita o responsável à pena de suspensão, salvo nos casos justificados.

Da Imunidade
É vedado o lançamento de imposto sobre o patrimônio ou os serviços:
da União, dos Estados, dos Municípios;
de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do parágrafo 3º deste artigo;
de partidos políticos;
entidades religiosas de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais beneficentes;
O disposto no inciso I deste artigo é extensivo as autarquias, no que se refere a imóveis efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.
O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos imóveis submetidos ao regime de aforamento, caso em que o imposto deve ser lançado em nome do titular do domínio útil.

O disposto no inciso II deste artigo é subordinado a observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação, no seu resultado;
Aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;
Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Das Isenções
A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em Leis propostas pela Administração Municipal.
A isenção será efetivada em caráter:
Geral, quando Lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;
Individual, por despacho da Administração Tributária Municipal, em requerimento ao qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para a sua concessão.
O requerimento referido no inciso II do parágrafo anterior deverá ser apresentado até o vencimento do prazo final fixado:
para o primeiro pagamento do ano no caso do imposto sobre serviços de qualquer natureza lançado por homologação;
sobre serviços prestados por profissionais autônomos ou sociedade de profissionais, e demais casos não previstos expressamente nesta Lei.
A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas nesta Lei.
Enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para a isenção, o despacho que efetivá-la poderá determinar a prorrogação do requerimento para períodos subsequentes a critério da Administração Tributária Municipal.
O despacho que defere a isenção não gera direitos adquiridos, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do fato, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:
com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro beneficiado daquele;
sem imposição de penalidade nos demais casos.
O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Das Nulidades
São nulos os atos, termos, despachos e decisões lavrados ou proferidos por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa ou, ainda, quando praticados com desobediência a dispositivos expressos em lei.
A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dela dependentes ou que lhe sejam consequentes.
A nulidade constitui matéria preliminar ao mérito e deverá ser apreciada de ofício ou a requerimento da parte interessada.
As incorreções ou omissões da notificação fiscal não previstas neste artigo serão sanadas de ofício ou a requerimento da parte quando resultarem prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhe houver dado causa, ou quando não influenciarem no julgamento do processo.

Da Atualização Monetária
No primeiro mês de cada exercício serão atualizadas monetariamente, por Decreto, as bases de cálculo dos tributos municipais aplicadas no exercício anterior.
Para atualização monetária do valor venal dos imóveis, o órgão fazendário elaborará tabelas ou mapas de valores em moeda corrente que conterão os valores de metro quadrado do terreno e das edificações atribuídos a cada classificação, relacionando os setores, logradouros ou parte deles, situados na zona urbana ou de expansão urbana, em função de suas características.
Quando necessário, serão indicados os fatores corretivos de área, testada, situação, topografia e pedologia dos terrenos.
Na elaboração das tabelas e mapas a que se refere este artigo, o órgão fazendário utilizará dados obtidos através de estudos, pesquisas e investigações que reflitam a variação dos valores venais em cada período.
Além dos recursos próprios, o órgão fazendário poderá constituir comissões com a participação de pessoas externas ao seu quadro funcional, conhecedoras do mercado imobiliário local, e manter sistema de permuta de informações com órgãos fiscais da União, dos Estados ou de outros Municípios.
O órgão fazendário justificará as variações positivas ou negativas encontradas mencionando, entre outras, as seguintes:
Índices representativos da variação da Unidade Fiscal do Município – UFIRM;
Investimentos da legislação urbanística;
Disposições da legislação urbanística;
Outros fatores pertinentes.

Da Correção Monetária
Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos terão seus valores atualizados monetariamente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM.
A correção prevista no artigo anterior aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada.

Do Cadastro Fiscal
Caberá à Administração Tributária Municipal organizar e manter completo e atualizado o cadastro fiscal do Município que compreenderá:
Cadastro fiscal imobiliário;
Cadastro de atividades sócio econômicas;
Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
O Cadastro Fiscal Imobiliário será constituído de todos os imóveis situados no território do município, sujeitos ao IPTU, ITBI e das taxas incidentes.
O Cadastro de Atividades Sócio Econômicas será constituído de todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços, e as declarações devem ser prestadas antes do início das atividades respectivas.
A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.
O Cadastro Informativo Municipal - CADIN conterá as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município e conterá as seguintes informações:
Identificação do devedor;
Data da inclusão no cadastro;
Órgão e responsável pela inclusão.
A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pelos servidores fazendários.

As declarações a serem prestadas pelo contribuinte para inscrição, retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 15 (quinze) dias, contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.
As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, não implicam na aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.
São consideradas pendências passíveis de inclusão no Cadastro Informativo Municipal – CADIN:
As obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
A ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.
Parágrafo Único. A atribuição prevista no *caput* poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado na respectiva Secretaria, Autarquia ou Empresa Municipal, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.
A inclusão de pendências no CADIN deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:
Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta;
Superintendente, Gestor ou Diretor, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal;
Presidente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Empresa Municipal.
Parágrafo Único. A inclusão no CADIN no prazo previsto no *caput* somente será feita após a comunicação por escrito, por meio postal, eletrônico ou por edital, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 10 (dez) dias da respectiva expedição.
Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias pelas autoridades competentes.
A existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:
Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
Concessão de auxílios e subvenções;
Concessão de incentivos fiscais e financeiros;
Expedição de autos de licença de funcionamento e de novos alvarás de funcionamento.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.
Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros.
A inexistência de registro no CADIN não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.
O registro do devedor no CADIN ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.
A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no artigo 210.
A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas na lei, sujeitará o responsável as penalidades cabíveis.
O descumprimento pela autoridade administrativa ou por seu delegado dos deveres impostos será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais.
A aplicação das penalidades previstas não exclui a responsabilidade do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham eventualmente causado ao Município.

Da Constituição do Crédito Tributário
Caberá ao Fisco constituir o crédito tributário do Município pelo lançamento, assim entendido o procedimento privativo de cada autoridade do órgão tributário, que tem por objetivo:
Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
Determinar a matéria tributável;
Calcular o montante do tributo devido;
Identificar o sujeito passivo;
Propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo Único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
O lançamento reportar-se-á a data de ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Aplica-se ao lançamento a legislação que posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliados, os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgado ao crédito, maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

Da Decadência
O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele estabelecido, contando da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Ocorrendo a decadência, aplicam-se as disposições do artigo 229, no tocante à apuração das responsabilidades à caracterização da falta.

Do Lançamento
O órgão fazendário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:
Lançamento de ofício ou direito, quando for efetuado com base nos cadastros fiscais, ou apuração diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
Lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

Lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma de legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.
É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo, expirado esse prazo, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Serão objeto de lançamento:
Direto ou de ofício:
o imposto predial e territorial urbano;
o imposto sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou por sociedades de profissionais;
as taxas de licença para localização e funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;
a Contribuição de Melhoria.
Por homologação: o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros Fiscais;
Por declaração: os tributos não relacionados nos itens anteriores.
O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, quando:
a declaração não seja prestada por quem de direito, na forma e no prazo previsto na legislação tributária;
a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, ao pedido de esclarecimentos formulado pela autoridade fazendária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente a juízo daquela autoridade;
se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.
É facultado ao Fisco o arbitramento do tributo, quando o valor pecuniário da matéria tributária não for conhecido exatamente ou quando sua investigação for dificultada ou impossibilitada pelo contribuinte.
A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:
Comunicação ou avisos diretos;
Publicação no órgão oficial do Município ou do Estado;
Publicação em órgãos da imprensa local;
Qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Da Cobrança
A cobrança dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento desta Lei até o último dia do exercício anterior.
Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.
A cobrança referida no artigo anterior poderá prever concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento de ofício.
Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quanto o contribuinte.

Da Prescrição
A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
A prescrição será interrompida:
Pela citação pessoal feita ao devedor;
Pelo protesto judicial ou extrajudicial;
Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Ocorrendo a prescrição, e não tendo sido ela interrompida na forma do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.
O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser reconhecidos.
Constitui falta de exação no cumprimento do dever o servidor fazendário que deixar prescrever créditos tributários sob sua responsabilidade.

Do Pagamento
O pagamento, em moeda corrente, poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:
Na rede bancária;
Cartão de crédito ou débito, na forma prevista na regulamentação.
Os créditos pagos somente se consideram extintos com o devido ingresso dos valores nas contas bancárias municipais correspondentes.
Em nenhuma hipótese é admissível o recebimento de tributos municipais por meio de pagamento em espécie.
Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem que expeça a competente guia de recolhimento.
Parágrafo Único. No caso de expedição fraudulenta de guias responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que os tiverem subscrito, emitido ou fornecendo.
O pagamento não implica quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.
O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e da correção do débito, na forma prevista neste Código.
A Administração Municipal poderá, em nome do Município, firmar convênios, ou similar, com empresas do sistema financeiro, oficiais ou não, com sede, agências ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses.

Da Concessão De Parcelamento

A Administração Tributária Municipal poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento do crédito tributário.

Não se concederá parcelamento aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados ou sobre débitos relativos ao ITBI não constituídos pela Administração Tributária Municipal.

O sujeito passivo procederá ao pagamento dos débitos tributários em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do seu pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, mensalmente acumulada, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) sobre o valor principal, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva.

Para definição do número máximo de parcelas será considerado o seguinte:

Débitos de até 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente: até 18 (dezoito) parcelas;

Débitos acima de 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente até 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente: até 24 (vinte e quatro) parcelas;

Débitos acima de 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente: até 36 (trinta e seis) parcelas.

Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

para pessoas físicas e Microempreendedor Individual (MEI): 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente;

para demais pessoas jurídicas: 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente.

O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento e confissão da dívida.

A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração:

com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação de benefícios daquele;

sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo Único. Na revogação de ofício do parcelamento, em consequência de dolo ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição de direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

Da Dívida Ativa

Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações a legislação tributária, inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo Único. A Administração Tributária poderá notificar os sujeitos passivos inscritos na Dívida Ativa por edital afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura ou similar, ou por publicação em órgão oficial do Estado ou do Município, ou, ainda, em qualquer jornal de circulação local, presumindo-se realizada a notificação do sujeito passivo após 30 (dias) da publicação.

A dívida ativa tributária goza de presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;

A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

A indicação se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

A data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;

O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

A certidão da dívida conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

O termo de inscrição e a certidão da dívida ativa poderão ser preparados, a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundos de vários tributos, poderão ser englobadas numa certidão.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica aos demais créditos, objeto da cobrança.

A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:

Por via amigável, pela Administração Tributária Municipal;

Por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

A Fazenda Pública Municipal fica desobrigada a executar judicialmente os créditos tributários nos quais o total devido, por contribuinte, seja igual ou inferior a 300 (trezentos) UFIRM.

Das Certidões Negativas

A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida a vista do requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pela Administração Tributária Municipal.

Tem os mesmos efeitos previstos no *caput* deste artigo a certidão positiva de débitos com efeitos negativos, de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, decorrente de decisão judicial, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

As certidões emitidas eletronicamente pela internet por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal gozam de fé pública.

A conferência da autenticidade da certidão emitida eletronicamente dar-se-á mediante verificação do código de validade ou "QR Code", constante no documento, no sítio eletrônico do Município.

A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

A certidão será fornecida dentro do prazo de 03 (três) dias a partir da data de protocolo do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilização funcional.

Existindo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado.

O prazo de validade da Certidão Negativa é de 60 (sessenta) dias úteis e do Certificado de Regularidade de Débitos Municipais será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua expedição, devendo constar na certidão, obrigatoriamente, o período de sua validade.

A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.
A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.
Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arredamento ou locação.
Parágrafo Único. A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

Da Fiscalização
A fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, a Administração Tributária Municipal poderá:
Exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde estejam exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;
Exigir informações escritas ou verbais;
Notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão fazendário;
Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes responsáveis.
O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, a pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.
Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes exibi-los.
O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio, a apuração dos tributos ou de quaisquer atos ou fatos que contrariem a legislação tributária, terá a licença de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo da cominação das demais penalidades cabíveis.
Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária, sem nenhum custo, todas as informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
As empresas de administração de bens;
Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
Os inventariantes;
Os síndicos, comissários e liquidatários;
Os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;
Os síndicos ou quaisquer condôminos, nos casos de condomínio;
Os responsáveis por repartições dos Governos Federais, do Estado e do Município, da Administração direta ou indireta;
Os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte da Administração Tributária Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:
A prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional.
Os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da justiça.
O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários a seu lançamento e fiscalização.
O agente fazendário que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável.
A legislação de que trata o *caput* deste artigo fixará o prazo máximo para as diligências de fiscalização.
Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos, quando lavrados em separado, à pessoa sujeita à fiscalização será entregue cópia autenticada dos termos pelo servidor a que se refere este artigo.
Os agentes fazendários, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.
Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, os agentes fazendários poderão requisitar auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido na legislação como crime ou contravenção.
As notas e os livros fiscais serão conservados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos próprios estabelecimentos, para serem exigidos à fiscalização quando exigidos, daí não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo ou quando apreendidos pelos agentes fazendários, nos casos previstos na legislação tributária.
Parágrafo Único. A exibição dos livros e documentos fiscais far-se-á sempre que exigida pelos agentes fazendários, independente de prévio aviso ou notificação.

Do Auto de Infração
O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da legislação tributária, lavrará o auto de infração, com previsão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:

O local, dia e hora da lavratura;
O nome do infrator e das testemunhas, se houver;
O fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes, o dispositivo da legislação tributária violado; e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
A intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo consta em elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem recusa agravará a pena.
Se o infrator, ou quem o representante, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.
O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, e então conterá também os elementos deste, relacionados no parágrafo único do artigo 253.
Da lavratura do Auto, será notificado o infrator:
Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ao seu representante ou ao preposto, contra recebido datado no original;
Por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;
Por edital, com prazo de 20 (vinte) dias úteis, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.
A notificação presume-se feita:
Quando pessoal, na data do recibo;
Quando por carta, na data do recibo de retorno ou em 8 (oito) dias úteis após a entrega da carta no correio;
Quando por edital, no término do prazo, contando da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município, ou em qualquer jornal de circulação local.
Parágrafo Único. Aplicam-se às notificações previstas na legislação Municipal as disposições referentes às comunicações por meio eletrônico.
As notificações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observando o disposto nos artigos 255 e 256.

Da Apreensão de Bens ou Documentos
Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.
Parágrafo Único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou em lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.
Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos de auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 253.
Parágrafo Único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, e a juízo do autuante.
Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso original não seja indispensável a esse fim.
As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante deposito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.
Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associação de caridade e demais entidades de assistência social.
Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidos, será autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

Da Representação
Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente do Fisco deve, e qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão as disposições da legislação tributária do Município.
A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.
Recebida, a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuá-lo-á, ou arquivará a representação.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO

Das Disposições Gerais
O processo administrativo tributário tem por finalidade a solução de litígios de natureza tributária na esfera administrativa e a tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos, sendo orientado pelos princípios da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual.
Parágrafo Único. A Administração Tributária poderá instituir o Processo Administrativo Tributário Virtual, por meio eletrônico, conforme regulamentação expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
A autoridade fiscal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização, lavrará ou fará lavrar, obrigatoriamente, sob sua assinatura, termos circunstanciados, de início e de conclusão de cada uma delas nos quais consignarão, além do mais que seja de interesse para a fiscalização, as datas inicial e final do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos comerciais e fiscais exigidos, os quais poderão ser apreendidos se encontrados em situação irregular, constando essa ocorrência do termo de conclusão.
O processo administrativo tributário compreende:
A impugnação ou defesa de lançamento do crédito tributário e de aplicação de penalidades;
Recurso voluntário da decisão proferida em primeira instância.
Os interessados no processo administrativo tributário gozarão de todos os direitos e garantias inerentes ao contraditório e ampla defesa.
O processo administrativo tributário terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente, por meio de:
Notificação de lançamento;
Lavratura do auto de infração o de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
Representações.

Parágrafo Único. A emissão dos documentos referidos no parágrafo anterior exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independentemente de intimação.

Da Reclamação e da Defesa
Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, se não constar de intimação ou da notificação do lançamento outro prazo.
Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao órgão fazendário mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuírem e, sendo o caso, arrolará 2 (duas) testemunhas.
Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticam os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão prazo de 10 (dez) dias úteis para impugná-la.
A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo tributário.
O contribuinte poderá impugnar o crédito tributário, independentemente do prévio depósito, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários, no prazo:
De 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de crédito constituído por auto de infração, contados a partir da intimação do auto;
De 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de crédito constituído por notificação de lançamento, contados a partir da data de vencimento normal da 1º (primeira) prestação, ou da parcela única.
A impugnação do crédito mencionará:
A autoridade julgadora a quem é dirigida;
A qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro fiscal do Município se houver;
A identificação das notificações de lançamento, dos autos de infração ou dos termos de apreensão;
A perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;
Os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
As diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;
O objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.
A decisão redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do ato praticado pelo órgão ou servidor fazendário, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso.

Das Provas
Findo os prazos a que se referem os artigos 271 e 273, o titular da repartição deferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 20 (vinte) dias úteis, em que uma e outra devam ser produzidas.
As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou quando ordenadas de ofício, poderão ser atribuídas a agentes do Fisco.
Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.
O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e a alegação que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.
Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do órgão fazendário, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

Do Contencioso Administrativo Tributário Municipal

Da Primeira Instância
O julgamento em primeira instância administrativa será de natureza monocrática e proferida por servidor fazendário com reconhecida experiência em assunto tributário nomeado pelo Chefe do Executivo.
Antes do encaminhamento do processo para julgamento em primeira instância, deverão ser adotas as providências preliminares, objetivando sanar as irregularidades passíveis de reparação.
O julgador não fica restrito às alegações da parte, devendo julgar de acordo com sua convicção baseada nas provas produzidas no processo, podendo determinar a produção de novas provas caso as entenda insuficientes.
O julgador de primeira instância administrativa determinará de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências ou perícias que entender necessárias, fixando-lhe o prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
A decisão será redigida com simplicidade e clareza, concluindo pela procedência, improcedência, nulidade ou extinção do processo, definindo expressamente os seus efeitos.

Da Segunda Instância
Será instituído o Conselho Administrativo Tributário (CONAT) como órgão administrativo colegiado, de composição paritária e autonomia decisória, com incumbência de julgar em segunda instância os recursos interpostos nos processos administrativos tributários contra as decisões em matéria fiscal assentadas pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.
Compete ao CONAT julgar em única instância o processo administrativo tributário que apresentar indícios de crime contra a ordem tributária.
Os integrantes do CONAT serão nomeados pelo Chefe do Executivo, com a composição seguinte:
01 (um) presidente;
02 (dois) representantes da Administração Tributária Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
02 (dois) representantes dos contribuintes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
O Presidente do CONAT será necessariamente servidor fazendário em efetivo exercício com reconhecida experiência em assuntos tributários.
Os representantes dos contribuintes serão indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e por entidade local representativa dos comerciários.
Os conselheiros suplentes serão convocados para substituir os titulares, em suas faltas ou impedimentos.
Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por ato do Chefe do Executivo uma única vez, por igual período.
Parágrafo Único. O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo conselheiro representante da Administração Tributária Municipal.
Será designado um advogado do Município para atuar junto ao CONAT, competindo-lhe:
Manifestar-se, obrigatoriamente, através da emissão de pareceres, oral ou escrito, nos processos administrativos submetidos a julgamento em segunda instância, acerca da legalidade dos atos da Administração;
Representar administrativamente, ao Presidente do CONAT, contra agentes do Fisco que, por ação culposa ou dolosa verificadas em processo administrativo tributário, reiteradamente causem prejuízo ao Erário Municipal.
Parágrafo Único. O parecer a que se refere o inciso I, deste artigo, é facultativo nos processos, cujos valores originários do crédito tributário sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFIRM.

Perderá o mandato o conselheiro que:
Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado, por escrito;
Usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com suspeição, dolo ou fraude;
Recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;
Contrariar normas regulamentares do Conselho.
Parágrafo Único. A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do conselheiro.

Dos Recursos
Contra as decisões de primeira instância administrativa caberão os seguintes recursos, com efeito suspensivo:
Recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, impetrado pelo sujeito passivo;
Recurso de ofício, impetrado pelo julgador em primeira instância, nos próprios autos nos casos previstos de reexame necessário.
No recurso voluntário, o sujeito passivo deverá alegar toda a matéria objeto de contestação, a documentação comprobatória do alegado, as provas que pretende produzir e as diligências ou perícias necessárias à comprovação de suas alegações, bem como o pedido de sustentação oral, se desejar efetuá-la por ocasião do julgamento.
Não serão objeto de recurso, de ofício, as decisões de primeira instância a que se refere o inciso II, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, desde que o valor originário exigido no auto de infração seja inferior a 50 (cinquenta) UFIRM.
O recurso, de ofício, devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão e o recurso voluntário devolve somente aqueles aspectos nele discutidos.
O recurso independe de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para a sua admissibilidade.
Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, que poderá rever sua decisão e modificar o julgamento feito, desde que justificadamente e em face dos novos elementos do processo.
O recurso deverá ser remetido ao CONAT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Do recurso de ofício
Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo sempre que a importância em litígio exceder a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFIRM.
Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.
Constitui falta de exação no cumprimento do dever e desídia declarada no desempenho da função, para efeito de imposição de penalidades estatutárias e aplicação de legislação trabalhista, a omissão a que se refere o parágrafo anterior.
Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também caso de ofício não interposto, será considerado como se tratasse de recurso de ofício.

Da Execução das Decisões Finais
As decisões definitivas serão cumpridas:
Pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, satisfazer o pagamento do valor da condenação;
Pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;
Pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
Pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no artigo 262 e seus parágrafos;
Pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que referem os incisos I e IV, se não satisfeito no prazo estabelecido.

Regime Especial de Tributação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Fica assegurado à microempresa e à empresa de pequeno porte tratamento tributário diferenciado, simplificado e favorecido nos termos do artigo 179 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123/2006 e do convênio que poderá ser firmado com a União Federal.
Para os fins previstos neste Título, fica a Administração Municipal autorizada a assinar convênio de adesão ao SIMPLES com a Secretaria da Receita Federal.
Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições e definições da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, automaticamente, as suas atualizações de valores.
As atividades de tributação, arrecadação e fiscalização serão, mediante os termos do convênio, delegados à Secretaria da Receita Federal, podendo as respectivas Fazendas atuarem em operações conjuntas de fiscalização.
Parágrafo Único. No caso de inadimplência das obrigações para com o SIMPLES serão aplicadas os juros e multa de mora prevista para o imposto de renda, sem prejuízo da representação para fins de aplicação da legislação penal, no que couber.
A empresa de pequeno porte cuja receita bruta ultrapasse o limite máximo estabelecido para o ano-calendário, será tributada em conformidade com as disposições do artigo 37 e seguintes desta Lei, a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.
As demais regras aplicáveis serão previstas em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 123/2006, ou outra que venha a substituí-la, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Do Fundo de Investimento e Desenvolvimento da Arrecadação Municipal
Fica instituído o Fundo de Investimento e Desenvolvimento da Arrecadação Municipal (FIDAM), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.
O FIDAM tem por objeto a suplementação dos recursos financeiros destinados a atender às despesas com a gestão, a modernização, a premiação dos agentes municipais baseada no incremento da arrecadação e com o aperfeiçoamento contínuo das atividades realizadas no âmbito da Administração Tributária Municipal, na forma que dispuser Decreto de regulamentação expedido pelo Chefe do Executivo.
O montante dos recursos destinados à premiação, a título de incentivo ao incremento anual da arrecadação tributária, será pago aos beneficiários, mensalmente, a título de vantagem pessoal não incorporável e nem computável para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, adicional de férias, décimo terceiro, ou para fins de benefício de aposentadoria ou pensão.
Os valores pagos aos agentes municipais, a título de incentivo ao incremento da arrecadação tributária, em face da sua natureza e eventualidade, ficam sujeitos ao limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.
Constituem recursos do FIDAM, 10% (dez por cento) das receitas provenientes da arrecadação de impostos, taxas, multas e demais valores destinados pela legislação.

A receita prevista no *caput* deste artigo será destinada exclusivamente:
30% (trinta por cento) do seu valor para o pagamento de incentivo e adicionais aos agentes municipais em efetivo exercício de suas funções junto à Administração Tributária Municipal;
70% (setenta por cento) do seu valor para a realização de despesas com equipamentos, tecnologia, modernização e o aperfeiçoamento da Administração Tributária Municipal.
O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando parâmetros para cálculo e distribuição do adicional de produtividade e incentivo para os agentes de arrecadação do Município.

Das Execuções Fiscais
Fica o Procurador Geral do Município, ou aquele a quem este designar, autorizado a assinar acordos judiciais ou extrajudiciais para suspensão da Execução Fiscal, ficando a execução suspensa até a quitação da dívida.
Os honorários advocatícios resultantes das execuções fiscais e dos acordos extrajudiciais deverão ser depositados em conta específica do Fundo de Gestão dos Honorários da Procuradora do Município.
Parágrafo Único. O Chefe do Executivo expedirá Decreto regulamentando o rateio dos honorários depositados na conta prevista no *caput*, destinando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores para a aquisição de equipamentos, insumos ou a capacitação e aperfeiçoamento dos procuradores municipais.

Disposições Finais e Transitórias
Os juros moratórios resultantes da impontualidade do pagamento serão cobrados a partir do mês imediato ao vencimento do tributo, considerando-se mês completo qualquer fração desse tempo.
Fica instituída no Município de Croatá a Unidade Fiscal do Município – UFIRM – com valor equivalente a 01 (uma) UFIRCE - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – que servirá de base de cálculo para as taxas, preços públicos, multas, autorizações, permissões e concessões de uso de bens, imóveis e serviços do Município.
O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, instituirá preço públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, onde não couber cobrança de taxa, tendo como base a Unidade Fiscal do Município – UFIRM.
Os avisos de lançamento serão expedidos sob forma de notificação, e de acordo com que estabelecer o Regulamento desta Lei.
Integram a presente Lei as Tabelas I a IX anexas.
Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e acordos com as concessionárias de serviços públicos instaladas no Município de Croatá, visando o resguardo de suas receitas.
A Administração Municipal poderá criar campanhas com intuito de incentivar a arrecadação municipal oferecendo, além das previsões desta lei, outras premiações, sorteios e descontos aos contribuintes.
É permitido à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, a contratação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica tributária visando, entre outros:
o incremento das receitas próprias municipais;
a capacitação e treinamento dos agentes municipais;
suporte técnico e consultivo ao Departamento de Tributos do Município;
assessoramento nos procedimentos administrativos tributários;
elaboração de minutas de projetos de lei e decretos, pareceres e respostas;
a identificação, apuração e restituição de créditos e demais valores cabíveis ao Município, por via administrativa ou judicial, mediante pagamento determinado sobre percentual calculado sobre o benefício econômico obtido pela municipalidade.
O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente Lei, no que couber.
Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, observadas as limitações das disposições das alíneas “b” e “c”, do inciso III, do artigo 150, da Constituição Federal de 1998.
Parágrafo Único. Ficam revogadas as disposições em contrário ao disposto nesta Lei e, em especial, as Leis Municipais: nº 299/2009 e suas alterações posteriores, a partir da vigência correspondente prevista no *caput* deste artigo.

Paço Municipal de Croatá, Ceará, aos 10 dias de dezembro de 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TABELA I
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

SUBTABELA A: CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel: VVI = VVT + VVE	VVI:	valor venal do imóvel
	VVT:	valor venal do terreno
	VVE:	valor venal da edificação

Fórmula para cálculo do valor venal do terreno: VVT = AT x Vm²T x Pr x Te x Pe x To	VVT:	valor venal do terreno
	AT:	área do terreno
	Vm²T:	valor do metro quadrado do terreno
	Pr:	fator de profundidade
	Te:	fator de correção do terreno
	Pe:	Fator de pedologia
	To:	fator de topologia

Fórmula para cálculo do valor venal da edificação: VVE = AE x Vm²E x Pc x Si x Ce x De	VVE:	valor venal da edificação
	AE:	área da edificação
	Vm²E:	valor do metro quadrado da edificação
	Pc:	fator do padrão de construção
	Si:	fator de situação
	Ce:	fator de conservação externa
	De:	fator de depreciação

SUBTABELA B: FATOR CORRETIVO DE PROFUNDIDADE			
Profundidade equivalente =		área total do terreno somatório das testadas	
Profundidade Equivalente	**Fator (Pr)**	**Profundidade Equivalente**	**Fator (Pr)**
Até 10	0,7071	69	0,7614
11	0,7416	70	0,7559
12	0,7746	71	0,7506
13	0,8062	72	0,7454
14	0,8367	73	0,7402
15	0,8660	74	0,7352
16	0,8944	75	0,7303
17	0,9220	76	0,7255
18	0,9487	77	0,7207
19	0,9747	78	0,7161
de 20 a 40	1,0000	79	0,7116
41	0,9877	80	0,7071
42	0,9759	81 e 82	0,6984
43	0,9645	83 e 84	0,6901
44	0,9535	85 e 86	0,6820
45	0,9428	87 e 88	0,6742
46	0,9325	89 e 90	0,6667
47	0,9225	91 e 92	0,6594
48	0,9129	93 e 94	0,6523
49	0,9035	95 e 96	0,6455
50	0,8944	97 e 98	0,6389
51	0,8856	99 e 100	0,6325
52	0,8771	101 a 105	0,6172
53	0,8687	106 a 110	0,6030
54	0,8607	111 a 115	0,5898
55	0,8528	116 a 120	0,5774
56	0,8452	121 a 125	0,5657
57	0,8377	126 a 130	0,5547
58	0,8305	131 a 135	0,5443
59	0,8234	136 a 140	0,5345
60	0,8165	141 a 145	0,5252
61	0,8098	146 a 150	0,5164
62	0,8032	151 a 160	0,5000
63	0,7968	161 a 170	0,4851
64	0,7906	171 a 180	0,4714
65	0,7845	181 a 190	0,4588
66	0,7785	191 a 200	0,4472
67	0,7727	acima de 200	0,4472
68	0,7670		

SUBTABELA C: FATOR CORRETIVO DO TERRENO (Te)	
Até 5.000m²	1,0
Acima de 5.000 m² até 10.000 m² (1 ha)	0,9
Acima de 10.000 m² até 20.000 m² (2 ha)	0,8
Acima de 20.000 m² até 30.000 m² (3 ha)	0,7
Acima de 30.000 m² até 40.000 m² (4 ha)	0,6
Acima de 40.000 m² até 50.000 m² (5 ha)	0,5
Acima de 50.000 m² até 70.000 m² (7 ha)	0,3
Acima de 70.000 m² até 100.000 m² (10 ha)	0,2
Acima de 100.000 m²	0,1
SUBTABELA D: FATOR CORRETIVO DE PEDOLOGIA (Pe)	
Terreno Normal	1,0
Terreno Arenoso	0,9
Terreno Rochoso	0,8
Terreno Inundável	0,7
Terreno Alagadiço	0,5
Outros	0,2
SUBTABELA E: FATOR CORRETIVO DE TOPOLOGIA (To)	
Terreno Plano	1,0
Terreno em Aclive	0,8
Terreno em Declive	0,7
Terreno Irregular	0,6
Terreno de Encosta	0,5
Outros	0,2
SUBTABELA F: FATOR CORRETIVO DE PADRÃO DE CONSTRUÇÃO (Pc)	
Padrão Construção Baixo	0,60
Padrão Construção Médio	1,00
Padrão Construção Alto	1,60
SUBTABELA G: FATOR CORRETIVO DE SITUAÇÃO (Si)	
Construção de Frente	1,00
Construção de Fundos	0,70
SUBTABELA H: FATOR CORRETIVO DE CONSERVAÇÃO EXTERNA (Ce)	
Ótimo Estado de Conservação Externa	0,90
Bom Estado de Conservação Externa	1,00
Mal Estado de Conservação Externa	1,15
Péssimo Estado de Conservação Externa	1,30
SUBTABELA I: FATOR CORRETIVO DE DEPRECIAÇÃO (De)	

IDADE (em anos)	Fator (De)	IDADE (em anos)	Fator (De)
Até 5	1,00	21 à 30	0,65
6 à 10	0,90	31 à 40	0,60
11 à 15	0,80	41 à 50	0,55
16 à 20	0,70	Mais de 50	0,50

SUBTABELA J: VALORES DE METRO QUADRADO (em R$)				
SETOR	Padrões de Edificações (Vm²E)			
	Residencial	Multifamiliar	Comercial	Ind. e Armaz.
Caroba	230,00	280,00	260,00	280,00
Canaã	160,00	200,00	180,00	200,00
Centro	280,00	380,00	360,00	380,00
Cristo Rei	130,00	160,00	150,00	160,00
Nossa Senhora das Dores	120,00	160,00	140,00	160,00
São Sebastião	135,00	180,00	150,00	180,00
Outros	100,00	130,00	120,00	130,00

TABELA II ***IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – LISTA DE SERVIÇOS***	
	Alíquota (%)
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,00
1.02 – Programação.	5,00
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,00
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,00
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,00
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5,00
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,00
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livro, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº12.485/2011).	5,00
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4,00
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – (VETADO)	-
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,00
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	3,00
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,00
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,00
4.05 – Acupuntura.	5,00
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,00
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5,00
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,00
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,00
4.10 – Nutrição.	3,00
4.11 – Obstetrícia.	3,00
4.12 – Odontologia.	3,00
4.13 – Ortóptica.	5,00
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,00
4.15 – Psicanálise.	3,00
4.16 – Psicologia.	3,00
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,00
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3,00
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,00
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,00
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,00
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00
7.04 – Demolição.	5,00
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00
7.08 – Calafetação.	5,00
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00
7.14 – (VETADO)	-
7.15 – (VETADO)	-
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,00
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,00
9.03 – Guias de turismo.	5,00
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00
10.06 – Agenciamento marítimo.	5,00
10.07 – Agenciamento de notícias.	5,00
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,00
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,00
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5,00
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00
12.04 – Programas de auditório.	5,00
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00
12.12 – Execução de música.	5,00
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – (VETADO)	-
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,00
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,00
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,00
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia (exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução).	5,00
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00
14.02 – Assistência técnica.	5,00
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas).	5,00
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,00
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,00
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,00
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,00
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,00

14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5,00
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,00
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,00
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5,00
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,00
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,00
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,00
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,00
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,00
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00
17.07 – (VETADO)	-
17.08 – Franquia (franchising).	5,00
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas).	5,00
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00
17.13 – Leilão e congêneres.	5,00
17.14 – Advocacia.	3,00
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,00
17.16 – Auditoria.	5,00
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5,00
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,00
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,00
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00
17.21 – Estatística.	5,00
17.22 – Cobrança em geral.	5,00
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,00
17.25 – Inserção de textos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5,00
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,00
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5,00
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,00
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	5,00
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5,00
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5,00
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5,00
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	3,00
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,00
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5,00

TABELA III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - REGIME ESPECIAL

Profissional Autônomo	**UFIRM/Ano**
Profissional Autônomo de Nível Superior	200
Profissional Autônomo de Nível Médio	100
Profissional Autônomo de Nível Fundamental	50
Sociedade de Profissionais	**UFIRM/Mês**
Por cada sócio ou profissional que preste serviço em nome da empresa	25
Outros Profissionais	**UFIRM/Ano**
Motorista autônomo ou Taxista	50
Mototaxista	25
Atividades Especiais **(conforme regulamentação por Decreto)**	**UFIRM/Mês**
Hotéis, pousadas e congêneres até 5 apartamentos por apartamento além de 5	 100 10
Motéis até 5 apartamentos por apartamento além de 5	 50 10
Estacionamentos até 20 vagas por vaga além de 20	 50 10

TABELA IV
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Comércio e Serviço Varejista Comum	**UFIRM**
Até 30m²	20
Por m² que exceder a 30m²	0,25
Por m² que exceder a 600m²	0,15
Comércio e Serviço Atacadista Comum	**UFIRM**
Até 100m²	30
Por m² que exceder a 100m²	0,25
Por m² que exceder a 1000m²	0,15
Indústria, Fábrica, Mineração e Congêneres	**UFIRM**
Até 200m²	40
Por m² que exceder a 200m²	0,25
Por m² que exceder a 1000m²	0,15
Construção Civil	**UFIRM**
Construtoras	100
Empreiteiras	100
Incorporadoras	100
Geradoras e Produção de Energia	**UFIRM**
Torre de Produção de Usina Eólica – Aerogerador (por unidade)	700
Equipamento de geração de energia solar - Painel (por m²)	25
Torre com antena(s) para a transmissão de telefonia, televisão, rádio ou similar (por unidade).	600
Torre com antena(s) para a transmissão exclusiva de dados, internet ou similar (por unidade).	250
Diversões Públicas	**UFIRM**
Cinemas e teatros com até 150 lugares	25
Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	45
Restaurantes dançantes, boates e similares	45
Casas de show e similares situadas na zona urbana até 200m²	40
Casas de show e similares situadas na zona urbana acima de 200m²	60

Casas de show e similares situadas na zona rural até 5.000m²	40
Casas de show e similares situadas na zona rural acima de 5.000m²	60
Exposições, feiras de amostra e quermesses (por mês)	35
Circos e parques de diversões (por mês)	70
Quiosques, bancas de jornais, revistas e similares (por unidade)	18
Brinquedo inflável, cama elástica, tendas, tiro ao alvo, mágico, argolas, pescarias e similares (cada unidade por mês)	5
Quaisquer outros espetáculos ou diversões (cada unidade)	20
Quaisquer outros espetáculos ou diversões (cada unidade por mês)	30
Agropecuária	**UFIRM**
Até 20 empregados	70
Acima de 20 empregados	100
Prestação de Serviços Especiais e Outros Estabelecimentos	**UFIRM**
Agências Bancárias	800
Depósitos de explosivos, inflamáveis ou similares	200
Consultórios, escritórios, imobiliárias ou similares	90
Estabelecimentos de banhos, ginásticas e congêneres	70
Barbearias, salões de beleza e similares	25
Clínicas Médicas ou congêneres	100
Laboratórios de Análises Clínicas	100
Casas Lotéricas, instituições de crédito e congêneres	150
Emissoras de televisão, rádio e congêneres	250
Postos de combustíveis e serviços (por bico de combustível)	35
Hotéis ou pousadas até 10 apartamentos por apartamento além de 10	 50 8
Motéis até 10 apartamentos por apartamento além de 10	 50 8
Ensino de qualquer grau ou natureza até 5 salas de aula por sala de aula além de 5	 35 6
Hospitais	220
Caixa eletrônico (autoatendimento) fora da agência bancária	150
Balcão ou guichê de recebimentos de pagamentos ou transações diversas (fora da agência bancária ou entidade similar)	100
Demais serviços não previstos anteriormente - até 50m² - acima de 50m² até 500m² (adicional por m²) - acima de 500m² (adicional por m²)	 30,0 0,3 0,1

TABELA V
TAXA DE LICENÇA DIVERSAS

Descrição		**UFIRM**
	Licença para construção e reforma até 50 m² (por m² construído)	isento
	Licença para construção e reforma acima 50m² até 100m² (por m² construído)	0,3
	Licença para construção e reforma acima de 100m² (adicional por m² construído)	0,5
	Licença para construção ou reforma de estradas ou vias, instalação de linhas de transmissão de energia, instalação de cabos para comunicação ou tubulação (qualquer diâmetro) para passagem de substância química, mineral, gás, água ou quaisquer outros produtos, por metro linear	0,5
	Licença de vistoria e "Habite-se":	
	- até 100 m² (por m² construído)	0,2
	- adicional por m² construído acima de 100m²	0,1
	Licença de parcelamento do solo (master-plan ou loteamento) por m²	0,05
	Licença para desdobro ou remembramento (por m²)	0,02
	Licenciamento para publicidade:	
	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie (unidade/m² – 365 dias)	20
	Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie (unidade/m² – 365 dias)	20
	Publicidade no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie (por anunciante – 30 dias)	20
	Publicidade sonora ou escrita na parte externa de veículos (por unidade – 30 dias)	20
	Publicidade em cinemas, circos, boates, teatros e similares, ou em vias e logradouros públicos, por meio de projeção de filmes ou qualquer outro meio (por anunciante – 30 dias)	20
	Publicidade em vitrines, stands, vestíbulos e outras dependências de qualquer estabelecimento, desde que estranhos ao seu ramo de atividade (por anunciante – 30 dias)	20
	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuleiros, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer ponto (por anunciante – 30 dias)	20
	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos (por anunciante/dia)	20
	Placas, painéis, outdoors, em material permanente (por unidade – 365 dias)	20
	"Black-Lights" ou assemelhados (por unidade – 365 dias)	20
	Cartazes ou similares com tamanho máximo de 1,00m (por centena/evento – 30 dias)	20
	Faixas promocionais em tecidos diversos (por unidade – 15 dias)	10
	Licença para abate de bovinos ou assemelhados (por unidade)	8
	Licença para abate de caprinos ou assemelhados (por unidade)	2
	Licença para abate de suínos ou assemelhados (por unidade)	3
	Licença para abate de aves ou assemelhados (por unidade)	0.5
	Licenciamento de veículos automotores intramunicipal (por ano)	
	Caminhões	40
	Ônibus	40
	Micro-ônibus	35
	Transporte alternativo	30
	Taxi	25
	Moto-taxi	20
	Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo	15
	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos:	
	- até 15m² (por m²)	1,5
	- acima de 15m² até 100m² (adicional por m²)	0,5
	- acima de 100m² (adicional por m²)	0,2
	Licença para colocação ou substituição de motores, bombas de combustíveis ou lubrificantes (por unidade)	80
	Licença para feirantes - mensal (por m²)	8,0
	Licença para ambulantes (por mês)	10
	Licença para funcionamento em horário especial:	
	- Prorrogação de horário além das 23:00h (por dia)	10
	- Prorrogação de horário além das 23:00h (mensal)	60
	Licença para atividade extrativista (por m² de área ocupada)	

	Extração de areia vermelha, areia grossa ou areia para aterro	1
	Extração de piçarra	0,2
	Extração de argila para olaria ou cerâmica.	1
	Limpeza de Imóveis Abandonados e Terrenos Baldios até 50m²	30
	Limpeza de Imóveis Abandonados e Terrenos Baldios acima 50m² (adicional por m²)	0,05
	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos até 10m² (diária por m²)	0,7
	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos adicional acima de 10m² até 100m² (diária por m²)	0,8
	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos adicional acima de 100m² (diária por m²)	0,01
	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos até 10m² (mensal por m²)	15
	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos adicional acima de 10m² até 100m² (mensal por m²)	1,5
	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos adicional acima de 100m² (mensal por m²)	0,15
	Licença de inspeção sanitária (até 100m²)	
	Mercearias, peixarias e supermercados (por m²)	0,7
	Bares, lanchonetes, churrascarias, pizzarias e restaurantes (por m²)	0,4
	Boates, clubes e sociedades recreativas (por m²)	0,5
	Hotéis, motéis, pensões e pousadas (por quarto)	4
	Pensionatos, repúblicas ou casas de cômodos (por quarto)	4
	Fábricas e indústrias diversas (por m²)	0,6
	Comércios diversos (por m²)	0,2
	Hospitais e similares (até 10 leitos)	25
	Hospitais e similares adicional (por leito acima de 10)	2
	Clínicas médicas, laboratórios e similares	40
	Clínicas odontológicas e similares	30
	Farmácias e similares	25
	Outros estabelecimentos (por m²)	0,2
	Adicional de Licença para Inspeção Sanitária acima de 100m² (por m²)	0,1
	Licença de Sustentabilidade Turística (por pessoa/dia)	0,5
	Licença de Sustentabilidade Turística (por pessoa/semana)	3
	Licença para implantação ou instalação de postes, torres (eólicas ou antenas) e equipamento solar	
	Poste para linhas de transmissão de energia, telefonia, dados e similares (por unidade)	10
	Equipamento eólico (por torre)	360
	Equipamento solar (por m²) - até 200 placas (painéis) solares - acima de 200 placas (painéis) solares	 2 1
	Antena para telefonia, televisão ou similar (por unidade)	680
	Antena para internet, transmissão de dados, rádio ou similar (por unidade)	230
	Outras licenças não previstas anteriormente	50

TABELA VI
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Imóveis Com Ligação de Energia Elétrica (Valor = % mTIP: Módulo da Tarifa de Iluminação Pública)		
Classe Residencial e Rural		**Valor**
01	Até 50 kWh	0,95%
02	De 51 a 100 kWh	1,51%
03	De 101 a 150 kWh	3,42%
04	De 151 a 200 kWh	5,78%
05	De 201 a 300 kWh	9,92%
06	De 301 a 400 kWh	12,85%
07	De 401 a 500 kWh	14,51%
08	Acima de 500 kWh	18,96%
Classe Não Residencial e Outros		**Valor**
09	Até 50 kWh	1,77%
10	De 51 a 100 kWh	3,68%
11	De 101 a 150 kWh	5,99%
12	De 151 a 200 kWh	7,98%
13	De 201 a 300 kWh	13,47%
14	De 301 a 400 kWh	16,80%
15	De 401 a 500 kWh	24,15%
16	Acima de 500 kWh	29,27%

Imóveis Sem Ligação de Energia Elétrica		
Dimensão da Testada do Imóvel		**UFIRM (anual)**
01	Até 15 metros	20
02	Acima de 15 metros (adicional por m²)	0,3

TABELA VII ***TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS***		
Descrição		**UFIRM**
01	Cópia, fotocópia ou impressão de livros, editais ou documentos (por folha)	0,15
02	Registro de marcas de animais	10
03	Segunda via de documentos	2
04	Laudos de vistorias	12
05	Vistoria de edificações para efeito de regularização	12
06	Vistoria de habite-se (por cada unidade imobiliária)	12
07	Apreensão ou depósito de bens ou animais (por unidade)	4
08	Guarda de bens ou animais (diária por unidade)	1
09	Avaliação de prédio (por unidade)	10
10	Demolições de construções (por m²)	0,1
11	Análise prévia de projetos para implantação e/ou instalação de postes, torres, antenas e equipamentos de geração de energia solar (por unidade)	50
12	Outros serviços (por unidade)	2

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:02176AF5

GABINETE

REGULAMENTA O DISPOSTO NO §2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMO ESPECÍFICA.

DECRETO Nº 33 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento e dá outras providências como específica.

O(A) **PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 91, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do Município;

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração dessa municipalidade, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - Taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do município, de interesse e autorizados pelo Poder Público Municipal;

III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;

IV - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição de certificado digital;

VI - Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

VII - despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e em viagem; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos.

VIII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

IX - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

X - pequenos consertos/serviços excepcionais em prédio público (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesseiro, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

XI - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização do gestor da pasta;

XII - repasse de recursos para entidades públicas ou privadas, quando pré-existente Lei Municipal autorizativa;

XIII - subsídio financeiro de moradia e alimentação para os profissionais enviados ao Município pelo Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013;

XIV - remuneração dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, quando da análise e julgamento de recursos e infrações, conforme requisitado pelo Estado do Ceará;

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 3º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma, para os incisos IV, VI, X e XI:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme **ANEXO I.**

II - O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede fornecedor ou executante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular com a Justiça do Trabalho;

III - razão da escolha do fornecedor ou executante – **ANEXO II;**

IV - Justificativa do preço – **ANEXO III;**

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 5.º Nas hipóteses dos incisos VIII e IX, do art. 2º deste Decreto, deverá o servidor prestar contas da despesa realizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6° Para os demais incisos previstos no art. 2.º do presente Decreto, será necessário:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, conforme **ANEXO I.**

Art. 7° É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá/CE em 10 de dezembro de 2024

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO 33/2024
DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

• IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:				
NOME:				
EMPREGO/CARGO:				
SECRETARIA À QUE ESTÁ VINCULADO(A):				
• DADOS DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:				
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO**	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01				
02				
03				
• JUSTIFICATIVA:				
• DADOS DO FORNECEDOR:				
RAZÃO SOCIAL/NOME:				
CNPJ:				
Nestes termos, pede deferimento.				
_____/UF, __ de _____ de 20__ _____ *(Identificação do servidor responsável pela demanda)*				

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a compra/contratação requerida à vista das informações e documentos apresentados em observância das normas vigentes.
( ) **FAVORÁVEL** – Aprovo o prosseguimento para compra / prestação de serviço de pronto pagamento.
( ) **DESFAVORÁVEL**. Justificativa:

_____/UF, __ de _____ de 20__

_____
(*Identificação da Autoridade Superior*)

PARA USO DO SETOR DE CONTÁBIL
Dotação Orçamentária:
Gestão/Unidade: [...];
Fonte de Recursos: [...];
Programa de Trabalho: [...];
Elemento de Despesa: [...].

_____
(*Identificação do Responsável do Setor Contábil*)

ANEXO II – DECRETO 33/2024
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO 33/2024, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 0 DISPOSTO NO §2° DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA

1.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa ..... CNPJ ....., apresentado o melhor preço dentre as pesquisadas, conceituando preços compatíveis com os praticados no mercado conforme cotação realizada anexa.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR

A apresentação descritiva serviços / materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

2.DAS COTAÇÕES

2.1 No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscou-se as cotações de acordo com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa ..... CNPJ.....o menor preço.

O valor ofertado foi de R$ .....(.....) pela contratação.

_____/UF, __ de _____ de 20__

_____
(*Identificação da Autoridade Superior*)

ANEXO III – DECRETO 33/2024
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO 33/2024, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 0 DISPOSTO §2° DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA INSTITUIR 0 CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O preço praticado pelo fornecedor **(RAZÃO SOCIAL + CNPJ)** é compatível com o valor de mercado conforme realizado concomitantemente à cotação de preços anexados ao Processo.

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na pessoa da autoridade superior que atesta abaixo.

_____/UF, __ de _____ de 20__

_____
(*Identificação da Autoridade Superior*)

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:592924D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
REPUBLICAÇÃO PORTARIA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado.
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45

PORTARIA Nº 172/2024

DATA: 02 de dezembro de 2024

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1499/2024, de 01 de abril de 2024, do Senhor Prefeito Municipal de Iguatu, Ednaldo de Lavor Couras,

RESOLVE:

Enquadrar em uma referência, de acordo com a Lei 1.614/2011, de 23 de dezembro de 2011, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Artigo 12 §1º, ***promoção por antiguidade***, todos os servidores de carreira do SAAE, abaixo relacionados:

60146	ABEDNEGO DE PAULA SILVA	A-17
60147	ADRIANA FERREIRA FLORENCIO	A-17
60144	ALDENIZIO BALBINO DE SOUZA	B-17
60213	ALUIZIO ALVES PEQUENO	A-16
60228	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	B-16
5	ANTONIO BARBOSA DA SILVA	A-37
60337	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	A-10
60426	ANTONIO MANOEL ALVES DA SILVA	B-02
60171	ANTONIO MARCOS M DE OLIVEIRA	A-17
60216	ANTONIO OSMAR CHAVES SIEBRA	A-16
60419	BRUNO DA SILVA PINHEIRO	A-02
60148	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	L-17
60149	CARLOS AFONSO M DE CARVALHO	B-17
60174	CARLOS ALBERTO DA SILVA	L-17
60430	CICERO LUCAS DE FREITAS MACEDO	A-02
60152	CICERO RODRIGUES BEZERRA	A-17
60153	CLAUDEANO FERREIRA LIMA	A-17
8	CLAUDENOR CARDOSO ALVES	C-31
60211	DANIEL MAIA BARBOSA	B-16
60154	DIEGO QUEIROZ G DE OLIVEIRA	B-16
60134	EDCARLOS ARAUJO OLIVEIRA	A-17
60155	EDILENE PEREIRA DOS SANTOS	D-17
60218	EDILSON DAVID DE O FILHO	B-16
60209	EDMO OLIVEIRA BEZERRA	B-16
10	EDVAL LAVOR BEZERRA	C-31
60304	EFRAIM RODRIGUES DA SILVA	B-12
60417	ELAINE ROSENDO BENIGNO	A-02
60210	ELIAQUIM LEANDRO DE SOUZA	B-16
60140	EMANUEL LEANDRO DE SOUZA	B-17
60219	EVERTON BATISTA CARDOSO	A-16
60420	FRANCICO DE ASSIS LAVOR	B-02
14	FRANCISCO FABIO ALVES	G-34
60176	FRANCISCO JAKSON SOUSA DA SILVA	N-17
15	FRANCISCO LEONARDO O BEZERRA	B-29
60156	FRANCISCO MINERVINO B JUNIOR	F-17
60158	FRANCISCO SANTOS PINHEIRO	A-17
19	FRANCISCO SERGIO A DE CARVALHO	D-34
60423	FRANCISCO SÉRGIO MATEUS VIEIRA	B-02
60305	GEFERSON MAXQUIDONATE TEIXEIRA	F-12
60422	GENILSON BATISTA DE OLIVEIRA	B-02
60194	GERLILDO RODRIGUES LIMA	A-17
60133	GILBEMAR LEONCIO UCHOA FILHO	B-17
60139	GILMAR BEZERRA DA SILVA LINO	B-17
60217	JEOVA CANDIDO DE LAVOR	B-16
23	JERLANDIA CAVALCANTE TEIXEIRA	A-31
25	JOAO BARBOSA DA SILVA FILHO	B-39
60418	JOÃO EUDES DE ARAUJO OLIVEIRA	A-02
60230	JOAO LAVOR DE LIMA	A-15
60421	JOÃO PEREIRA FLORENCIO NETO	B-02
60231	JOAO UBIRASSU DE OLIVEIRA AMORIM	A-15
60159	JOAQUIM JOSIMAR DE OLIVEIRA	B-17
60160	JOEVERTON DE ALMEIDA OLIVEIRA	F-17
60214	JOSE ANTONIO OLIVEIRA	B-16
60166	JOSE HILTON DE SOUZA	B-17
60339	JOSE LAVOR BEZERRA	A-10
33	JOSE LIDOMAR DE ASSIS	B-33
34	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	C-38
60431	JOSÉ WILSON BESERRA DA SILVA	A-02
36	JUSCINEUTON RIBEIRO DA SILVA	B-30
60424	KENEDY CAMPOS FERREIRA	B-02
60338	KETSON NUNES BEZERRA	A-10
60164	KEYLON CROW BEZERRA DE LIMA	D-17

60167	LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA	B-17
60425	LUCIANO SOARES DE ARAUJO	B-02
37	LUCIANO VIEIRA DE SOUZA	A-28
60334	LUCILANIO PAULINO DIAS	A-10
39	LUIS SEVERINO DE CARVALHO FILHO	C-33
60163	LUIZ LIDIVAN ALVES DE ASSIS	B-17
40	MANOEL GERMANO FILHO	B-36
43	MARCILIO COSME DE OLIVEIRA JESUS	C-29
42	MARCIO ALVES CAVALCANTE	C-30
60413	MARCIO PEREIRA TAVARES	F-07
44	MARCOS AURELIO G DE LIMA	C-31
60141	MARCOS ELIADEY PEREIRA BASTOS	A-17
45	MARCOS ROBERTO NEVES	A-31
47	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	D-33
48	MAURO BATISTA SAMPAIO	C-31
60186	PAULO MAILSON VIEIRA DA MOTA	F-17
60137	PEDRO DUARTE FEITOSA	A-15
50	PEDRO FERREIRA LIMA	A-32
60198	PEDRO HERLLEYSON G CARDOSO	L-16
60142	RAIMUNDO HENRIQUE OLIVEIRA	B-17
60169	RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS	A-17
53	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	B-35
54	RITA AUREA NUNES FERNANDES	A-30
55	RUBENS BANDEIRA FERREIRA	C-28
56	RUY BANDEIRA FERREIRA	C-31
60222	SANDRO CARMO DE ARAUJO	A-16
60212	SILVERLANDIO ALVES DE ARAUJO	B-16
60427	SELIO KATIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	B-02
59	VAGNE BATISTA SILVA	A-30
60138	VLADIMIR SANTOS FERREIRA	B-17
60233	WDERBALDO FERREIRA M DOMINGOS	A-13
60172	WERISLEKO BATISTA BESSA	B-17
60223	WILKER DOS SANTOS OLIVEIRA	B-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

ARISTÓTELES BEZERRA VIEIRA
Superintendente Do SAAE De Iguatu

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:E4638773

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PROCURADORIA
DECRETO Nº 66/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA A AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS - Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.285, de 28 de junho de 2010, que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos integrantes do quadro do magistério da Secretaria de Educação e do Desporto Escolar – SEMED do Município de Russas;
CONSIDERANDO o Art. 40 da referida lei, que trata da jornada de trabalho semanal do corpo docente.

DECRETA

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as disposições relativas à ampliação da carga horária, em caráter temporário, dos(as) professores(as) efetivos(as) da rede municipal para o ano de 2025, com base nos seguintes temas:

I – Ampliação de carga horária, em caráter temporário, dos(as) professores(as) efetivos(as);

II – Avaliação para o desempenho com a finalidade de ampliação de carga horária dos professores(as) efetivos(as).

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA

Art. 2º - O(a) professor(a) efetivo(a) com 20h semanais, em regência de sala de aula, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado(a) para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de mais 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de professores(as) em função docente para regência de sala de aula.

Parágrafo Único – Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade.

Seção I
Das Condições para Ampliação Temporária

Art. 3º - Para a alteração de carga horária temporária para os(as) professores(as) efetivos(as), deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Os(as) professores(as) efetivos(as) que optarem por ampliar temporariamente a sua carga horária para o ano letivo de 2025, deverão estar cientes de que serão lotados(as) pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as carências identificadas nas instituições escolares e órgãos da educação;

II – As vagas para ampliação de carga horária temporária, existentes ou as que venham a existir, possuem caráter precário e provisório, deixando de existir em caso de desnecessidade da prestação do serviço público;

III – Os(as) professores(as) efetivos(as) que optarem pela ampliação da sua carga horária, em caráter temporário, ficam cientes de que esta situação visa suprir carências identificadas nas unidades escolares;

IV – Os(as) professores(as) que optarem por ampliar temporariamente a sua carga horária, ficam cientes que deverão atender carências das disciplinas do currículo comum da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, bem como a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

V – Caso o(a) professor(a) convocado(a) para ampliar a sua carga horária, não puder ou não tiver interesse em ampliar sua carga horária, temporariamente, deverá assinar declaração demonstrando esta situação, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Educação;

VI – Para concessão de ampliação temporária de carga horária, os(as) professores(as) efetivos(as) deverão possuir formação em Licenciatura em Pedagogia, para o cargo de professor polivalente, cuja atuação ocorrerá na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VII – Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental será exigida a Licenciatura em Pedagogia e Habilitação em Área Específica do Conhecimento, bem como atender os critérios definidos no inciso III § 1º, do art. 40, da Lei Municipal nº 1285/2010:

Parecer fundamentado do Diretor da Escola;
Anuência expressa do docente;
Atendimento, pelo(a) professor(a) indicado(a), dos seguintes critérios:
Desempenho docente eficiente na(s) turma(s) em que leciona;
Domínio e segurança na gestão da turma;
Frequência anual de 90% a 100%, no tempo de experiência docente desenvolvido;
Comprovação de plena saúde, por atestado médico da Auditoria da Saúde do Município e histórico de licenças para tratamento de saúde, dos últimos 3 (três) anos de desempenho profissional, emitido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura.

VIII – Os(as) professores(as) efetivos(as) que têm interesse em ampliar a sua carga horária, temporariamente, deverão apresentar Avaliação para o Desempenho para o ano de 2024, a avaliação será realizada por Comissão para esta finalidade, cujo resultado será utilizado como critério para concessão da ampliação temporária pleiteada;

IX – Após a divulgação do resultado geral da avaliação de desempenho dos(as) professores(as), será promovida a ampliação de carga horária temporária, respeitando a classificação da pontuação (do maior desempenho para o menor), cuja lotação da ampliação temporária estará subordinada às necessidades e organização de horários das escolas municipais.

Seção II
Dos Critérios e Organização da Ampliação da Carga Horária

Art. 4º - O regime de carga horária suplementar de trabalho visa suprir carências nas Unidades Escolares precedida das seguintes providências:

I – Parecer fundamental do(a) Diretor(a) da escola - Anexo I;

II – Anuência expressa do docente, conforme Anexo II;
III – Questionário para Avaliação de Desempenho para professores(as) de Ensino Fundamental– Anexo III;

IV – Questionário para Avaliação de Desempenho para professores(as) da Educação Infantil– Anexo IV;

V – Questionário para Avaliação de Desempenho para professores de AEE – Anexo V.

VI – Formulário(s) para cômputo dos cursos e formações que deverão integrar a
Avaliação para o Desempenho, conforme Anexo VI;

VII – Formulário(s) para registro da frequência anual de 90% a 100%, no tempo de experiência docente desenvolvido, conforme documentos fornecidos pela Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, conforme Anexo VII;

VIII – Documentos de comprovação de plena saúde, por atestado médico da Auditoria da Saúde do Município, e histórico de licenças para tratamento de saúde, dos últimos 3 (três) anos de desempenho profissional, emitido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura, conforme Anexo VI;

IX – Declaração de desistência de ampliação temporária, conforme Anexo IX.

Art. 5º - A ampliação da carga horária dos(as) professores(as) efetivos(as) definida por este Decreto será válida apenas, enquanto existirem as vagas reais e transitórias para o ano letivo de 2024, conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A alteração da carga horária em caráter temporário, tem vigência até 30 de dezembro de 2024.

Art. 7º - A lotação dos(as) professores(as) efetivos(as) com carga horária ampliada temporariamente, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a imperiosa necessidade do interesse público e as carências identificas nas escolas da rede municipal de educação.

Art. 8º - Cessada a necessidade da alteração da carga horária de trabalho do docente, ele retornará ao regime normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais de atividades.

Art. 9º - A Secretaria de Educação deverá orientar, através de Portaria, os procedimentos inerentes aos atos para ampliação temporária da carga horária dos professores efetivos.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO PARA O DESEMPENHO

Art. 10 – O (a) professor(a) efetivo(a) detentor de 20h semanais, ficará sujeito a Avaliação para o Desempenho, referente ao ano de 2024, como condição para a ampliação de carga horária, em caráter temporário, de acordo com critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único – A Avaliação para o Desempenho de que trata o caput deste artigo, é um processo que visa à observação e análise do desempenho do profissional da educação, tendo em vista habilidades, competências, atividades e tarefas a ele atribuídas para o cargo para o qual foi nomeado.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela condução do processo, com a finalidade de promover em conjunto com a Comissão de Avaliação, a avaliação de desempenho dos professores efetivos, para efeito da ampliação temporária de carga horária.

§1º. A Comissão de Avaliação de que trata o caput deste artigo é composta por 3 (três) membros, com a finalidade específica de realizar a avaliação de desempenho dos professores efetivos, com ampliação de carga horária temporária.

§2º. Os membros da Comissão de Avaliação têm a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar (ATP) que realiza as formações mensais do(a) professor(a);

II – Diretor(a) da Escola Municipal onde está lotado o professor a ser avaliado;

III – Coordenador(a) Pedagógico da Escola onde está lotado o professor a ser avaliado.

Art. 12 – A Avaliação para o Desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros que poderão ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar.

Art. 13 – Para cumprimento das determinações exclusivas deste Decreto, consideram-se critérios os componentes das 04 (quatro) dimensões abaixo:

DIMENSÃO 1 – COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO – Avalia o comprometimento do profissional, de forma que os trabalhos realizados em função das responsabilidades assumidas possam gerar a qualidade social da educação e o direito de aprender.

DIMENSÃO 2 – EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE – Avalia o trabalho desenvolvido pelo profissional, em tempo hábil e de acordo com as diretrizes propostas nos Planos de Trabalho, além disso, avalia a atuação num ambiente em que serão levadas em consideração as relações interpessoais e com a comunidade escolar, produzindo os efeitos desejados.

DIMENSÃO 3 – LIDERANÇA, COMUNICAÇÃO E INTEGRAÇÃO – Avalia os processos de liderança, comunicação e integração no ambiente de trabalho, inclusive, com os alunos e a comunidade, tendo em vista as implicações destes pressupostos nas diversas aprendizagens, levando-se em consideração ainda, que os aspectos da cooperação, divisão de atividade, descentralização, responsabilidade, conduta e regras são fatores preponderantes para elevar a capacidade produtiva da equipe.

DIMENSÃO 4 – ORGANIZAÇÃO E QUALIDADE DO TRABALHO – Avalia a forma como as atividades são desenvolvidas, levando-se em consideração o desenvolvimento pessoal e profissional, além das iniciativas de descoberta de saberes essenciais para qualidade do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único – Aos critérios e conceitos definidos nas Dimensões 1 a 4 serão atribuídos pontos, conforme Escala de Pontuação, para ampliação da carga horária, em caráter temporário.

Art. 14 – A Avaliação para o Desempenho levará em consideração os critérios abaixo, para definição da pontuação, como fundamento nas alíneas a e b do inciso III, do § 1º do art. 40 da Lei nº 1.285/2010:

I – Avaliação de desempenho das atividades: até o máximo de 6,00 (seis) pontos, obtidos mediante a aplicação da fórmula constante neste Decreto.

II – Cursos de capacitação e formação: até o máximo de 2,00 (dois) pontos, conforme abaixo descrito:

A) Curta duração: 40 h/a, computados no máximo 4 cursos na área de formação do professor, 0,05 centésimos por curso, totalizando 0,20 centésimos;
B) Média duração: 80h/a 180 h/a, computados máximo 3 cursos na área de formação do professor, totalizando 0,10 centésimos por curso, totalizando 0,30 centésimos;
C) Longa duração: acima de 180 h/a, máximo 2 cursos na área de formação do professor, 0,25 centésimos por curso, totalizando 0,50 centésimos;
D) Segunda especialização, na área de atuação e área de formação do professor, no máximo 1 curso, 1,0 ponto;
E) Frequência anual mínima de 90% a 100%, no tempo de experiência docente desenvolvida, conforme determinação da alínea c do inciso III, § 1º do art. 40 da Lei nº 1.285/2010, o que corresponderá a 2 (dois) pontos.

Parágrafo Único – Para fins da pontuação dos cursos de capacitação e formação o servidor deverá apresentar certificado de conclusão dos mesmos até o dia 30 de dezembro de 2024, considerando-se os últimos 2 (dois) anos de sua realização.

Art. 15 – Os pontos referidos na Escala de Pontuação contida no Termo da Avaliação constante do Anexo III deste Decreto, correspondente a Avaliação para o Desempenho será apurada conforme abaixo, onde se considera:

I – Dimensão 1 – Comprometimento com o Trabalho:
Composição: 8 (oito) quesitos
Pontuação: 1 a 6 pontos
Total Máximo de Pontos: 48 (quarenta e oito) pontos
Média Máxima possível: 48 ÷ 8 = 6 pontos

II – Dimensão 2 – Eficiência e Efetividade
Composição: 12 (doze) quesitos
Pontuação: 1 a 6 pontos
Total Máximo de Pontos: 72 (setenta e dois) pontos
Média Máxima possível: 72 ÷ 12 = 6 pontos

III – Dimensão 3 – Liderança, Comunicação e Integração
Composição: 12 (doze) quesitos
Pontuação: 1 a 6 pontos
Total Máximo de Pontos: 72 (setenta e dois) pontos
Média Máxima possível: 72 ÷ 12 = 6 pontos

IV – Dimensão 4 – Organização e Qualidade do Trabalho

Ensino Fundamental
Composição: 9 (nove) quesitos
Pontuação: 1 a 6 pontos
Total Máximo de Pontos: 54 (ciquenta e quatro) pontos
Média Máxima possível: 54 : 9 = 6 pontos

Educação Infantil
Composição: 7 (sete) quesitos
Pontuação: 1 a 6 pontos
Total Máximo de Pontos: 42 (quarenta e dois) pontos
Média Máxima possível: 42 : 7 = 6 pontos

Professores do AEE
Composição: 8 (oito) quesitos
Pontuação: 1 a 6 pontos
Total Máximo de Pontos: 48 (quarenta e oito) pontos.
Média Máxima possível: 48 : 8 = 6 pontos

D1 6 (pontos) + D2 6 (pontos) + D3 6 (pontos) + D4 6 (pontos) = 24 pontos

Total Máximo de Pontos: 24 pontos

Número de Pontos 24 (vinte) ÷ 4 (quatro) Dimensões = 6 (pontos)

Parágrafo Único – O resultado da aplicação das fórmulas previstas neste artigo será arredondado para duas casas decimais.

Art. 16 – No Termo da Avaliação para o Desempenho/Escala de Pontuação os avaliadores marcarão a pontuação de 1 a 6, que mais se enquadra no desempenho do profissional, no período determinado para a Avaliação.

Art. 17 – Não será admitida, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura na Escala de Pontuação, devendo o avaliador promover, quando for o caso, a devida correção no campo correspondente a comentários do avaliador.

§1º. As orientações para Aplicação da Avaliação dos Profissionais da Educação, estão definidas nas formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação junto aos Núcleos Gestores das Escolas Públicas Municipais.

§2º. As ocorrências do processo de avaliação dos profissionais avaliados serão registradas em Ata de Aplicação da Avaliação.

Art. 18 – Adotar-se-ão para efeito de Avaliação de Competências dos profissionais da educação os seguintes conceitos, atribuídos a cada uma das dimensões a que se refere este Decreto:

I – Nunca ou Muito Fraca - 1
II – Raramente ou Fraca – 2
III – Às vezes ou regular - 3
IV – Na maioria das vezes ou Bom - 4
V – Muito Bom – 5
VI – Sempre – 6

§1º. Desempenho Sempre: nível mais elevado de desempenho, atribuído ao profissional da educação com excelência na unidade de trabalho. satisfatório suficiente para o atendimento às exigências do cargo.

§2º. Desempenho Muito Bom: atribuído ao profissional da educação com ótimos aspectos de trabalho atingidos na unidade de trabalho.

§3º. Desempenho Na maioria das vezes ou Bom: desempenho satisfatório suficiente para o atendimento às exigências do cargo.

§4º. Desempenho Às vezes ou Regular: desempenho no qual o profissional da educação atende, em parte, às exigências do cargo.

§5º. Desempenho Raramente ou Fraca: desempenho no qual o profissional da educação raramente atende às exigências mínimas exigidas para o cargo.

§6º. Desempenho Nunca ou Muita Fraca: desempenho no qual o profissional da educação não atende às exigências mínimas exigidas para o cargo.

Art. 19 – Dos resultados da Avaliação para o Desempenho, os professores efetivos devem atender as condições mínimas para serem considerados aptos a ampliação temporária de carga horária:

I – Obter, no mínimo, 4(quatro) pontos, na Avaliação para o Desempenho, aferido pela média de pontos nas 04 (quatro) dimensões, excluídos a pontuação dos cursos;

II – Obter, no mínimo 6,00 (seis) pontos no Resultado Geral da Avaliação, considerando a Avaliação para o Desempenho, os Cursos de Capacitação e Formação e a Frequência anual exigida pela alínea "c" do inciso III, do § 1º do art. 40 da Lei nº 1.285/2010.

Art. 20 – Será considerado inapto para ampliação temporária de carga horária, o profissional da educação que obtiver no Resultado Geral da Avaliação pontuação inferior a 6 (seis) pontos, computados os pontos relativos a avaliação de desempenho, aos cursos e frequência.

Parágrafo Único – Para a ampliação temporária da carga horária, caso de empate na classificação da progressão por desempenho proceder-se-á ao desempate de acordo com os seguintes critérios:

I – Maior pontuação na avaliação de desempenho
II – Maior tempo de serviço público municipal;
II – Maior tempo de serviço público;
III – Maior pontuação nos cursos de capacitação e formação;
IV – Maior idade.

Art. 21 – A aferição da aptidão e da capacidade do profissional para efeito de conclusão do processo avaliativo será feita pela Secretaria Municipal de Educação e os Núcleos Gestores da Escolas Públicas Municipais.

§1º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar e revisar periodicamente as Fichas de Avaliação, adequando-as para melhor atender as necessidades do processo de ampliação temporária de carga horária;

II – Apreciar as avaliações do profissional da educação, feitas pela Comissão de Avaliação, com base nos elementos informativos pertinentes à sua atuação funcional, com vistas à elaboração do parecer;

III – Indicar programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores;

IV – Participar, quando solicitado, do processo de acompanhamento dos servidores com desempenho insuficiente;

V – Emitir parecer final quanto à concessão de ampliação da carga horária temporária.

§2º. Cabe a Comissão de Avaliação do Desempenho:
I – Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar, organizar o processo de avaliação para o desempenho dos professores;

II – Realizar as Avaliações dos Professores de acordo com o cronograma estabelecido, formulários e demais orientações da SEMED;

III – Finalizar os procedimentos realizados, a elaboração de Ata com os resultados da avaliação;

IV – Encaminhar todos os documentos da avaliação para Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar.

§3º. No Termo de Avaliação para o Desempenho/Escala de Pontuação, é obrigatório o preenchimento dos campos referentes aos conceitos/pontos, sendo facultativo os comentários do avaliador, indicando os elementos de convicção e a prova dos fatos narrados na avaliação.

§4º. Na hipótese de no período a ser avaliado, tiver sido aplicada alguma penalidade ou afastamento ao professor não previsto neste Decreto, o Núcleo Gestor da Escola deverá juntar ao processo de avaliação, informações detalhadas sobre o assunto, visando subsidiar o trabalho da Comissão de Avaliação.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Fica estabelecido o período da data de publicação deste Decreto até a última semana que antecede o início do ano letivo, para cumprimento de todas as providências inerentes a este Decreto.

Art. 23 – A Secretaria de Educação expedirá as demais instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 24 – Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar (SEMED).

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 91, de 14 de dezembro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 10 de dezembro de 2024.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 66/2024 de 10 de dezembro de 2024.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
ESCOLA MUNICIPAL_____

PARECER

Tendo em vista a necessidade de suprir a(s) carência(s) temporária(s) verificada(s) nesta Unidade Escolar e em cumprimento ao art. nº 40 da Lei Municipal nº 1.285, de 28 de junho de 2010, manifestamo-nos favoravelmente quanto à possibilidade de ampliação, **em caráter temporário**, da carga horária de horas semanais de atividades para ____ horas semanais relativas aos professores, às áreas/componente curriculares (disciplinas), conforme abaixo:

NOME PROFESSOR: _____ FORMAÇÃO: _____ ÁREA DO CONHECIMENTO: _____ COMPONENTE CURRICULAR (DISCIPLINA) :
_____

ANO: _____ TURMA: _____ TURNO: _____

(CE), de de

Assinatura/Nome do(a) Diretor(a) da Escola

Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar

Recebido em: / /
Assinatura/Nome:

ANEXO II – DECRETO Nº 66/2024 de 10 de dezembro de 2024.

DECLARAÇÃO

Eu, , brasileiro(a), professor(a) efetivo da rede municipal de Russas (CE), matrícula_, com carga horária de_____ semanais, portador do CPF nº e RG nº Órgão Expedidor:_, venho **REQUERER** Ampliação de Carga Horária Temporárias para o ano letivo e **DECLARAR**, para os devidos fins de direito e prova, minha total anuência e conhecimento do contido no art. 40 da Lei Municipal nº 1.285, de 28 de junho de 2010, Decreto nº , de de novembro de 2023 e do emitido pelo(a) Diretor(a) da Escola_, relativamente à ampliação**, em caráter temporário,** de carga horária de atividades de regência de classe para o ano de , não gerando direito de requerer a sua incorporação.

Russas (CE), **_____**de dezembro de 2024.

_____
Professor(a)/Nome/Matrícula/Assinatura

ANEXO III – DECRETO Nº 66/2024 de 10 de dezembro de 2024.

QUESTIONÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO -PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

NOME:		
CPF:	RG:	MATRICULA:
ESCOLA:		
CARGO:		CARGA HORÁRIA
SÉRIE:	DISCIPLINA:	

Dimensão 1 **Comprometimento com o trabalho**		Nota
1	Assume responsabilidade na orientação de seus alunos.	
2	Participação efetiva em atividades extracurriculares (reuniões, eventos escolares, conselhos de classe e outros.	
3	Busca sempre criar novas estratégias e ações que possibilitem intervir nas dificuldades de aprendizagens apresentadas por alguns alunos	
4	Cumpre assiduamente e com pontualidade suas tarefas docentes	
5	Demonstra comprometimento e empenho com o trabalho que realiza	
6	Predisposição em colaborar para o trabalho coletivo no âmbito escolar	
7	Demonstra interesse em realizar sua formação continuada (cursos, seminários, palestras, outros), contribuindo para o aprimoramento pedagógico e o sucesso da aprendizagem	
8	É comprometido com o ensino e a aprendizagem dos alunos	

1-Nunca ou Muito Fraca 2-Raramente ou Fraca 3-Às vezes ou regular 4-Na maioria das vezes ou Bom 5- Muito Bom 6- Sempre

Dimensão 2 **Eficiência e Efetividade**		Nota
1	Procura conhecer as particularidades familiares e culturais de seus alunos.	
2	Participa das atividades escolares previstas pelo calendário da escola e núcleo Gestor.	
3	Demonstra capacidade de aplicar seus conhecimentos teóricos para melhor aprendizagem dos alunos.	
4	Desenvolve os conteúdos curriculares com clareza e segurança de acordo com a compreensão dos alunos.	
5	Domina e desenvolve os conteúdos dos componentes curriculares que ensina, com clareza e segurança.	
6	Elabora o planejamento didático de acordo com os princípios e marcos de aprendizagem do(s) ano(s) que leciona.	
7	Identifica suas próprias necessidades de aprendizagem e procura superá-las.	
8	Inova sua prática pedagógica, a partir do material pedagógico existente na Escola.	
9	Reformula e adapta suas atividades de sala de aula de acordo com as evidências constatadas pelas avaliações internas e externas.	
10	Utiliza no processo de ensino e aprendizagem, além das aulas expositivas, recursos pedagógicos variados tais como: pesquisas, tarefas individuais e/ou coletivas, seminários, etc.	
11	Utiliza recursos pedagógicos variados, inclusive as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).	
12	Tem gestão de sala de aula e organização no tempo pedagógico.	
1-Nunca ou Muito Fraca 2-Raramente ou Fraca 3-Às vezes ou regular 4-Na maioria das vezes ou Bom 5- Muito Bom 6- Sempre		

Dimensão 3 **Liderança, Comunicação e Integração**		Nota
1	Apresenta ideias criativas na sua prática docente cotidiana.	
2	Atende de forma respeitosa e amistosa os alunos fora de sala de aula.	
3	Comunica-se frequentemente com os pais de alunos.	
4	Constrói relações profissionais e de equipe com seus colegas.	
5	Estabelece e mantém normas de convivência de sala de aula.	
6	Estabelece relações positivas com os pais e incentiva-os a acompanharem o progresso de seus filhos.	
7	Explicita de forma clara e precisa os objetivos de aprendizagem do componente curricular.	
8	Informa periodicamente às famílias dos alunos os avanços e dificuldades de aprendizagem de seus filhos.	
9	Integra-se bem, respeita e segue as orientações do Núcleo Gestor	
10	Participa ativamente da comunidade escolar colaborando com os projetos de seus pares e com o projeto educativo de sua escola.	
11	Participa do planejamento integrado do componente curricular com outras de sua área.	
12	Resolve problemas de sala de aula sem solicitar ajuda de superiores.	
1-Nunca ou Muito Fraca 2-Raramente ou Fraca 3-Às vezes ou regular 4-Na maioria das vezes ou Bom 5- Muito Bom 6- Sempre		

Dimensão 4 **Organização e Qualidade do Trabalho**		Nota
1	Analisa criticamente sua prática e a reformula a partir dos resultados da aprendizagem de seus alunos.	
2	Cuida adequadamente dos materiais e equipamentos utilizados para as atividades docentes.	
3	Estrutura o espaço de maneira flexível e coerente com as atividades de aprendizagem.	
4	Estrutura situações de aprendizagem considerando os conhecimentos e experiências de seus alunos.	
5	Organiza o tempo pedagógico de acordo como as necessidades de aprendizagem de seus alunos.	
6	Planeja as atividades de ensino de forma cooperativa.	
7	Utiliza estratégias para criar e manter um ambiente organizado.	
8	Como se apresenta o resultado das Audiências de Leitura ou SMAEF.	
9	O desempenho de aprendizagem da turma está coerente com a prática pedagógica do professor (a).	
1-Nunca ou Muito Fraca 2-Raramente ou Fraca 3-Às vezes ou regular 4-Na maioria das vezes ou Bom 5- Muito Bom 6- Sempre		

ANEXO IV – DECRETO Nº 66/2024 de 10 de dezembro de 2024.

QUESTIONÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO -PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME:		
CPF:	RG:	MATRICULA:
ESCOLA:		
CARGO:		CARGA HORÁRIA
SÉRIE:	DISCIPLINA:	

Dimensão 1 **Comprometimento com o trabalho**		Nota
1	Assume responsabilidade na orientação de seus alunos.	
2	Participação efetiva em atividades extracurriculares (reuniões, eventos escolares, conselhos de classe e outros.	
3	Busca sempre criar novas estratégias e ações que possibilitem intervir nas dificuldades de aprendizagens apresentadas por alguns alunos	
4	Cumpre assiduamente e com pontualidade suas tarefas docentes	
5	Demonstra comprometimento e empenho com o trabalho que realiza	
6	Predisposição em colaborar para o trabalho coletivo no âmbito escolar	
7	Demonstra interesse em realizar sua formação continuada (cursos, seminários, palestras, outros), contribuindo para o aprimoramento pedagógico e o sucesso da aprendizagem	
8	É comprometido com o ensino e a aprendizagem dos alunos	
1-Nunca ou Muito Fraca 2-Raramente ou Fraca 3-Às vezes ou regular 4-Na maioria das vezes ou Bom 5- Muito Bom 6- Sempre		

Dimensão 2 **Eficiência e Efetividade**		Nota
1	Procura conhecer as particularidades familiares e culturais de seus alunos.	
2	Participa das atividades escolares previstas pelo calendário da escola e núcleo Gestor.	
3	Demonstra capacidade de aplicar seus conhecimentos teóricos para melhor aprendizagem dos alunos.	

4	Desenvolve os conteúdos curriculares com clareza e segurança de acordo com a compreensão dos alunos.	
5	Domina e desenvolve os conteúdos dos componentes curriculares que ensina, com clareza e segurança.	
6	Elabora o planejamento didático de acordo com os princípios e marcos de aprendizagem do(s) ano(s) que leciona.	
7	Identifica suas próprias necessidades de aprendizagem e procura superá-las.	
8	Inova sua prática pedagógica, a partir do material pedagógico existente na Escola.	
9	Reformula e adapta suas atividades de sala de aula de acordo com as evidências constatadas pelas avaliações internas e externas.	
10	Utiliza no processo de ensino e aprendizagem, além das aulas expositivas, recursos pedagógicos variados tais como: pesquisas, tarefas individuais e/ou coletivas, seminários, etc.	
11	Utiliza recursos pedagógicos variados, inclusive as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).	
12	Tem gestão de sala de aula e organização no tempo pedagógico.	
1-Nunca ou Muito Fraca 2-Raramente ou Fraca 3-Às vezes ou regular 4-Na maioria das vezes ou Bom 5- Muito Bom 6- Sempre		

ANEXO V – DECRETO Nº 66/2024 de 10 de dezembro de 2024.

QUESTIONÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO -PROFESSORES DO AEE

NOME:			
CPF:	RG:		MATRICULA:
ESCOLA:			
CARGO:			CARGA HORÁRIA
SÉRIE:		DISCIPLINA:	

Dimensão 1 **Comprometimento com o trabalho**		Nota
1	Assume responsabilidade na orientação de seus alunos.	
2	Participação efetiva em atividades extracurriculares (reuniões, eventos escolares, conselhos de classe e outros.	
3	Busca sempre criar novas estratégias e ações que possibilitem intervir nas dificuldades de aprendizagens apresentadas por alguns alunos	
4	Cumpre assiduamente e com pontualidade suas tarefas docentes	
5	Demonstra comprometimento e empenho com o trabalho que realiza	
6	Predisposição em colaborar para o trabalho coletivo no âmbito escolar	
7	Demonstra interesse em realizar sua formação continuada (cursos, seminários, palestras, outros), contribuindo para o aprimoramento pedagógico e o sucesso da aprendizagem	
8	É comprometido com o ensino e a aprendizagem dos alunos	
1-Nunca ou Muito Fraca 2-Raramente ou Fraca 3-Às vezes ou regular 4-Na maioria das vezes ou Bom 5- Muito Bom 6- Sempre		

Dimensão 2 **Eficiência e Efetividade**		Nota
1	Procura conhecer as particularidades familiares e culturais de seus alunos.	
2	Participa das atividades escolares previstas pelo calendário da escola e núcleo Gestor.	
3	Demonstra capacidade de aplicar seus conhecimentos teóricos para melhor aprendizagem dos alunos.	
4	Desenvolve os conteúdos curriculares com clareza e segurança de acordo com a compreensão dos alunos.	
5	Domina e desenvolve os conteúdos dos componentes curriculares que ensina, com clareza e segurança.	
6	Elabora o planejamento didático de acordo com os princípios e marcos de aprendizagem do(s) ano(s) que leciona.	
7	Identifica suas próprias necessidades de aprendizagem e procura superá-las.	
8	Inova sua prática pedagógica, a partir do material pedagógico existente na Escola.	
9	Reformula e adapta suas atividades de sala de aula de acordo com as evidências constatadas pelas avaliações internas e externas.	
10	Utiliza no processo de ensino e aprendizagem, além das aulas expositivas, recursos pedagógicos variados tais como: pesquisas, tarefas individuais e/ou coletivas, seminários, etc.	
11	Utiliza recursos pedagógicos variados, inclusive as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).	
12	Tem gestão de sala de aula e organização no tempo pedagógico.	
1-Nunca ou Muito Fraca 2-Raramente ou Fraca 3-Às vezes ou regular 4-Na maioria das vezes ou Bom 5- Muito Bom 6- Sempre		

Dimensão 3 **Liderança, Comunicação e Integração**		Nota
1	Apresenta ideias criativas na sua prática docente cotidiana.	
2	Atende de forma respeitosa e amistosa os alunos fora de sala de aula.	
3	Comunica-se frequentemente com os pais de alunos.	
4	Constrói relações profissionais e de equipe com seus colegas.	
5	Estabelece e mantém normas de convivência de sala de aula.	
6	Estabelece relações positivas com os pais e incentiva-os a acompanharem o progresso de seus filhos.	
7	Explicita de forma clara e precisa os objetivos de aprendizagem do componente curricular.	
8	Informa periodicamente às famílias dos alunos os avanços e dificuldades de aprendizagem de seus filhos.	
9	Integra-se bem, respeita e segue as orientações do Núcleo Gestor	
10	Participa ativamente da comunidade escolar colaborando com os projetos de seus pares e com o projeto educativo de sua escola.	
11	Participa do planejamento integrado do componente curricular com outras de sua área.	
12	Resolve problemas de sala de aula sem solicitar ajuda de superiores.	
1-Nunca ou Muito Fraca 2-Raramente ou Fraca 3-Às vezes ou regular 4-Na maioria das vezes ou Bom 5- Muito Bom 6- Sempre		

ATA DE PREENCHIMENTO DO INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO
PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA CONFORME DECRETO Nº 66/2024.

Aos _____ dias do mês de _____ reuniram-se em comissão, o diretor (a)_____, a Coordenador (a) Pedagógica_____ e a formadora de _____. Com objetivo de apreciar e avaliar o requerimento de Ampliação do Professor (a) com base no Decreto Nº____/2024, o referido requerimento foi avaliado com base no anexo II a que se refere o decreto nº ____/2024.

Russas-CE, ___ de dezembro de 2024.

Nome:_____ Assinatura:_____
Nome:_____ Assinatura:_____
Nome:_____ Assinatura:_____

ANEXO VI – DECRETO Nº 66/2024 de 10 de dezembro de 2024.

FORMULÁRIOS PARA CÔMPUTO DE PONTUAÇÃO DOS CURSOS E FORMAÇÕES
INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (2024) PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA (2025)

NOME:	
ESCOLA:	
SÉRIE (2023):	DISCIPLINA (2023):

CURSO 01 – 0,05 CENTÉSIMOS

TEMA/ASSUNTO:	
CARGA HORÁRIA:	DATA:

CURSO 02 – 0,05 CENTÉSIMOS

TEMA/ASSUNTO:	
CARGA HORÁRIA:	DATA:

CURSO 03 – 0,05 CENTÉSIMOS

TEMA/ASSUNTO:	
CARGA HORÁRIA:	DATA:

CURSO 04 – 0,05 CENTÉSIMOS

TEMA/ASSUNTO:	
CARGA HORÁRIA:	DATA:

02	CURSOS E FORMAÇÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (a partir de 80h/a)

CURSO 01 – 0,10 CENTÉSIMOS

TEMA/ASSUNTO:	
CARGA HORÁRIA:	DATA:

CURSO 02 – 0,10 CENTÉSIMOS

TEMA/ASSUNTO:	
CARGA HORÁRIA:	DATA:

CURSO 03 – 0,10 CENTÉSIMOS

TEMA/ASSUNTO:	
CARGA HORÁRIA:	DATA:

03 CURSOS E FORMAÇÕES DE LONGA DURAÇÃO (a partir de 180h/a)

CURSO 01 – 0,25 CENTÉSIMOS

TEMA/ASSUNTO:	
CARGA HORÁRIA:	DATA:

CURSO 02 – 0,25 CENTÉSIMOS

TEMA/ASSUNTO:	
CARGA HORÁRIA:	DATA:

CURSO 01 – 1,0 PONTO

MODALIDADE - Segunda Graduação: ( )	
INSTITUIÇÃO:	
CARGA HORÁRIA:	DATA (DIPLOMA):

CURSO 01 – 1,0 PONTO

MODALIDADE – Segunda Especialização: ( )	
INSTITUIÇÃO:	
CARGA HORÁRIA:	DATA (DIPLOMA):

_____
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

ANEXO VII – DECRETO Nº 66/2024 de 10 de dezembro de 2024.

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DA FREQUÊNCIA ANUAL

Classificação da Frequência Anual
Faixa de 90% a 100% frequência anual
Abaixo de 90% de frequência anual

ANEXO VIII – DECRETO Nº 66/2024 de 10 de dezembro de 2024.
FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE PLENA SAÚDE
ANEXO IX – DECRETO Nº 66/2024 de 10 de dezembro de 2024.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA

Eu, , professor efetivo da rede municipal de educação de Russas (CE), portador do CPF e RG Órgão Expedidor residente e domiciliado , convocado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar do município de Russas (CE), convocado para ampliação temporária de carga horária, na Escola , declaro para os devidos fins que DESISTO da AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, em , aos / /20

Assinatura:_____

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:F43DF3EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS "MESTRE TIM" (APOIO DIRETO A PROJETOS)
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CATEGORIA "A" RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO - COTAS PARA PESSOA NEGRA			
AGENTE CULTURAL	RESPONSÁVEL	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO/MOTIVO
LUANO BRUNO DE OLIVEIRA	LUANO BRUNO DE OLIVEIRA	067.5....360	HABILITADO

CATEGORIA "A" RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA			
AGENTE CULTURAL	RESPONSÁVEL	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO/MOTIVO
MIGUEL VALDERI SILVA	MIGUEL VALDERI SILVA	5853....500	HABILITADO
GRUPO DE PENITENTES IRMÃOS DA CRUZ	EVILAZIO DE SOUZA FERREIRA	0298....302	HABILITADO
JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO BATISTA	JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO BATISTA	0674....351	HABILITADO
BALLET SOLLUAR	DIVANDIA BARBOSA SOARES	5422.....387	HABILITADO

CATEGORIA "B" RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO - COTAS PARA PESSOA NEGRA			
AGENTE CULTURAL	RESPONSÁVEL	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO/MOTIVO
JOAQUIM DE SOUSA FRANÇA JUNIOR	JOAQUIM DE SOUSA FRANÇA JUNIOR	0507.....331	HABILITADO

CATEGORIA ""B RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA			
AGENTE CULTURAL	RESPONSÁVEL	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO/MOTIVO
BANDA DE MÚSICA MAESTRO JOSÉ RIBEIRO	PEDRO AUGUSTO DE LIMA	0798....306	HABILITADO
QUADRILHA ARRIBA SAIA	ANTONIA EVANIA SOARES DA SILVA	0683.....354	HABILITADO
CARLOS JOVIANO BEZERRA ALENCAR	CARLOS JOVIANO BEZERRA ALENCAR	9502.....368	HABILITADO
GABRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA	GABRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA	3311....847	HABILITADO

CATEGORIA "B" RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO – COTAS PARA PESSOA PCD			
AGENTE CULTURAL	RESPONSÁVEL	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO/MOTIVO
FRANCISCA REINALDO DE OLIVEIRA	FRANCISCA REINALDO DE OLIVEIRA	2229....300	HABILITADO

CATEGORIA "C" RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO – COTAS PARA PESSOA NEGRA			
AGENTE CULTURAL	RESPONSÁVEL	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO/MOTIVO
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PINHEIRO	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PINHEIRO	8222.....63	HABILITADO

CATEGORIA "C" RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA			
AGENTE CULTURAL	RESPONSÁVEL	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO/MOTIVO
ALANA GEISY ALMEIDA VIEIRA GOMES	ALANA GEISY ALMEIDA VIEIRA GOMES	8214.....353	HABILITADO

Várzea Alegre – CE, 10 de dezembro de 2024.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:DBAD9138